# UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA.

NÍVEA MARIA LEITE MENDONÇA.

# ENTRE A HIERARQUIA E A DEVOÇÃO: A DINÂMICA INTERNA E O RELACIONAMENTO DOS TERCEIROS COM A ORDEM CARMELITA EM MINAS GERAIS (1747-1808)

#### NÍVEA MARIA LEITE MENDONÇA

# ENTRE A HIERARQUIA E A DEVOÇÃO: A DINÂMICA INTERNA E O RELACIONAMENTO DOS TERCEIROS COM A ORDEM CARMELITA EM MINAS GERAIS (1747-1808)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Célia Aparecida Resende Maia Borges

Juiz de Fora

# Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Mendonça, Nívea Maria Leite . Entre a Hierarquia e a Devoção: a dinâmica interna e o relacionamento dos Terceiros com a Ordem Carmelita em Minas Gerais. (1747-1808) / Nívea Maria Leite Mendonça. -- 2015. 155 p.

Orientadora: Célia Maia Borges Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2015.

1. Ordem Terceira do Carmo. 2. Irmãos Terceiros. 3. Minas Gerais. I. Borges, Célia Maia , orient. II. Título.



#### **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus pela força e proteção diante de todos os obstáculos. Agradeço aos meus pais pela dádiva da vida, carinho e pelo amor incondicional. À minha mãe, Maria da Paz, pela ternura, segurança nos momentos difíceis. Ao meu pai, Manoel Osvaldo (in memoriam), que partiu antes do término desta dissertação; serás eterno no meu coração, pois grandes homens nunca morrem, mas vivem para sempre com os anjos! Agradeço aos meus amados irmãos: Marcelo, Raquel e Denise. Aos meus sobrinhos, cunhados e meus anjinhos, meus afilhados: Felipe e Ana Júlia.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora que possibilitou a realização desta dissertação, e a todos os professores do programa, que de alguma forma contribuíram para que esse trabalho acontecesse. E à Capes pela concessão da Bolsa pelo período de um ano que muito me auxiliou na realização da pesquisa.

Agradeço aos funcionários dos arquivos por onde passei, em especial, aos funcionários do Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto: Joelma e Carlos de Oliveira (Caju) que sempre me deixaram ficar além do expediente, inclusive aos sábados. Às funcionárias do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana: Adelma, Luciana e Fabiana. À arquivista da Ordem do Carmo de Belo Horizonte, Beatriz Pedras; obrigada pela cópia de um documento desta instituição. Às funcionárias da Casa dos Contos (CECO) Ângela e Conceição (*in memoriam*), obrigada pelo acesso aos microfilmes. Aos funcionários do Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, obrigada por permitirem fotografar os documentos e imagem de seu acervo. Ao funcionário do IFAC Rogério, obrigada por ter cedido as imagens do acervo desta instituição.

Aos professores doutores William de Souza Martins e Robert Daibert Jr., agradeço por aceitarem participar da minha banca examinadora e de defesa dessa dissertação, assim como pelas suas valiosas sugestões.

Agradeço profundamente à minha orientadora, Professora Doutora Célia Maia Borges, pelo exemplo de sabedoria, pelo apoio nas dificuldades, pelos ensinamentos concedidos com tanta solidariedade e pela amizade sempre disponível.

Aos meus amigos, que tanto me ajudaram com palavras de carinho e de incentivo, que foram essenciais nesta caminhada. Obrigada a todos vocês!

**RESUMO** 

A presente pesquisa tem como objetivo fazer um estudo da trajetória das Ordens

Terceiras do Carmo instaladas nas vilas mineiras de Vila Rica e Mariana. Nosso estudo analisa

a instituição e a administração das Ordens Terceiras pelos irmãos destas localidades, enfoca as

exigências feitas aos membros, a preparação dos noviços, bem como os rituais promovidos

pelas associações. A pesquisa busca ainda verificar e compreender o modo como aconteciam as

visitações empreendidas às Ordens Terceiras do Carmo pelos frades regulares, sendo eles os

responsáveis pela orientação e punição aos irmãos que se desviassem do cumprimento das regras

estabelecidas nos estatutos; assim como por cobrar dos mesários a administração espiritual e temporal

própria da congregação Carmelita.

Palavras-Chaves: Ordem Terceira do Carmo, visitações, irmãos terceiros, Minas Gerais.

**RÉSUMÉ** 

Cette recherche a pour son but l'étude du développement des Tiers-Ordres du Carmel

siégés dans les villes de Vila Rica et de Mariana. Notre étude examine l'institution et

l'administration de ces ordres entrepris par les terciaires desdites villes ; on met en évidence les

exigences démandées aux membres, la préparation des novices ainsi que les rituels promus par

les associations. On prétend encore vérifier et comprendre la façon dont se passaient les

visitations rendues aux Tiers-Ordres du Carmel par les moines réguliers, ceux-ci responsables

de l'orientation, voire de la punition des frères qui ne respectaient pas les règles établies par les

statuts, aussi bien que de requérir des membres du conseil d'administration les directions

spirituelle et temporelle adéquates à la congrégation du Carmel.

Mots-clés: Tiers-Ordre du Carmel, visitations, terciaires, Minas Gerais.

#### LISTA DE ABREVIATURAS

**AEPNSP/OP** – Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar – Ouro Preto.

**AEAM** – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate- Capitania de Minas Gerais)

AHMI- Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência de Ouro Preto.

AOC/BH- Arquivo da Ordem Carmelita de Belo Horizonte

**APM-** Arquivo Público Mineiro

BN - Biblioteca Nacional

**CECO-** Centro de Estudos do Ciclo do Ouro (Casa dos Contos)

IFAC- Instituto de Filosofia, Artes e Cultura – UFOP

OTC- Ordem Terceira do Carmo

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 - A CONSTRUÇÃO DA ORDEM CARMELITA	9
1.1) O surgimento da espiritualidade leiga	9
1.2) As Ordens Mendicantes e a herança Franciscana	12
1.3) Os Primeiros sinais da Ordem Carmelita	14
1.4) O estabelecimento da Ordem na Península Ibérica	16
1.4.1) A Ordem Carmelita em Portugal	20
1.5) A chegada da Ordem no Brasil Colônia	22
1.6) Estabelecimento da Ordem Terceira do Carmo em Minas Gerais	27
1.6.1) O desenvolvimento das Ordens Terceiras do Carmo de Minas Gerais	30
CAPÍTULO 2 - AS ORDENS TERCEIRAS DO CARMO DE VILA I MARIANA: A DINÂMICA DA VIDA ASSOCIATIVA ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS	E AS
2.1) O ingresso de irmãos na Ordem	41
2.1.1) O Noviciado	43
2.1.2) O tempo de preparação: o noviciado	45
2.1.3) Os irmãos Professos	53
2.2) A dinâmica interna e as estruturas de administração da Mesa	56
2.2.1) Os cargos administrativos e a eleição da Mesa.	57

CAPÍTUILO 3 - AS VISITAÇÕES DOS COMISSÁRIOS CA	RMELITAS
AOS IRMÃOS TERCEIROS	76
3.1) Os preparativos para as visitas dos frades	79
3.2) A visita dos comissários	83
3.3) Orientações impostas pelos Frades aos terceiros	86
3.4) Conflitos inerentes da visita	88
3.5) A vigilância e a rebeldia entre os irmãos terceiros do Carmo	94
CAPÍTULO 4 - FESTAS E PRÁTICAS RELIGIOSAS I IRMÃOS TERCEIROS CARMELITAS	
4.1) A devoção dos Terceiros Carmelitas em Minas Gerais	102
4.2) As festividades da Ordem Terceira do Carmo: devoção, participação irmãos	
4.2.1) As festividades da Quaresma e Semana Santa: fé e devoção	107
4.3)As imagens da Paixão: a devoção entre os irmãos terceiros Carmelitas	114
4.4) Práticas religiosas: a solidariedade na vida e na morte	117
CONSIDERAÇÕES FINAIS	126
FONTES E BIBLIOGRAFIA.	129
ANEXOS I	138
ANEXOS II	141

# INTRODUÇÃO

Ao estudar o processo do estabelecimento da Ordem Terceira do Carmo em Minas Gerais observa-se o papel assumido pelos leigos na implantação da organização da vida religiosa nesta Capitania. Ao investirem na institucionalização e no desenvolvimento do território recém habitado, os irmãos da Ordem Terceira do Carmo das vilas esbarraram na política religiosa imposta pela Coroa para a Capitania de Minas, que se caracterizou pela proibição da fixação de ordens religiosas, como já foi mostrado em vários trabalhos¹. Isso contribuiu para o surgimento das associações religiosas compostas fundamentalmente por leigos, ainda que o clero secular estivesse presente na região, mediante autorização e submetido a uma fiscalização.

Apesar das dificuldades para a sua implantação na região, algumas Ordens Terceiras foram criadas na Capitania de Minas no período Setecentista. O presente trabalho enfoca a fundação e o desenvolvimento de duas ordens terceiras, de Vila Rica e Mariana.

Essas Ordens Terceiras eram associações que dependiam da aprovação de seus Estatutos pela Ordem Carmelita sediada no Rio de Janeiro. Diferentemente das irmandades e confrarias, que passavam por outro processo de aprovação de seus Compromissos, as ordens terceiras estavam subordinadas às orientações e aprovações dos frades regulares do convento Carmelita, cabendo a esses frades regulares controlar toda a vida religiosa dos terceiros.

O ingresso de irmãos leigos nessa corporação era extremamente criterioso, pois a seleção era feita com base em requisitos da cor da pele, do sangue e da honra<sup>2</sup>. Estavam excluídas pessoas que não fossem brancas assim como eram interditados quaisquer homens ou mulheres de ascendência judaica, moura, ou indígena, ou ainda aqueles casados ou amancebados com tais indivíduos. Os candidatos passavam assim por um processo seletivo baseado na limpeza de sangue<sup>3</sup>.

O rigor das práticas religiosas dos terceiros carmelitas era um diferencial peculiar em relação a outras associações. Após a aceitação de um novo membro, os irmãos – homens e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver especialmente o livro de Caio C. BOSCHI, Os Leigos e O Poder. (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Editora Ática, 1986, pp. 79-86.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2005. p.228.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BORGES, Célia Maia. Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: Devoção e solidariedade em Minas Gerais – Séculos XVII e XIX. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005. p.53.

mulheres – tinham que cumprir um tempo de noviciado<sup>4</sup>, que era o período de preparação antes de fazer sua profissão na ordem, o qual significava a submissão a uma rigorosa educação religiosa. O noviciado visava familiarizar o postulante aos exercícios espirituais e com as demais normas de conduta características das Ordens Terceiras<sup>5</sup>. Esses irmãos deveriam esforçar-se por assimilar as características da espiritualidade que eram próprias da Ordem Carmelita.

Cada Ordem Terceira tinha dentro de sua composição administrativa um padre comissário. Este padre era um sacerdote professo na Ordem Terceira Carmelita, sendo ele o responsável pela direção dos ritos religiosos e a assistência aos irmãos. No caso de Minas, a ocupação de cargos de comissários era feita por padres seculares.

Além desses padres comissários (seculares), a Ordem Terceira do Carmo recebia, de tempos em tempos, a visita dos padres Comissários Visitadores. Estes eram, geralmente, frades da Ordem Primeira que tinham a incumbência de fazer visitas nas ordens terceiras mineiras<sup>6</sup>.

Esta pesquisa se pauta na análise do funcionamento desta confraria de terceiros, assim como no estudo do envolvimento dos terceiros na vivência da espiritualidade Carmelita. Buscamos ainda analisar o relacionamento das Ordens Terceiras Carmelitas com a Orden Primeira. Assim nosso objetivo primordial foi verificar a dinâmica interna e a vivência das práticas religiosas destinadas a Ordem Terceira do Carmo, assim como verificar também as visitações empreendidas às Ordens Terceiras do Carmo pelos frades regulares.

Nesse período de análise foi possível observar que relevantes pesquisas vêm corroborando a ideia de que a temática sobre as associações religiosas de uma forma geral estão ganhando espaços dentro da historiografía.

No Brasil, a partir da década de 1960, começaram a surgir trabalhos historiográficos sobre as associações religiosas, mas não especificamente das Ordens Terceiras. O primeiro que chamou a atenção sobre as irmandades em Minas foi Fritz Teixeira de Salles, em sua obra "Associações Religiosas do ciclo do ouro". Nesta obra, o autor procurou analisar a composição social dos grupos que pertenciam às confrarias<sup>7</sup> e também investigou sobre a participação de leigos no catolicismo na Colônia.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*, Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: Editora: USP, 2009. p.57.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ibidem. p.57.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto: Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.182.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SALLES, Fritz Teixeira de. Associações Religiosas no Ciclo do Ouro: introdução ao estudo do comportamento social das Irmandades de Minas no século XVIII. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Perspectiva, 2007.

Uma obra importante sobre o assunto foi escrita pelo historiador Caio César Boschi em seu livro "Os leigos e o Poder", no qual analisa a relação das irmandades e o Estado absolutista Português<sup>8</sup>. Outra grande obra a é do historiador norte-americano Russell-Wood, "Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755", onde enfoca a irmandade das Misericórdias da Bahia, sua função social e caritativa, discorre sobre o seu papel na organização do Império Colonial Português. E também o trabalho de Célia Borges em "Escravos Libertos nas Irmandades do Rosário", onde a autora analisa as irmandades que abrigavam os negros, isto é, os escravos e libertos<sup>10</sup> e a inserção deles dentro do culto religioso de origem Cristã.

No que tange a uma análise específica sobre as Ordens Terceiras, podemos citar os estudos de William de Souza Martins, em sua obra "Membros do Corpo Místico"; neste trabalho o autor analisa a atuação das Ordens Terceiras do Carmo de São Francisco de Assis na cidade do Rio de Janeiro, abordando a inserção dessas fraternidades no período colonial, estudando os irmãos terceiros – carmelitas e franciscanos – como membros do corpo místico<sup>11</sup>.

Outro estudo dedicado a essa temática é a tese de doutorado de Adriana Sampaio Evangelista, "Pela Salvação de Minha Alma: vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais", nesta tese a autora trata das Ordens Terceiras do Carmo e São Francisco na Capitania de Minas Gerais, mais precisamente nas cidades de Vila Rica e São João Del Rei, nos séculos XVIII e XIX. A autora analisa a vivência dos irmãos terceiros dentro de uma religiosidade que tinha como modelo a figura do Cristo sofredor, fazendo uma analisa da sociabilidade e dos conflitos que existiram dentro dessas Ordens<sup>12</sup>.

Destacamos ainda alguns clássicos que se referem diretamente às Ordens Terceiras, seja nos aspectos sociais, seja nos arquitetônicos como é o caso do livro de Zoroastro Vianna Passos, "Em Torno da História do Sabará: A Ordem Terceira do Carmo e a sua Igreja"<sup>13</sup>, no qual o autor pesquisou a Ordem Terceira Carmelita de Sabará, cuja igreja detém grande acervo de obras feitas pelo Aleijadinho.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o poder*: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R.. *Fidalgos e filantropos*: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Trad. De Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> BORGES, Célia Maia. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário*: devoção e solidariedade em Minas Gerais: séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Ed.UFJF, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*, Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: Editora: USP, 2009. p.31.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 2010. p.24.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> PASSOS, Zoroastro Vianna. *Em Torno da História do Sabará: a Ordem Terceira do Carmo e a sua Igreja; Obras de Aleijadinho no Templo*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1940. 2 vols. Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 5.

Outra obra que se tornou referência obrigatória foi a do Cônego Raimundo Trindade, "São Francisco de Assis de Ouro Preto" 14. O autor descreveu a trajetória da Ordem Franciscana de Ouro Preto, seus estatutos, compromissos, os preparativos e a execução da construção da igreja – pintores, entalhadores, enfim, todos que ajudaram na construção da igreja franciscana. E ainda temos um livro escrito por duas religiosas, Maria Agripina Neves e Augusta de Castro Cotta, que pertencem a Ordem Carmelita de Ouro Preto, intitulado "Do Monte Carmelo a Vila Rica<sup>15</sup>, sendo um estudo que privilegia a Ordem terceira do Carmo de seus primórdios até os dias atuais.

Esta pesquisa tenta compreender a necessidade dos fiéis na obtenção de uma relação mais íntima com o sagrado, para isso, recorremos ao conceito de espiritualidade proposto por André Vauchez<sup>16</sup>, que define esta como sendo a dinâmica entre os aspectos da doutrina católica que foram privilegiados numa determinada época e as suas vivências e práticas dentro dos mesmos princípios cristãos. Trata-se, portanto, de uma espiritualidade materializada nos diversos rituais e festividades fundamentais entre os Terceiros de Minas.

Um dos princípios difundidas pelos terceiros Carmelitas no Setecentos mineiro diz respeito à vivência profunda de uma religiosidade e uma espiritualidade fundamentada no culto da Paixão de Cristo, princípios esses essenciais para os Carmelitas. Para melhor compreensão dessa vivência se faz necessário esclarecer os conceitos que nos ajudam na elaboração deste trabalho.

E para entender as formas de religiosidade<sup>17</sup> desenvolvidas em Minas, recorremos aos estudos de Roger Callois<sup>18</sup> e de Mircea Eliade<sup>19</sup> nos quais esses autores nos auxiliam na compreensão da inserção e a busca do homem dentro do universo sagrado, expressas em suas práticas cotidianas e a relação desenvolvida pelo homem religioso com esse sagrado. O trabalho de Mircea Eliade põe em evidência uma invariável no homem que é a busca pelo sagrado, pelos mitos e símbolos que, para o autor, fazem parte da experiência fundamental do ser humano. Importante na sua obra é a abordagem que faz sobre o tempo e os lugares sagrados

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto: Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17).

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> NEVES, Maria Agripina. Do Monte Carmelo a Vila Rica: aspectos históricos da Ordem Terceira e da Igreja do Carmo de Ouro Preto/ Maria Agripina Neves, Augusta de Castro Cotta. Ouro Preto: Edição da autora, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> VAUCHEZ, André. A espiritualidade da Idade Média ocidental: séc. VIII-XIII, Lisboa: Estampa, 1995, p.7-9. <sup>17</sup> Por religiosidade entendemos o conjunto dos elementos que configuram um determinado comportamento religioso, tais como as experiências, os sentimentos e a vivência do sagrado (Cf. definição de MARTINS, Eliseo Serrano. Muerte, Religiosidade e Cultura Popular. Siglos XIII-XVIII. Zarogoza: Fernando El Católico, 1994 , p 230). <sup>18</sup> CALLOIS, Roger. *O Homem e o Sagrado*. Lisboa: Edições 70, 1988.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> ELIADE, Mircea. O Sagrado e o Profano: a essência das religiões. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

onde mostra, com base em um trabalho comparativo, a existência de um sentimento comum que perpassa o homem religioso, utilizando, para isso, de um vasto leque de exemplos. Já Roger Callois apresenta um estudo sobre a manifestação do sagrado para o homem religioso, a função dos ritos e dos interditos, a sua eficácia, discutindo com propriedade sobre as ambiguidades do fenômeno. A sua abordagem contempla não só os aspectos subjetivos, mas também objetivos que definem o sagrado e a sua natureza.

Em nosso estudo, analisamos o conteúdo das fontes tendo como campo de investigação a base da *micro história*, uma vez que com a redução da escala de observação podemos verificar os conflitos e as tensões gerados pelas visitas dos frades Carmelitas e entre os membros da Ordem Terceira de Vila Rica e de Mariana, além da prática da solidariedade e da prática religiosa entre os irmãos terceiros. Natalie Zemon Davis alerta que a microanálise não pode explicar o total de realidade passada<sup>20</sup>. Desta forma, utilizaremos como exercício metodológico a aproximação e o afastamento da escala de observação, onde almejamos perceber as zonas de tensão e de encontro entre os irmãos terceiros e entre seus superiores.

Recorremos ainda à análise feita por Roger Chartier sobre a história cultural, pois esta nos possibilita pensar as tensões presentes na Ordem Terceira, principalmente entre os seus membros afiliados com os frades Visitadores. Segundo Roger Chartier "as lutas de representações têm tanta importância como às lutas econômicas para compreender os mecanismos pelo qual um grupo impõe, ou tenta impor a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio"<sup>21</sup>. O mérito da história cultural inaugurada pelo autor foi ter dado espaço para as representações dos grupos sociais, pois são estas que conferem sentido às suas práticas, sem esquecer que, para Roger Chartier, as construções que os sujeitos fazem a respeito da realidade não são estanques, pois encontram-se sempre em o processo de atualização. Essa abordagem permite articular o social e o cultural ao mesmo tempo, que não nega as tensões sociais. Nesse sentido, essa abordagem permite analisar os conflitos instaurados no interior das Ordens Terceiras com outros membros da sociedade colonial.

Buscamos ainda analisar o papel desempenhado da Ordem Terceira do Carmo enquanto lugar de realização das práticas religiosas através dos seus ritos próprios, principalmente dentro da Semana Santa, salientando a devoção e a preferência pelas manifestações exteriores da fé,

-

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> DAVIS, Natalie Zemon. Las formas de La historia social. In: Historia Social. N.10. Valencia. Espanha: Fundación Instituto de Historia Social – Centro Francisco Tomás y Valiente. UNED, 1991.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> CHARTIER, Roger. *A História cultural: entre práticas e Representações.* 2.ed. Lisboa: DIFEL Difusão Editorial , 2002. p.17.

visto que "a cultura não está acima ou ao lado das relações econômicas e sociais, e não existe prática que não se articule sobre as representações pelas quais os indivíduos constroem o sentido de suas existências — um sentido inscrito nas palavras, nos gestos, nos ritos"<sup>22</sup>. Logo, toda essa pompa e ritualismo, principalmente nas celebrações dos terceiros Carmelitas, ressaltariam a religiosidade dos irmãos, a proximidade com o sagrado. Acreditamos que tais artificios utilizados pelos terceiros Carmelitas de Minas eram formas de expressão de sua fé, onde a presença do belo e do divino indicaria a presença da perfeição e da santidade.

Para analisar a trajetória da Ordem Terceira do Carmo e compreender a sua dinâmica interna, utilizamos a documentação interna da instituição, composta pelos estatutos, livros de entrada, livros de eleições, livro de receita e despesa, além das cartas de visitação enviadas pelos provinciais da Ordem no Rio de Janeiro aos irmãos terceiros das Minas.

As fontes que tomamos como alicerce para nossa pesquisa são as fontes manuscritas do Arquivo Eclesiástico da Paróquia do Pilar de Ouro Preto, do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro (Casa dos Contos), do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, e também as fontes digitalizadas e arroladas do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), além da legislação eclesiástica da Colônia – Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

Ainda como estratégias metodológicas, recorremos à análise do Estatuto da Ordem que era o documento fundador das Ordens Terceiras, que entre as irmandades era chamado de compromisso. O Estatuto consistia num regimento interno em que eram estabelecidas as diretrizes a serem seguidas com relação ao plano organizacional e espiritual da instituição. Além disso, o estatuto previa os procedimentos para as eleições da Mesa Administrativa, assim como a definição dos cargos ocupados por cada irmão e a quantia paga por cada confrade eleito para compor a Mesa daquele ano corrente. Também nos estatutos pode-se perceber o cuidado para com a questão da religiosidade e da devoção dos sodalícios na preparação das solenidades próprias da Ordem terceira Carmelita, principalmente, com o preparo das procissões da Semana Santa.

Os livros de receitas e despesa da Ordem Terceira permitem apurar o destino dado ao dinheiro da Organização e fornecem pistas sobre os rituais e sua dinâmica de funcionamento com base nos gastos realizados com música, sermões e festas.

Nos livros de entradas observamos o percentual de irmãos que ingressavam nas organizações, assim como a proveniência de cada irmão. E ainda analisamos os livros – cartas patentes – das Visitas Pastorais enviadas para a Ordem terceira Carmelita de Minas Gerais pelos

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ibidem. p.18.

Superiores da Ordem do Rio de Janeiro. Pretendemos ver neles quais eram as respostas dadas pelos irmãos aos Superiores Carmelitas. Analisamos ainda os testamentos dos irmãos feitos pela Ordem Terceira, assim como os livros referentes às distribuições das missas de sufrágios, onde é possível verificar a quantidade de missas que geralmente eram rezadas pelas almas dos irmãos defuntos.

Também pesquisamos a documentação digitalizada do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) em que é possível observar as restrições de acesso dos frades Carmelitas nas terras mineiras. Estes só poderiam visitar as suas filiais com uma licença especial na qual deveriam constar os dias da permanência desses religiosos.

A fim de completar nossa análise, verificamos o livro das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia a fim de conhecer a legislação eclesiástica prevista para toda a Colônia e também as legislações destinadas à Ordem Carmelitana. E para entender a formação espiritual dos irmãos procuramos averiguar qual a literatura presente entre os irmãos.

Nosso estudo tem como balizas cronológicas o período compreendido entre 1747 a 1808; o limite inicial refere-se à data do primeiro livro de entrada dos irmãos de Vila Rica e o recorte final foi estabelecido em função da chegada da Família Real no Brasil, que acabou por impor grandes mudanças na vida da Ordem Terceira do Carmo no Rio de Janeiro, o que dificultou ainda mais o controle sobre as Minas. E nosso recorte espacial tem como foco duas vilas banhadas pela Serra do Espinhaço, isto é, Vila Rica e Mariana.

Esta dissertação se divide em quatro capítulos. O primeiro capítulo "A Construção da Ordem Carmelita" trata inicialmente do surgimento da Ordem Carmelita e seu estabelecimento na Europa. Discorremos sobre o desenvolvimento nos anos finais da Idade Média das Ordens Mendicantes e a participação dos leigos em assuntos até então exclusivos do clero, havendo, portanto, um alargamento da participação de leigos no catolicismo. Observaremos ainda a instalação da Ordem Carmelita na Península Ibérica assim como nas colônias da América Portuguesa, com destaque para a Capitania de Minas Gerais e sua peculiaridade na instalação da Ordem Terceira naquele território.

No segundo capítulo "A Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica e Mariana: a dinâmica da vida associativa e as estruturas administrativas" discorremos sobre a estrutura administrativa e a eleição dos mesários da Ordem Terceira do Carmo. Este capítulo também aborda o ingresso e a preparação de novos irmãos terceiros durante o processo de noviciado.

No capítulo terceiro, "As visitações dos Frades Carmelitas aos irmãos terceiros", abordamos as principais questões acerca das visitas feitas pelos Comissários Visitadores à

Ordem Terceira do Carmo, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento das visitas empreendidas pelos frades regulares Carmelitas e os conflitos no interior das associações.

No quarto capítulo, "Festas e práticas religiosas entre os irmãos terceiros Carmelitas", trabalhamos com a participação dos irmãos nas diversas festividades realizadas pela Ordem Terceira do Carmo, assim como a prática da caridade e piedade entre os membros associados e o cuidado para com os mortos e a salvação das almas.

# CAPÍTULO 1

# A CONSTRUÇÃO DA ORDEM CARMELITA.

# 1.1) O surgimento da espiritualidade leiga.

A Ordem Terceira<sup>23</sup> do Carmo foi criada na Europa ao final do período medieval, tendo como principal embasamento os movimentos iniciados pelas Ordens Mendicantes. Para acompanhar e entender essas raízes faz-se necessário, primeiramente, retornar um pouco no tempo, a fim de verificar como as fraternidades laicas ganharam espaços dentro da Igreja Católica.

Durante a Idade Média, as Ordens Religiosas<sup>24</sup> se multiplicaram na Europa Ocidental, adquirindo uma forte presença espiritual e devocional<sup>25</sup>. As novas ordens apontavam que a vida nos claustros era superior "a tudo o que a terra oferecia de grande e de bom e isso, porque constituía um **estado privilegiado**, permitindo o regresso da criatura ao seu Criador por meio de um serviço fiel [...]"<sup>26</sup>. Era neste estado privilegiado, dentro dos claustros, que muitos fiéis<sup>27</sup> leigos gostariam de ter acesso, pois no mosteiro o sagrado se manifestaria, uma vez que, a vida em clausura, era vista como uma antecipação do paraíso, lugar onde se praticava a observância

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> De acordo com o *Dicionário Histórico das Minas Gerais*, entendia-se como Ordem Terceira "as associações religiosas de leigos que mantinham atividades de incentivo ao culto e à devoção católica, além de oferecer assistência social aos seus irmãos professos (...). Os irmãos terceiros subordinavam-se à regra de sua ordem originária, excluindo, porém, os votos de castidade e clausura (...)." Ver mais em ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*- Período Colonial. – 3. Ed. .rev. e ampl.. - Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2013. p.296-297. Também de acordo com Balbino Bayón "A Ordem Terceira Secular do Carmo é uma associação de fiéis que vivem no mundo e que sob a obediência da Ordem Carmelita e segundo seu espírito, se esforçam por alcançar a perfeição cristã pela observância da Regra Terceira". "O fim principal, portanto, é uma vida mais perfeita, segundo o ideal carmelita: união intima com Deus pelo espírito da Oração – uma terníssima devoção à Virgem Puríssima do Carmo – assim promover, no ambiente que vivem, o bem da Igreja e a Salvação das almas". BAYÓN, Balbino Velasco (O.C). *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001. p.487.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Entre as Ordens Religiosas que despontaram no período medieval destacamos: Beneditinos, Agostinianos, e no final desta época, surgiam as Ordens Franciscana, de São Domingos e a dos Carmelitas. Ver mais em: VAUCHEZ, André. *A Espiritualidade da Idade Média Ocidental - Séc. VIII- XIII*. Lisboa: Editora Estampa, 1995. p.143-156. <sup>25</sup> Ibidem. p.40.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Ibidem. p.46. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> A versão mais atual do Código do Direito Canônico da Igreja consta a seguinte definição de fiéis: "Fiéis são aqueles que, por terem sido incorporados em Cristo pelo baptismo, foram constituídos em povo de Deus e por este motivo se tornaram a seu modo participantes do múnus sacerdotal, profético e real de Cristo e, segundo a própria condição, são chamados a exercer a missão que Deus confiou à Igreja para esta realizar no mundo". **Cân. 204** — § 1 - Livro II. **Do Povo De Deus. Parte I:** «Dos Fiéis, Constituição Apostólica "Sacrae Disciplinae Leges".

das normas<sup>28</sup> religiosas; portanto, a vida monástica afastaria o indivíduo da sedução do pecado<sup>29</sup>, sendo, por isso, uma via de salvação<sup>30</sup>.

A reforma Gregoriana (século XI) alargou a distância entre o clero e os leigos<sup>31</sup>, de modo que, o poder sacerdotal foi mais exaltado. No entanto, os leigos não ficaram à margem dos assuntos da religião; eles encontraram em movimentos como as Cruzadas os meios para adquirir um nível espiritual mais elevado, até então exclusivo do clero; pois "com as cruzadas revela-se pela primeira vez no Ocidente a existência de uma espiritualidade popular, que surge repentinamente como um conjunto coerente"<sup>32</sup>. Todavia, o principal objetivo designado pelo Papa Urbano II aos cruzados era a libertação do túmulo de Cristo, e como recompensa, a eles, prometia indulgências plenárias<sup>33</sup>; mas, aos olhos dos cavaleiros, a participação em uma cruzada refletia numa forma de espiritualidade penitencial que apagaria os pecados cometidos através dessas indulgências<sup>34</sup>.

Diante das incertezas e oscilações motivadas pelas grandes transformações nos anos finais da Idade Média, com o renascimento das cidades e o surgimento da burguesia<sup>35</sup>, o homem medieval foi levado a se organizar em grupos que compartilhavam elementos muito próximos entre si, sejam eles caritativos, pios ou a mesma atividade profissional<sup>36</sup>; o essencial nesses grupos era a prática da solidariedade e da sociabilidade caracterizada, principalmente, pelas confrarias<sup>37</sup>. Em Portugal, não se sabe ao certo quando surgiram as confrarias, mas estudos

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> VAUCHEZ, Op. Cit., p.46. Segundo este autor, a "mais grave consequência da difusão da espiritualidade monástica foi, sem qualquer dúvida, a depreciação profunda e duradoura do estado laico. Atingido por uma dupla inferioridade, religiosa e cultural, o laicado definiu-se negativamente pela sua exclusão do universo do sagrado e da cultura erudita". Para tanto, o que os leigos mais aspiravam era fazer parte dessa espiritualidade, até então exclusiva dos monges. Ibidem. p.55.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> De acordo com André Vauchez, o monge "era antes de tudo um penitente que entrara na vida religiosa para chorar os seus pecados e para se colocar sob direção espiritual do abade". Ibidem. p.42.
<sup>30</sup> Ibidem. p. 48.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> VAUCHEZ, André. *A Espiritualidade da Idade Média Ocidental - Séc. VIII- XIII*. Lisboa: Editora Estampa, 1995. p.73. Ainda de acordo com o mesmo autor, os resultados da reforma Gregoriana foram contraditórios, já que por um lado a reforma diminuiria os espaços de atuação dos leigos; por outro lado, o próprio Papa Gregório VII apelaria "[...] várias vezes aos leigos, sobretudo a príncipes e cavaleiros, para que castigassem os prelados simoníacos e os padres em concubinagem, mesmo pela força se necessário". Op. Cit., p.103. Ver também em: LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis.* 8ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p.27-29.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> VAUCHEZ, Op.Cit. p.106.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Ibidem. p.105.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> A possibilidade de apagar as marcas do pecado através da indulgência plenária concedida pelos Papas atraiu muitos fiéis, neste movimento, já que a única via de remissão dos pecados, até então era apenas concedida pela confissão e penitência. VAUCHEZ. Ibidem. p.92.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Categoria mal definida no século XII, cuja maior característica era o modo de habitat urbano e pelas atividades profissionais desenvolvidas que se expandiria numa maior posse do capital financeiro, já que, a posse deste capital-dinheiro ganharia grande importância nas relações humanas. Ver mais em VAUCHEZ. Ibidem. p.75-76.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> BORGES, Célia Maia. Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: Devoção e solidariedade em Minas Gerais – Séculos XVII e XIX. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005, p.44.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> AGULHON, Maurice. *Pénitents et Francs-Maçons de l'ancienne Provence-essai sur la sociabilité Méridionale*. Paris: Fayard, 1968. p.23. Para este autor há três categorias que se destacam nos grupos fraternais "confréries de gestion du culte, associations de métiers, confréries de Pénitents". Op. Cit., p.24.

mostraram que, no século XII, haveria indícios do aparecimento delas<sup>38</sup>. O intuito das associações era a prestação de assistência para seus afiliados, garantindo grande sucesso deste movimento nos anos finais da Idade Média<sup>39</sup>. O advento confrarial<sup>40</sup> agregava homens e mulheres, já que naquele período, o território europeu passava por grande instabilidade provocada pelas guerras, pestes e altas taxas de mortalidade.

A participação de leigos foi, portanto, inovadora do século XII em diante, principalmente na Europa Católica, uma vez que estes tiveram um despertar de suas consciências religiosas e espirituais. Mas, como bem lembra André Vauchez a "adesão dos leigos às instituições e aos valores do monarquismo não é, todavia, um simples fenômeno de mimetismo ou de osmose, antes traduz o despertar da consciência religiosa em meios que até então só havia conhecido um simples conformismo"<sup>41</sup>. Com a renovação da espiritualidade, os leigos conquistaram espaços de atuação nos assuntos, até então exclusivos do clero. Logo:

No fim da Idade Média se firmou o modelo de confraria de leigos que se espalharia pela Época Moderna: uma fraternidade leiga que congregava fiéis em torno de um ou de vários santos patronos [...]. Estas confrarias se ligavam a uma igreja, paroquial ou conventual [...]. Ao constituir uma rede de integração para seus membros ela se revestiu de um papel essencial numa dinâmica como aquela que se firmou no Ocidente nos séculos XII e XIII[...]<sup>42</sup>.

Muitos leigos, através deste despertar "religioso", do qual abordou André Vauchez, se lançaram à vida de caráter eremítico<sup>43</sup>, onde puderam se "entregar a um asceticismo desenfreado"<sup>44</sup>, já que não conseguiriam se tornar monges. Os leigos encontraram como fonte de vida o seguimento dos passos de Cristo quer "através das Cruzadas ou das peregrinações aos "Lugares Santos", ou ainda através da atividade caritativa e da penitência"<sup>45</sup>. Embasados pelo

<sup>39</sup> VAUCHEZ. Ibidem. p.45.

<sup>40</sup> Em Portugal, muitas confrarias que se desenvolveram ali, e eram destinadas a obras piedosas construindo e administrando as albergarias e hospícios que eram destinados a abrigar os viajantes pobres e peregrinos; e os hospitais destinados a assistência aos enfermos. Ver mais em BORGES, Op. Cit., p.45.

<sup>45</sup> EVANGELISTA, Op. Cit., p.44.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> BORGES, Op. Cit., p.44.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> VAUCHEZ, André. *A Espiritualidade da Idade Média Ocidental - Séc. VIII- XIII*. Lisboa: Editora Estampa, 1995. p.58.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> EVÂNGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp. 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p.43.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> "Eremita é pessoa que vive espiritualmente no ermo, deserto" e ermitão/ermitoa "é o que cuida de alguma ermida". CARVALHO, José Adriano de Freitas. O Eremitismo em Portugal na Época Moderna: Homens e Imagens, *Via Spiritus*, 9, 2002, p.83-145. Ver também VIEIRA, Domingos. *Thesouro da Língua Portuguesa*, III, Porto, 1983. BORGES, Célia Maia. Os Eremitas e o Ideal de Santidade no Imaginário Português: o Deserto dos Carmelitas Descalços no séc. XVII». *Lusitania Sacra*, 23, jan-jun, 2011. p. 186- 206. nota 29. Já para André Vauchez, o eremitismo, a partir dos séculos XI e XII, transformou-se num grande fenômeno, que surgia como alternativa à vida monástica. VAUCHEZ, Op. Cit., p.89.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> VAUCHEZ, Op. Cit., p.61. Esse ascetismo desenfreado foi caracterizado, pelo autor, como a mortificação do corpo como os jejuns extremos e os autos-flagelos, usando para isso, os chicotes.

ideal eremítico desse tempo, os indivíduos passaram à condição de penitentes, com a aquisição de um vestuário miserável e de uma alimentação que se restringia ao mínimo, isto é, a vegetais que achavam pelo caminho<sup>46</sup>.

Nesse sentido, os eremitas atraíram muitos seguidores – discípulos – e esses, geralmente, fundavam uma comunidade religiosa próxima de um lugar de culto<sup>47</sup> como as ermidas. Acrescenta-se a isso o fato da pobreza, nesse período, ser vista como uma virtude onde "o pobre passou gradativamente a adquirir o estatuto de semelhante a Cristo. Ajudar o pobre significava ajudar a Cristo"<sup>48</sup>. Nessa perspectiva, com o ideal de vida penitencial e de pobreza surgia, no século XIII, a Ordem Franciscana através da ação de Francisco de Assis que buscou a síntese entre o objetivo apostólico e a experiência ascética.

## 1.2) As Ordens Mendicantes e a herança Franciscana.

A Ordem fundada por Francisco de Assis – dos Irmãos Menores<sup>49</sup> – absorveu alguns ideais dos movimentos espirituais que surgiram na Europa do século XII<sup>50</sup>. Assim como Francisco de Assis instituiu a Ordem dos Irmãos Menores, Domingos de Gusmão fundou a Ordem dos Pregadores. Essas duas Ordens se caracterizaram inicialmente pela pobreza e pela missão penitencial e se expandiram principalmente nos meios urbanos onde podiam colocar a mensagem "evangélica ao alcance de toda a população como os mercadores, artífices, e estudantes [...]"<sup>51</sup>. Logo, as Ordens Mendicantes se inseriram num espaço "intermediário situado entre o clero secular, cujo pequeno número e despreparo limitava em muito o alcance de sua obra pastoral, e as congregações monásticas contemplativas excessivamente arraigadas

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> VAUCHEZ, Op. Cit., p.90.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Ibidem. p.91.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> BORGES, Célia Maia. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: Devoção e solidariedade em Minas Gerais – Séculos XVII e XIX.* Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005. p.48.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Irmãos Menores é o nome do movimento fundado por Francisco de Assis, em 1209, logo após o reconhecimento do Pontífice Inocêncio III. Os Irmãos Menores levavam uma vida de profunda devoção a Cristo, venerado pelo seu sofrimento que sofrera na Cruz; o exemplo de Cristo e dos Apóstolos que se afastavam de todas as riquezas mundanas - bens pessoais e intelectuais. Francisco abominava o dinheiro, causador da discórdia e do ódio. Ver mais em VAUCHEZ. Op. Cit. p.143-145.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Como foi lembrado por Adriana Evangelista, antes do movimento Franciscano existiram outros grupos que aspiravam ideais muito próximos do que iria ser o Franciscanismo como os Cirtecienses "que propunham imitar a Cristo na pobreza e simplicidade e na perfeição de vida". Também, como lembra a mesma autora, os Valdenses que era outro grupo que "formaram uma comunidade de leigos liderada por um rico comerciante de Lyon chamado Valdes". E os Humiliati que era um grupo "composto por leigos, eclesiásticos e monásticos que viviam em comunidade seguindo os preceitos evangélicos no cotidiano". EVANGELISTA, Op. Cit. p.44. Nota 75. Ver mais em BOLTON, Brenda. *A Reforma na Idade Média*. Século XII. Lisboa: Edições 70, 1983 p 51-54; 64; 66; 72-75. <sup>51</sup> MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (C. 1700-1822)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009. p.36.

à ordem senhorial"<sup>52</sup>. As ordens Mendicantes aos poucos passaram a atrair inúmeros seguidores.

A nova forma de vida introduzida por Francisco de Assis, cuja característica era a prática da pobreza absoluta, propunha a igualdade entre clérigos e leigos<sup>53</sup>; afastava-se assim dos modelos seguidos pelas ordens monásticas. O movimento de Francisco foi visto, pelos padrões da época, como inovador, senão revolucionário onde:

Igualmente revolucionária para a época a concepção de uma ordem onde clérigos e leigos se encontravam reunidos em pé de igualdade. Francisco, que não tivera formação clerical e só instado pelo Papa recebeu o diaconado, pretendia dar a todos os membros da sua fraternidade os mesmos direitos e os mesmos deveres; o essencial, a seus olhos, era uma prática em comum e sem concessões da pobreza evangélica<sup>54</sup>.

O sucesso das pregações de Francisco de Assis foi tamanho entre a Cristandade, que rapidamente suscitou apreensão por parte do papado. Sendo assim, havia uma "ameaça de serem considerados heréticos pela Igreja" e isso, "teria levado Francisco a requerer em Roma a legitimação de sua atividade e de seu modo de vida" Apesar de toda inovação introduzida por Francisco de Assis e sua rápida expansão, este movimento conheceu sua forma de hierarquização, isto é, sua institucionalização. Para transformar o movimento em uma ordem religiosa, Francisco precisou adaptar sua "forma de vida" em regra, e para que esta regra tivesse a aprovação Papal, ele precisou aproximá-la do modelo da regra Beneditina<sup>56</sup>. Diante de uma hierarquização de seu movimento, Francisco tentou não afastar-se da essência primordial de seu ideal de evangelização. Segundo Jacques Le Goff, a Santa Sé designou um representante de sua confiança – o Cardeal Ugolino – para cuidar mais de perto do movimento iniciado por Francisco, e provavelmente, por sugestão deste Cardeal, foi criada uma "Ordem Terceira", que enquadrava a grande multidão de leigos que desejava entrar na Ordem<sup>57</sup> naquele momento.

53 MARTINS, Op. Cit., p.37.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Ibidem, p 145

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> VAUCHEZ, Op. Cit., p.144.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> BARBOSA, Gustavo Henrique. *Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial:* Os membros da Ordem terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808). 2010. Pp.137 Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. p.25.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p.52-58. Após o IV Concilio de Latrão (por volta do ano de 1215) restringiria o aparecimento de outras Ordens Religiosas. As decisões postas por este Concílio imprimia aos candidatos a se ingressarem em uma das regras já aprovadas, até aquele momento, pela Santa Sé. Ver mais em BOLTON, Brenda. *A Reforma na Idade Média*. Século XII. Lisboa: Edições 70, 1983. p.126-130.

Santa Sé de conter o movimento Franciscano além de fazer dela uma "milícia leigo-religiosa a serviços de seus interesses espirituais e temporais. [...]" Pois, a Ordem Terceira, provavelmente, "se tornava um instrumento da política dos guelfos (que era um partido político em Florença, no século XIII, que apoiava o Papa)". Lembra ainda o mesmo autor, "Que a primeira Ordem Terceira franciscana fundada, provavelmente em março de 1221, em Florença, a cidade guelfa por excelência quando lá estavam Francisco e o cardeal Ugolino". Já à Regra destinada aos terciários, isto é, membros da Ordem Terceira, Jacques Le Goff observa que "(...) pouco tem da marca pessoal de Francisco (...)". Ver mais em LE GOFF, Op. Cit., p.85.

Francisco tentou ainda imprimir dentro do quadro de funções, desempenhadas pelos seus seguidores, eleições periódicas onde estabeleceu um capítulo geral anual, do qual se encontrava com todos os seus irmãos, preservando assim, o caráter de comunidade do movimento<sup>58</sup>.

O movimento foi tão inovador que tomou grandes proporções, favorecendo o surgimento de outras Ordens Mendicantes, como a dos eremitas de Santo Agostinho e a da Ordem do Carmo. Quanto a esta, os historiadores carmelitas e seus Cronistas relacionaram a origem da Ordem do Carmo aos peregrinos da Terra Santa e cruzados, que se retiraram para o Monte Carmelo e conseguiram do patriarca de Jerusalém que lhes aprovassem uma norma para se governarem, em 1209<sup>59</sup>. Mais tarde, os religiosos estabelecidos na Europa por volta de 1245, foram elevados à categoria das Ordens Mendicantes<sup>60</sup>. Para nosso estudo, faz-se necessário assinalar os principais traços enfatizados na Ordem e divulgados entre os seus membros através das narrativas que integravam a formação dos irmãos terceiros, objeto do presente estudo.

## 1.3) Os Primeiros sinais da Ordem Carmelita.

A Ordem Carmelita construiu sua tradição<sup>61</sup> em torno da figura do Profeta Elias<sup>62</sup> e do seu discípulo Eliseu. As narrativas míticas do Cristianismo concediam à figura de Elias um papel importante para a formação religiosa, já que lhe foi atribuída a profecia da vinda da Virgem Maria<sup>63</sup>, pela sua visão de uma pequena nuvem, cujo verbo seria, tempos depois, encarnado. Segundo a versão bíblica, Elias escolheu como seu sucessor, seu discípulo Eliseu<sup>64</sup>,

<sup>58</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp. 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p.46.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001, p.19-20.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (C. 1700-1822)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009 p.36-37.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Privilegiaremos o discurso religioso que se pauta na figura mítica – ou lendária – do Profeta Elias e seu sucessor Eliseu, por considerá-los personagens importantes dentro da Tradição Carmelita.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> O profeta Elias é considerado pela Igreja como pai dos Profetas. Ele aparece nas narrativas bíblicas como o defensor do monoteísmo diante da idolatria dos deuses pagãos (1Rs, 18,16-35). As ações deste profeta aparecem representadas como próximas às ações de Cristo (Mc 8, 27-30). Segundo tais narrativas, Elias teve sua experiência mística através do seu encontro com Deus no alto da Montanha – Monte Horeb, isto é, a "Montanha de Deus" (1Rs19, 11-14). Esteve presente na transfiguração de Cristo (Mt 17,1-9/ Mc 9,1-13) e seu nome é citado pelo povo no momento do Calvário, quando acham que Jesus clama o seu nome na Cruz, mas na verdade Jesus disse "Eloi, Eloi, lamá sabactâni?", que quer dizer: 'Meu Deus, Meu Deus, por que me abondonaste?'" (Mc 15,34-36) ou 'Eli, Eli, lamá sabactâni?', isto é: 'Meu Deus, Meu Deus, por que me abondonaste?'" (Mt, 27, 45-47).

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> As imagens dos Profetas Elias e Eliseu e de Nossa Senhora, juntamente com o Monte Carmelo, serão importantes para a constituição do brasão e servirão de referências para a criação dos atributos das devoções dos carmelitas. CAMPOS, Adalgisa Arantes. A Ordem Carmelita. *Per Musi*, Belo Horizonte, n.24, 2011, p.54-61. p.55. Ver imagem do Brasão da Ordem no anexo I. Imagem nº 1

responsável por dar continuidade ao movimento que tão logo se espalhou, rapidamente, por todos os lugares.

Segundo tais narrativas, os primeiros discípulos do profeta Elias – e posteriormente de seu sucessor, o também profeta Eliseu – se reuniriam em torno da "fonte do Profeta Elias", isto é, lugar – uma gruta – onde este profeta teria ficado no Monte Carmelo<sup>65</sup>, o qual se tornou uma referência para os discípulos de Elias como um lugar sagrado por excelência sendo " por consequência 'forte' e significativo''<sup>66</sup>; seus seguidores ao se fixarem, adotaram como estilo de vida o eremitismo. O grupo teria se refugiado no Monte em busca do silêncio e da união divina<sup>67</sup>. Somente com o isolamento e a contemplação vivenciados por Elias, acreditava-se que seria possível ter contato mais próximo com o divino, como aconteceu com esse Profeta<sup>68</sup>. Todavia, para os discípulos do Profeta Elias, a concepção religiosa do mundo requeria um desapego do indivíduo que desejava aproximar-se do sagrado<sup>69</sup>; por isso, o total isolamento. E, impulsionados por essa narrativa mítica, antigos cavaleiros que participaram, provavelmente da terceira cruzada, teriam se instalado no Monte Carmelo<sup>70</sup>. Contribuiu para este movimento a procura do monte por alguns peregrinos da – *devoti Deo peregrini* – que teriam dado início a uma experiência eremítica e ascética<sup>71</sup>, tendo assim, instalado a devoção naquela montanha, ganhando inúmeros adeptos. Por volta do ano de 1206-1214, Alberto<sup>72</sup>, bispo e patriarca de

-

<sup>65</sup> Monte Carmelo fica situado na região da Palestina, segundo as passagens bíblicas o lugar deste monte era de extrema beleza. Ver mais em EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp. 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p. 37 Nota 42

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> ELIARDE. Mircea. *O sagrado e o profano*: a essência das religiões 3ª edição- São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. . p.25.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> 1 Rs 19, 38. Para Mircea Eliarde a montanha (ou o Monte) seria o lugar predileto para os homens religiosos, pois estes acreditavam que tais lugares estavam mais próximos do divino e, por isso, se revelavam como o Centro do Mundo. Segundo esse autor, "numerosas culturas falam-nos dessas montanhas – míticas ou reais – situadas no Centro do Mundo" e "é o que proclama a tradição israelita: a Palestina sendo a região mais elevada, não foi submersa pelo Dilúvio". Vemos, que essa região sempre foi considerada pelo "Povo de Deus" como um lugar singular para as manifestações do sagrado. Ver mais em ELIARDE, Mircea. *O Sagrado e o Profano:* a essência das religiões. 3ª edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p.39.

<sup>68</sup> Essa passagem bíblica mostra Javé (Deus) indo ao encontro do Profeta Elias no Monte "[...] Então aconteceu um furação que de tão violento rachava as montanhas e quebrava as rochas diante de Javé. No entanto, Javé não estava no furação. Depois do furação houve um terremoto. Javé, porém não estava no terremoto. Depois do terremoto, apareceu fogo, e Javé não estava no fogo. Depois do fogo, **ouviu-se uma brisa suave**. Ouvindo-a, Elias cobriu o rosto com o manto, saiu e ficou na entrada da gruta (...)" 1Rs 19, 11-13. (grifo nosso). Neste sentido, os eremitas do Monte Carmelo, a exemplo de Elias, queriam ter esse contato com o sagrado, mas para tê-lo era necessário o silêncio para se alcançar a contemplação.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> CALLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Lisboa: Edições70, 1988. p.39.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> BORGES, Célia Maia. *Os Eremitas e o Ideal de Santidade no Imaginário Português*: o Deserto dos Carmelitas Descalços no séc. XVII. *Lusitania Sacra*. 23. jan-jun, 2011, p.189-206. p.192.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma*. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. *XVIII*. 2010. Pp. 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010 p.36.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> Alberto, patriarca de Jerusalém, conseguiria reunir em comunidade os eremitas do Monte Carmelo. Dando-lhes uma Regra que Inocêncio III e muitos outros Papas confirmaram com bulas, aprovando a dita Ordem. Ver mais em BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001. p.18-20.

Jerusalém, teria reunido os eremitas do Monte Carmelo e escrito para eles a *vitae formula*<sup>73</sup>, que mais tarde se tornou a "*Regra da Ordem Carmelita*", Por sua importante participação, Santo Alberto foi considerado um dos fundadores desta Ordem.

Contudo, a Ordem Carmelita só se tornaria uma Ordem reconhecida diante das autoridades da Igreja Católica, quando a *vitae formula* foi oficialmente aprovada pelo Papa Inocêncio IV em 1247<sup>75</sup>. Da redação da regra feita por Santo Alberto à aprovação definitiva decretada pelo Papa Inocêncio IV decorreram quarenta anos (1207-1247)<sup>76</sup>.

## 1.4) O estabelecimento da Ordem na Península Ibérica.

No século XIII, chegaram à Europa os primeiros eremitas do Carmelo que saindo da solidão do deserto passaram para a mendicância. Diferentemente das Ordens Monásticas que habitaram a Europa, os primeiros Carmelitas, muitos deles de origem eremítica, eram leigos<sup>77</sup>. Embora o lugar sagrado não fosse mais o Monte Carmelo, isto é, um lugar físico, eles buscariam na solidão e no asceticismo um ideal de vida.

Ainda neste século, a Ordem Carmelita se propagou por todo o continente europeu, chegando à Inglaterra. E foi lá que teria ocorrido uma das maiores experiências místicas da Ordem, cujo principal protagonista foi o Prior Geral da Ordem, o inglês Simão Stock. De acordo com Adalgisa Arantes, Stock, ao ser eleito Prior Geral da Ordem, deu-lhe características de

<sup>77</sup> MESTERS, Op. Cit., p.19.

-

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma*. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. *XVIII*. 2010. Pp. 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p.37.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001. p.20-21.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> O texto de Alberto foi escrito em 1207 como simples forma de Vida. Mas, somente em 1247 é que o texto da regra foi oficialmente aprovado como *Regra da Ordem do Carmo*. De acordo com a regra, vale ressaltar aqui algumas datas importantes para sua aprovação: em 1207, Alberto escreve a Forma de Vida; em 1226 o Papa Honório III aprova o texto como Regra – pois diz que a Forma de Vida escrita por Alberto era anterior ao decreto do Concilio de Lateranense, que estabeleceu a proibição de criação de novas Ordens e a elaboração de novas regras; em 1229 o Papa Gregório IX reafirma a aprovação dessa Regra, conferindo aos carmelitas uma identidade distinta das grandes Ordens; e em 1247 o Papa Inocêncio IV aprova definitivamente a Regra carmelita e faz algumas alterações no texto da regra de Alberto. "O único texto válido é o de Inocêncio IV, de 01 de outubro de 1247, que até hoje é fonte de inspiração e regra de vida para todos os carmelitas, que vivem na primeira, na segunda ou terceira Ordem, nas Congregações, nos movimentos, nas confrarias ou nas Reformas". MESTERS, Frei Carlos. *Ao Redor da Fonte:* círculos de oração e de meditação em torno da Regra do Carmo. p.16- 24. "O texto literal da Regra é intocável, uma vez que, tem como conteúdo valores imutáveis [...] a regra é atualizada para os religiosos nas diversas Reformas que a Ordem faz no decorrer de sua existência". Ver em BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal.* Op. cit. p.20-21.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> Esses quarenta anos nos remetem a um tempo bíblico de espera e de provações. Onde observamos Elias que passou quarenta dias e quarenta noites caminhando até subir a Montanha de Deus (Horeb) (1Rs19, 7-8). Remetem também aos quarenta anos que o povo de Israel levou até obter a liberdade (Ex, 21-31). Além de remeter aos quarentas dias que Cristo passou no deserto (Mt 4, 1-11).

cunho eremítico, retornando assim sua primeira fundação, junto com o profeta Elias. Stock<sup>78</sup> acrescentou ainda à ordem, contornos de uma Ordem Mendicante<sup>79</sup>, agregando, com isso, inúmeros fiéis leigos que buscavam a perfeição evangélica.

Além de prior, Stock era também um místico Carmelita. Em um dos seus momentos de êxtase, teria rogado à Nossa Senhora que o ajudasse a superar os conflitos que a Ordem estava passando. Segundo a narrativa divulgada pelos religiosos carmelitas, atendendo a seu pedido, Nossa Senhora lhe apareceu em sonho e lhe entregou um dos maiores símbolos do Carmelo: o escapulário<sup>80</sup>.

A palavra escapulário, do latim *escapulae* (ombros), designava o avental que os religiosos usavam na faina diária para protegerem o hábito. Tal avental transforma-se em uma miniatura de dois pedaços de pano unidos por um barbante, de modo que um fica no peito e outro nas costas para dar proteção maternal ao devoto<sup>81</sup>.

Segundo ainda a versão dos historiadores da Ordem, o Carmelo conseguiu institucionalizar-se em uma grande família, a Família Carmelita, com ênfase no ideal da "fraternidade, oração e ação apostólica", que congregou os escolhidos que desejassem se filiar a ela, fossem eles religiosos ou leigos. Foi criada ainda a Confraria do Monte do Carmo<sup>82</sup> que tinha como principal intuito propagar a devoção do Escapulário.

A devoção ao Escapulário de Nossa Senhora do Carmo recebeu através da Bula "Sacratíssimo uti culmine", concedida pelo Papa João XXII no ano 1322, o "Privilégio Sabatino". De acordo com a versão romana, a própria Senhora do Carmo teria revelado a este Pontífice que todo o fiel que tivesse pertencido à Ordem de Nossa Senhora do Carmo e a confraria do Escapulário<sup>83</sup> seria assegurada a retirada da alma do confrade associado do Purgatório; o que ocorreria no sábado seguinte à morte do fiel<sup>84</sup>. Foi em função das promessas

82 BAYÓN, Balbino Velasco. História da Ordem do Carmo em Portugal. Lisboa: Paulinas, 2001. p.22.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Simão Stock nasceu, por volta do ano de 1165, em Aylesford, no Condado de Kent, Inglaterra. Fez uma peregrinação a Terra Santa ao retornar, ingressou na Ordem Carmelita. Tempos depois, foi nomeado Superior Geral da Ordem Carmelita, cargo de importante da Ordem, no qual criou e fundou vários conventos Carmelitas como em Cambridge, Oxford, Paris e Bolonha. Também desenvolveu e incentivou a Ordem Terceira Carmelita nestas localidades. Ver Mais em: CAMPOS, Adalgisa Arantes. A ordem Carmelita. *Per Musi*, Belo Horizonte, n.24, 2011, p.55.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. A ordem Carmelita. Op. Cit., p.54.

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. A ordem Carmelita. Op. Cit, p.54-61.

<sup>81</sup> CAMPOS, Op. Cit., p.55-57

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> A devoção do Escapulário foi tão marcante que em "1599, no templo da cúria generalícia do Carmelo, em Roma, foi erigida a **Arquiconfraria do Escapulário** que ao receber os primeiros estatutos difundiu-se em outros templos [...]" (grifo nosso). Ver mais em MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Mistico*. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro. (C. 1700-1822). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009. p.47. Percebemos como a devoção ao escapulário foi rapidamente difundida, principalmente, pela Europa.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> CAMPOS, Op. Cit., p.56. De acordo com a autora, com o uso do escapulário, símbolo de devoção e consagração à Virgem, o devoto também passou a gozar de indulgências plenas ou parciais.

divulgadas entre os devotos do Escapulário de Nossa Senhora do Carmo, desejosos de participar dos benefícios "espirituais" desta Ordem, que o Frei João Soreth<sup>85</sup> reuniu os leigos da Senhora do Carmo dentro de uma Ordem Terceira Secular, cuja aprovação foi dada pelo Papa Nicolau V, em 1452, através da Bula "*Cum Nulla*"86. Mas, esta Bula "conferiu apenas a licença de unir à Ordem mulheres que vivessem em castidade"<sup>87</sup>. Somente a Bula "*Dum Attenta*", de 1476, concedeu a permissão de congregar homens e mulheres, de qualquer condição<sup>88</sup>.

No Continente Europeu, a Ordem Carmelita se estabeleceu, além da Inglaterra, na Península Ibérica, lugar onde ganhou grande força, impulsionada pelo movimento Carmelita<sup>89</sup>. De acordo com o historiador William Martins, somente após a bula Papal "*Dum Attenta*" é que a Ordem se ampliou, e agregou a vários grupos de pessoas, sejam elas solteiras ou casadas, homens ou mulheres dentro da Ordem Terceira<sup>90</sup>.

Ainda no continente Europeu, no século XVI, a cristandade Ocidental se viu frente aos novos desafios lançados pelos movimentos protestantes que culminaram na convocação do Concílio de Trento<sup>91</sup> (1545-1563), cujas diretrizes renovaram a Igreja Católica. Os decretos do Concílio de Trento só foram confirmados em 1564, pelo papa Pio V, com a bula "*Benedictus Deus*" As determinações de Trento chegaram lentamente nos países europeus. Todavia, em Portugal, houve uma rápida implantação das medidas conciliares<sup>93</sup>.

\_\_\_

<sup>85</sup> João de Soreth é considerado como o fundador da Ordem Segunda e da Ordem Terceira do Carmo.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> Através desta mesma Bula foi instituída, além da Ordem Terceira, a Ordem Segunda destinada às mulheres (freiras), que mais tarde assumiram a vida de clausura. Disponível em: <www.ordem-do-carmo.pt/index.php/familia-carmelita/ordens-terceiras.html>; Acesso em 11 de agosto de 2014.

<sup>87</sup> BAYÓN, Balbino Velasco, História da Ordem do Carmo em Portugal, Lisboa, Paulinas, 2001, p.487.

<sup>88</sup> Ibidem, p. 488.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> William Martins lembra a força que a Ordem Carmelita ganhou quando se estabeleceu na Espanha. MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p.47.

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> William Martins lembra ainda do importante papel assumido pelas mulheres na Ordem Terceira Carmelita. Elas foram mais fervorosas, já que "aspirando a uma vida religiosa mais perfeita que o laicato, mas resistentes em professar os três votos solenes que tradicionalmente caracterizavam a vida monástica, optavam por organizar comunidades de irmãs terceiras, empenhando-se apenas em praticar a castidade". Ibidem. p.43.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> As orientações do Concílio de Trento reafirmam e reforçam a autoridade do Papa, assim como a prática dos sacramentos e também se impõe a veneração das imagens; se dedicam na educação os fiéis na prática devocional, propagando que as imagens de Cristo, da Virgem e dos santos deviam ser veneradas, assim como as relíquias que significam as manifestações divinas com seus sinais de milagres que Deus obrou pelos santos. Por outro lado, as determinações de Trento tentam impedir os abusos, principalmente praticados pelo clero e tentam controlar o aparecimento de novos cultos. Ver mais em: SERAFIM, João Carlos G. Relíquias e propagandas Pós-Trento. *Via Spiritus*, 8, 2001. p.157-184.

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> Ibidem. p.159.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> João Carlos Serafim ainda observa que "O rei D. Sebastião foi o primeiro soberano a demonstrar um incondicional apoio à aplicação das medidas tridentinas. Em Espanha e França, por exemplo, o acolhimento não foi tão rápido nem tão incondicional – aceitaram-se os aspectos relativos à fé e à doutrina, mas não se puseram em prática vários aspectos relacionados, por exemplo, à disciplina. Ibidem. P.159 Nota 8. Cf. CASTRO, José de. *Portugal no Concílio de Trento*, Lisboa, 1944. vol. V, p 141.

Após o Concílio Tridentino, o movimento laico ganhou novas forças, que passaram por um processo de reorganização<sup>94</sup>, já que os leigos representaram um "instrumento importante dentro das estratégias da Igreja de difusão do Catolicismo"<sup>95</sup>. Isto porque, para a Igreja, a criação dos institutos terciários dedicados aos leigos proporcionava o fortalecimento do vínculo entre os fiéis e a religião, uma vez que essas comunidades incentivavam a devoção a um orago, isto é, a um santo padroeiro-protetor; além disso, compartilhavam os princípios da caridade e zelavam pelos mortos. Nesse sentido, as Ordens Terceiras, e também as irmandades,

Eram organismos que propagavam o ideal cristão. Após um período de descrédito e poucas filiações entre os séculos XIV e XV, essas instituições foram revitalizadas e largamente utilizadas nas estratégias de Roma na luta contra a expansão da Reforma Protestante e, posteriormente, no fortalecimento da fé católica nos novos *fronts* de colonização na Idade Moderna <sup>96</sup>.

Como instrumentos essenciais da Igreja, os leigos disseminaram por toda a Europa as associações religiosas, como lembra o historiador Russel Wood, "em nenhum lugar as irmandades fundadas para fins caritativos se multiplicaram tão profusamente quanto na Itália do norte e central"<sup>97</sup>. Também em outras localidades as irmandades e as Ordens Terceiras se expandiram como foi o caso da Península Ibérica<sup>98</sup>.

\_

<sup>94</sup> MARTINS, Op. Cit., p.43.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma*. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII. 2010, pp 337 Tese de Doutorado em Ciência da Religião. Universidade Federal de Juiz de Fora/ UFJF, 2010. p.52.

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> BARBOSA, Gustavo Henrique. *Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial:* Os membros da Ordem terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808). 2010. Pp. 137 Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. p.30.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R.. *Fidalgos e filantropos:* a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Trad. De Sérgio Duarte. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981. p.2. Isso reforça o que já foi citado anteriormente, pois, de acordo com Jacques Le Goff "a primeira Ordem Terceira franciscana [foi] fundada, provavelmente em março de 1221, em Florença". Vemos uma crescente nesses movimentos iniciados por leigos na Península Itálica. LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis.* 8ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p.85.

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> Os reinos compreendidos dentro da Península Ibérica eram conhecidos como "reinos católicos". Essa vinculação se dava em "virtude da estreita relação que os monarcas ibéricos construíram ao longo da Idade Média junto ao Papado de Roma". Ainda de acordo com os estudos de Gustavo Barbosa, em Portugal, a Guerra de Reconquista (séculos IX ao XV) acentuou o caráter religioso do poder real, por ser também uma guerra que buscava conter o avanço muçulmano dentro do território europeu. No século XVI, os reis portugueses tornaram-se Grãos-Mestres da Ordem de Cristo e, por meio do Padroado Régio, uniram o poder religioso e o secular na colonização do Novo Mundo. Ver mais em BARBOSA, Op. Cit., p.31.

# 1.4.1) A Ordem Carmelita em Portugal.

A Ordem do Carmo é também denominada de "Bem-Aventurada Sempre Virgem Maria do Monte Carmelo". Segundo a versão divulgada pela Ordem, os primeiros Carmelitas que se estabeleceram em Portugal foram os capelães dos Militares<sup>99</sup> de São João de Jerusalém<sup>100</sup>, de origem da Terra Santa. Esses clérigos se fixaram no convento construído por esses Militares, sendo mais tarde este convento doado aos Carmelitas, por volta do ano 1251, em Moura. Já por volta do século XV, ele contava com quarenta e dois religiosos. Foi a partir deste convento que a Ordem do Carmo se propagou para todo o território Português<sup>101</sup>.

Conta ainda os historiadores da Ordem e seus Cronistas, que por volta da segunda metade do século XV, D. Nuno Álvares Pereira, o Contestável<sup>102</sup> juntamente com religiosos Carmelitas, construíram um convento Carmelita em Lisboa<sup>103</sup>. O primeiro documento, oficial enviado por Urbano VI, de 1386, registrava sobre esta fundação, em resposta à vontade de Nuno Álvares Pereira<sup>104</sup>. Constava que, após a construção do convento, se formou uma confraria do Carmo anexa à construção. Embora, existissem grupos de pessoas ávidas de uma vida espiritual mais perfeita, os Carmelitas não detiveram o direito de agregar leigos à Ordem antes de 1476<sup>105</sup>.

Com a "instituição oficial da Ordem Terceira Carmelita, em 1476, pela bula de Sixto IV e através da intervenção do Prior Geral da congregação do Carmo, Frei João de Soreth [...]"<sup>106</sup>,

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> Diz ainda a tradição que essa Ordem Militar era também chamada de "Ordem Militar Hospitaleira de Nossa Senhora do Carmo", instituída por Henrique IV, rei de França. Ver mais em: BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001. p.34.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> Disponível em: <www.ordem-do-carmo.pt/index.php/os-carmelitas/historia.html>. Acesso em: 26 de julho de 2014.

Portugal experimentou entre os religiosos e religiosas que ali habitavam o estilo de vida pautado no eremitismo e da mística; as principais contribuições para o advento deste "movimento" eremítico se revelaria a partir da divulgação dos textos de autores – religiosos – das próprias experiências que tiveram como "os frades de Santa cruz de Coimbra que publicaram, em português, numa tradução de frade Jerónimo Brás de Barros, o *Espelho de Perfeição*. SERAFIM, João Carlos G.. Relíquias e propagandas Pós Trento. *Via spiritus*, 8, 2001, 157-184. p.182. Ver também em BORGES, Célia Maia. Espiritualidade Mística na Península Ibérica. Séculos XVI e XVII. *Revista Lócus*, v. 10, n. 2, p.35-51, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> Era filho de D. Álvaro Gonçalves Pereira, Prior da Ordem do Hospital de São João de Jerusalém. Nuno Álvares Pereira desempenhou inúmeros cargos na Corte Portuguesa. Ele se destacou no cenário Português devido aos empreendimentos relativos à construção de igrejas e mosteiros. Ingressou na Ordem do Carmo em 1423 (como irmão terceiro), instituição fundada por ele em 1389. Permaneceu irmão desta Ordem até sua morte, em 1431. Foi canonizado somente em 2009 pelo Papa Bento XVI. Disponível em: <www.historiadeportugal.info/nuno-alvarespereira/>. Acesso em 11 de agosto de 2014. Ver também em: BAYÓN, Balbino Velasco. História da Ordem do Carmo em Portugal. Op. Cit, p.51-61.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> Em 1755 um terremoto que atingiu a região de Lisboa danifícou gravemente o convento. BAYÓN, Balbino Velasco. Op. Cit., p.411-422.

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> Ibidem, p.37 e 38

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> Ibidem, p.487.

<sup>106</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. Pela Salvação de minha alma: Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII. 2010, pp 337 Tese de Doutorado em Ciência da Religião. Universidade Federal de Juiz de Fora/ UFJF, 2010. p.51.

os leigos puderam ser mais atuantes no seio da Igreja e, com efeito, foram beneficiados com toda a garantia de salvação que até então era reservada ao clero – mais particularmente aos monges; portanto, esses homens e mulheres, mesmo não abandonando suas vidas cotidianas, puderam experimentar e participar de uma espiritualidade mais profunda e ter uma relação mais intimista com o sagrado, objetivando alcançar a salvação de suas almas. Nas palavras de William Martins, tornavam-se "Membros do Corpo Místico", onde:

A ligação próxima das ordens terceiras aos religiosos mendicantes estendia àqueles privilégios de caráter espiritual, entre os quais se contavam numerosas indulgências aplicadas à salvação das almas. Tornavam-se, assim, evidentes as vantagens que separavam o irmão terceiro do simples fiel da Igreja<sup>107</sup>.

No entanto, o primeiro Estatuto conhecido da Ordem Terceira do Carmo em Portugal remonta ao século XVII. A Ordem Terceira do Carmo de Lisboa foi fundada em 1629, e a capela dos terceiros, em 1638, conforme consta na Crônica dos Carmelitas<sup>108</sup>. Em Lisboa, frei Pedro de Melo divulgou esta Ordem por volta da primeira metade do século XVII, admitindo a entrada na congregação de alguns nobres mais proeminentes da Corte, como fidalgos e também pessoas de baixa condição, mas que não tivessem "defeito no sangue" Este frade redigiu, em 1630, o primeiro compêndio espiritual em língua Portuguesa dedicado aos irmãos terceiros do Carmo<sup>110</sup>, cujo título era "Regra e o modo de vida que devem observar os terceiros Carmelitas" 111.

Outras publicações da Regra destinada aos irmãos terceiros foram escritas, como a Regra publicada em Lisboa, em 1644, por Pedro da Cruz Juzarte<sup>112</sup>. Já no início do século XVIII, Pe. José de Jesus Maria editou, também em Lisboa, sua obra intitulada "*Thesouro Carmelitano*"; este livro circulou tanto em Portugal como no Brasil<sup>113</sup>. Segundo Balbino Bayón,

108 PEREYRA DE SAN'ANNA, Joseph (O.C). Chronica dos Carmelitas da Antiga e Regular Observância. v. I, Lisboa, (s/e), 1745-1747, p.777. Apud BAYÓN, Balbino Velasco. História da Ordem do Carmo em Portugal. Lisboa: Paulinas, 2001., p.492.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> MARTINS, William de Souza.. p.42.

<sup>109</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico:* Ordens Terceiras no Rio de Janeiro. (C. 1700-1822). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009. p.137. A expressão "Defeito de sangue" refere-se a todos que não professavam a religião católica e de origem social e racial não reconhecidos pela sociedade da época, como escravos, índios, judeus, etc.. in. Ver mais em BORGES, Célia Maia. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário:* Devoção e solidariedade em Minas Gerais – Séculos XVII e XIX. Editora UFJF, Juiz de Fora- MG, 2005.p 53 e também: SALLES, Flitz Teixeira de. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro:* introdução ao estudo do comportamento social das Irmandades de Minas no século XVIII. São Paulo. 2 ed.rev. e ampl.: Perspectiva, 2007. P 69-85

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Op. Cit.. p.73-75

<sup>111</sup> Disponível em: <www.ordem-do-carmo.pt/index.php/os-carmeltas/historia.hotml>. Acesso em 26 de junho de 2014.

<sup>112</sup> BAYÓN, Op. Cit., p.489.

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> Ibidem, p.490.

todas as Regras destinadas as Ordens Terceiras, que surgiram no Reino, tinham como modelo a elaborada pelo Reverendíssimo Geral do Carmo Observante Theodoro Stracio, que a traduziu e publicou em língua Portuguesa, em 1637.

Já no final do século XVIII, foi lançado mais um livro em Lisboa, escrito pelo Pe. Miguel de Azeredo, intitulado "Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima do Monte do Carmo". Esta obra contribuiu para mudar o conceito de votos praticados pelos terceiros, pois até aquele momento, segundo a obra de Stracio, havia uma obrigação dos ingressantes nas ordens terceiras em fazer os votos, igualmente destinados aos religiosos. A partir desta obra, do Pe. Miguel de Azeredo, os irmãos podiam ser admitidos de duas formas: "podia obrigar-se gravemente ou levemente ao seu cumprimento"<sup>114</sup>. Com esta nova Regra, os irmãos terceiros propunham, apenas, observar a obediência e a castidade.

Alguns irmãos terceiros de Vila Rica tiveram acesso a essa obra do Pe. Miguel de Azevedo, pois este livro, como foi possível observar em nossas pesquisas, pertenceu a um irmão desta Vila<sup>115</sup>.

# 1.5) A chegada da Ordem no Brasil Colônia.

O estabelecimento da Venerável Ordem de Nossa Senhora do Carmo no Brasil foi datado por volta de 1580, quando chegaram os primeiros Carmelitas, vindos de Portugal para a Colônia na América<sup>116</sup>. Ao desembarcar na América Portuguesa, os religiosos Carmelitas se fixaram, primeiramente, nos litorais deste novo território. Os frades que se assentaram no Brasil "começaram seus trabalhos apostólicos entre os gentios, para a conversão e entre os convertidos para a reforma de seus costumes''117. O registro da primeira fundação conventual dos carmelitas na Colônia portuguesa se deu no litoral de Pernambucano, isto é, em Olinda, em 1583<sup>118</sup>.

Em 1586, "uma expedição Carmelita se preparou de Portugal com destino a cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos"119. Os religiosos que chegaram, em Salvador, se

<sup>114</sup> Ibidem. p.490.

<sup>119</sup> BAYÓN, Op. Cit., p.181.

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> AEPNSP/OP. Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo. Vol. 2672. Período 1790. Esta Regra pertenceu ao irmão José Álvares [Sic.].

<sup>116</sup> MESTERS, Frei Carlos. Ao Redor da Fonte: círculos de oração e de meditação em torno da Regra do Carmo,

<sup>117</sup> BAYÓN, Balbino Velasco. História da Ordem do Carmo em Portugal. Lisboa: Paulinas, 2001, p.180.

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> MARTINS, William de Souza. Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro. (C. 1700-1822). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009. p.86.

instalaram num sítio elevado<sup>120</sup>. O lugar fixado pela Ordem Carmelita em Salvador ficava próximo de outras construções religiosas, como mostrou em seus estudos Russell-Wood:

A posição da cidade do Salvador a dividia naturalmente em duas partes, a baixa e a alta [...]. A cidade alta era a zona residencial. Ali estavam o palácio do governador, o colégio dos Jesuítas, os mosteiros beneditino, carmelita e franciscano, a catedral, a Misericórdia, o palácio do Bispo e as casas urbanas dos plantadores de cana ou dos principais funcionários públicos e nobres. Ali também ficavam também as repartições municipais e o Tesouro. A cidade baixa era a zona comercial com armazéns e trapiches. 121

Nota-se que o local, onde foi construído o convento e a igreja da Ordem Carmelita, era um lugar privilegiado; a população que ali habitava, provavelmente, abarcava de pessoas com perfil social elevado. William Martins observou que, os terceiros do Carmo na Bahia dependiam dos frades para a criação canônica das suas fraternidades, e também a construção das suas respectivas capelas de culto<sup>122</sup>.

Para erigir a Ordem Terceira do Carmo no Brasil, nesta cidade, foi gerada uma patente, em 1587, que autorizava a fundação de uma Ordem terciária dos Carmelitas<sup>123</sup>. No entanto, só depois de quatro décadas se deu de fato a fundação desta agremiação na região, de acordo com Balbino Bayón: "a primeira Ordem Terceira estabelecida no Brasil foi em Salvador; data de 19 de outubro de 1636 e tomou como padroeira Santa Teresa de Jesus" Lembra ainda o mesmo autor, que esta Ordem Terceira criada na cidade baiana recebeu a confirmação da Bula Pontificia, em 21 de outubro de 1695<sup>125</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> RUSSELL-WOOD, A.J.R. *Fidalgos e filantropos*: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Trad. De Sérgio Duarte. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981, p.40.

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> Ibidem. p.40.

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup> MARTINS, Op. Cit., p.89.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> BAYÓN, Op. Cit., p. 197.

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup> BAYÓN, Balbino Velasco História da Ordem do Carmo em Portugal. Lisboa: Paulinas, 2001, p.198.

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> Idem, p 198

A Ordem Carmelita ao ser instalada no Brasil Colônia<sup>126</sup> foi subdividida em três Províncias desta Congregação: duas delas no Nordeste – Bahia e Pernambuco – e a outra no Sudeste – Rio de Janeiro<sup>127</sup>.

Na Capitania de São Paulo, a Ordem Carmelita foi erigida na primeira metade do século XVII<sup>128</sup>, e no Rio de Janeiro a Ordem Carmelita teria se instalado em meado do ano de 1590, nas antigas habitações dos beneditinos. Já por volta do mesmo século, os frades Carmelitas fluminenses construíram um convento ao lado de onde existia uma ermida dedicada à Nossa Senhora do Ó. Esta antiga capela foi convertida na Capela da Ordem do Carmo<sup>129</sup> e por volta da segunda metade do século XVIII, os frades carmelitas edificaram um novo templo, no lugar da antiga ermida<sup>130</sup>.

Com o estabelecimento dos frades<sup>131</sup>, na Capitania do Rio de Janeiro, estes logo começaram a desenvolver os trabalhos em áreas missionárias espalhadas pelo Brasil Colônia. De acordo com um registro deixado por um cronista da Ordem da primeira memória dos

26

<sup>126</sup> De acordo com William Martins: "Em 1580, os carmelitas observantes da Província de Portugal fundaram em 1583 o convento em Olinda, seguido pelas fundações da Bahia (1586), Santos (1589), Rio de Janeiro (1590) e São Paulo (1596). A primeira conseqüência administrativa importante desse ímpeto expansionista foi a criação em 1595 da vigararia ou vice-província do Brasil. Esta, por sua vez, subdividiu-se em 1640 em duas novas circunscrições: a do Maranhão e a do Estado do Brasil, cuja sede localizava-se no Convento da Bahia. Em 1685, ocorreu mais um desmembramento no interior da última, a partir da criação da vice-província do Rio de Janeiro. Finalmente, quando foram fundadas em províncias independentes em 1720, rompeu-se a subordinação administrativa que as vigararias da Bahia e do Rio de Janeiro mantinham em relação ao Reino, ainda que a vigararia do Estado do Grão Pará e Maranhão tenha permanecido subordinada à província portuguesa até 1823." Ver mais em MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: EDUSP, 2009. p.86.

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> Adalgisa Arantes reforça sobre a chegada dos primeiros frades Carmelitas vindos de Portugal que fundaram os respectivos conventos no Brasil Colônia à saber: "Convento em Olinda/PE;— Convento do Carmo (1583) e Convento de Santa Tereza (1687), Recife (1631) e Goiana (1636); em São Paulo: Santos (1589), capital paulista (1594), Mogi das Cruzes (1629) e Itú (1719), no Rio de Janeiro: capital carioca — Convento do Carmo (1590) e Convento de Santa Teresa (1744) e Angra dos Reis (1623); em Sergipe: São Cristóvão (1600) — que atualmente pertence ao Mosteiro de São Bento; na Paraíba: João Pessoa (1608) e Hospício em Lucena (1591); na Bahia: Cachoeira (século XVII), Rio Real (1683) e Hospício do Pilar em Salvador (1691); no Maranhão: São Luiz (1616); no Pará: Belém do Pará (1624) e no Espírito Santo: Vitória (anterior a 1685). Salienta-se que as datas referidas aludem às edificações primitivas ou ao ano em que foram lançadas as respectivas pedras fundamentais dos edificios definitivos. Os conventos pertenceram à Província Carmelitana de Portugal até que, em 1720, instituiu-se a Província Carmelitana Fluminense. Devido ao evidente crescimento da ordem na América Portuguesa, foram instituídas três Províncias: a do Rio de Janeiro, a da Bahia e a de Pernambuco". Ver mais em: CAMPOS, Adalgisa Arantes. A ordem Carmelita. *Per Musi*, Belo Horizonte, n.24, 2011, p.54-61; e Disponível em: <a href="www.carmelitas.org.br/site/a-ordem-do-carmo/ordem-do-carmo-no-brasil/">www.carmelitas.org.br/site/a-ordem-do-carmo/ordem-do-carmo-no-brasil/</a>>. Acesso em 26 de junho de 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>129</sup> BAYÓN, Op. Cit, p.182. Ver também em: *Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé*: Caderno de Educação (Comissão para as Comemorações do Bicentenário da Chegada de D. João VI no Rio – 1808-2008). Rio de Janeiro, 2007. p.8.

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> Ainda de acordo os estudos feitos e divulgados após a restauração da igreja do Carmo da Antiga Sé, a antiga ermida tinha desabado em um dia de festa soterrando vários fiéis e no lugar desta ermida fora construída uma nova igreja dedicada à Nossa Senhora do Carmo. *Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé*. Ibidem, p.8.

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> Em 1675, o convento do Carmo no Rio de Janeiro contava com 36 frades conventuais. Ver mais em BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001., p.188.

Carmelitas no Brasil, resgatado nos escritos dos Monsenhor Pizarro, muitos foram os trabalhos missionários empreendidos pelo Carmelo do Rio de Janeiro:

As missões mais notáveis que [os] religiosos da Província fundaram e administraram na Vila do **Ribeirão do Carmo hoje cidade de Mariana, em Vila Rica**, em São João Del Rei, Sabará, Vila do Príncipe Tejuco, Vila da Campanha da Princesa e São Salvador dos Campos dos Goitacazes e os da Ilha de Santa Catarina de Viamão Rio Grande de São Pedro e outras muitas de menor consideração se elevaram a grandes [sic] as Freguesias[sic] a ser curadas por clérigos seculares [...]<sup>132</sup>.

Percebemos no trecho acima que os religiosos investiram no trabalho missionário na Colônia, onde destacamos a capitania de Minas Gerais, que segundo consta o documento, a região recebeu a ação missionária; dos lugares nomeados, notamos o surgimento, ao longo do século XVIII, das Ordens Terceiras.

A Ordem Terceira do Carmo, no Rio de Janeiro, teria se estabelecido depois da fixação dos franciscanos. Segundo William Martins, "a instituição da ordem terceira carmelita efetuouse no Rio de Janeiro por obra dos superiores religiosos, que igualmente teriam atendido à súplica de irmãos filiados no Reino" 133. Então, após a instalação no Rio de Janeiro da Ordem Carmelita — convento e igreja conventual — surgiu na mesma localidade a Ordem Terceira 134, cuja jurisdição estava sob a subordinação dos frades do convento Carmelita. Assim, percebemos, nos estudos desenvolvidos por William Martins, que a instalação da Ordem Terceira do Carmo no Rio de Janeiro 135 se deu a partir dos pedidos feitos por irmãos terceiros que vieram do Reino e se estabeleceram na Capitania fluminense que ainda não contava uma Ordem terceira do Carmo. Portanto, a fundação da Ordem Terceira do Carmo no Rio de Janeiro foi por volta da segunda metade do século XVII 136, por vontade de irmãos terceiros professos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup> BN. Primeira memória Histórica do estabelecimento dos religiosos do Carmo na parte do Brasil que pertence à Província do RJ seu estado atual de Disciplina e Economia até o ano de 1815 Por um anônimo da mesma Ordem e Província que posteriormente egressou dela Da livraria do Monsenhor Pizarro. Setor de Manuscrito, Doc. 01,01,017. (grifo nosso)

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: EDUSP, 2009. p.107.

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> De acordo com Bayón, "em 1648, um grupo de Terceiros que tinha professado em Portugal fundou a Ordem Terceira no Rio de Janeiro [...]". Ver mais em BAYÓN, Op. Cit., p.198.

las Vemos também nesta Capitania – Rio de Janeiro – que a Ordem Carmelita se instituiu num lugar de grande destaque, assim como já foi apontado anteriormente no caso Bahiano. Mais tarde o Conde de Borbadela construiria uma casa dos governadores que se localizava em frente à Igreja do Carmo, que hoje conhecemos como Paço Imperial. Esta residência serviu como sede do Governo. Logo, observamos nas imagens dos artistas viajantes do reino, como as imagens de Rugendas, a importante localização da Igreja do Carmo, como principal centro de comércio. *Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé*. Caderno de Educação (Comissão para as Comemorações do Bicentenário da Chegada de D. João VI no Rio – 1808-2008). Rio de Janeiro, 2007. (RUGENDAS Johann Moritz, Rua Direita. Litografía aquarela, 1832 – Museu Castro Maya/IPHAN/MinC. Ver em anexo I, imagem nº 2 – litografía de Rugendas).

<sup>136</sup> De acordo com William Martins, a data de fundação da Ordem Terceira do Carmo do Rio de Janeiro seria dia 19 de julho de 1648 e foi o "doutor Baltasar de Castilhos e Andrade e mais irmãos professos em Portugal que

vindos do Reino que se assentaram na cidade fluminense, já que: "a cidade converteu-se em porta de entrada de reinóis seduzidos pelas riquezas minerais [...]"<sup>137</sup>. Isso nos mostra que os colonos ao se transferirem para o Novo Mundo trouxeram consigo seus "valores e um repertório de conhecimentos, técnicas, hábitos e crenças"<sup>138</sup>, pois num ambiente estranho ao seu, muitos colonos se agarravam em suas crenças, incluindo suas devoções particulares, já que "é do sagrado [...] que o crente espera todo o socorro e todo o êxito"<sup>139</sup>.

Para a fundação de uma Ordem Terceira requeria-se a formalização da fraternidade mediante a aprovação da regra pelos superiores da Ordem Primeira, bem como a confirmação canônica<sup>140</sup>. No que tangia a essa subordinação, verificamos que a criação delas se fazia dentro das igrejas conventuais e depois os irmãos investiam na edificação de suas próprias capelas. Ainda que tivessem templos próprios, como mostrou William Martins no caso do Rio de Janeiro, a "característica mais distintiva da dependência das capelas de os irmãos terceiros face aquelas fundações foram à inexistência de torres próprias"<sup>141</sup>.

Foram os frades do convento dos Carmelitas no Rio de Janeiro os responsáveis pelo controle das Ordens Terceiras edificadas em Minas. Desde a sua fundação a Ordem foi palco de inúmeras ações e importante influência, uma vez que ela estava ligada à Província Carmelita em Portugal. Após a transferência da Província Carmelita de Portugal para o Rio de Janeiro, a nova sede controlaria as principais regiões das demais Capitanias que foram criadas ao longo do século XVIII e XIX. Também ficou a cargo da Jurisdição do Convento Carmelita do Rio de Janeiro, isto é, da nova Província Carmelita, toda instalação das Ordens Terceiras que também surgiram, inclusive às erigidas em Vila Rica e Mariana, tema do presente trabalho.

Em Minas, estes religiosos tiveram a sua atuação comprometida devido à restrição do acesso dos clérigos regulares; por isso não podiam controlar os irmãos de forma contínua. No entanto, isto não significou que os conflitos não existiram com os visitadores. Mas, voltaremos a abordar esse aspecto num outro momento.

expuseram ao vigário do convento do Rio de Janeiro o desejo que tinham de criar nesta cidade a Ordem Terceira vinculada à religião do Carmo". Ver mais em MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: EDUSP, 2009. p.105.

138 BORGES, Célia Maia. A memória e o espaço sagrado: os colonos e a apropriação simbólica dos lugares. *Locus*: revista de história, Juiz de Fora, v. 16, n. 2, p. 119-130, 2010, p.120.

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> Ibidem. p. 118 e 121.

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> CALLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Lisboa: Edições70, 1988, p.22.

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> MARTINS, Op. Cit., p.62-63.

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> Como observou o autor, essa questão não diz respeito apenas ao detalhe arquitetônico, isso mostrava a dependência que os terceiros tinham com a igreja conventual, isto é, com os frades Carmelitas, já que os terceiros precisavam recorrer aos frades para a realização dos cultos religiosos que precisavam de dobres de sinos. Ver mais em MARTINS, Op. Cit., p.97.

Porém, todo esse controle exercido pelo Convento dos Carmelitas do Rio de Janeiro foi ameaçado devido à transferência da Corte Portuguesa, em 1808, para esta cidade. Os frades daquele convento se viram obrigados a abandonar aquele local; além do convento, deixaram também a igreja conventual, cujas instalações serviram para acomodar a família Real, através de uma bula transmitida pelo núncio apostólico de Portugal, D. Lourenço Caleppi<sup>142</sup>. A partir dessa decisão, enviada para os Carmelitas, estes se alojaram no convento de Nossa Senhora da Lapa do Desterro, cuja transferência contou com uma solene procissão da Ordem Terceira<sup>143</sup>.

No entanto, para os irmãos terceiros da Ordem do Rio de Janeiro isto significou uma maior autonomia, já que não foram obrigados a abandonar o local, permanecendo lá até os dias atuais. Neste contexto, do desalojamento dos frades, os irmãos terceiros conseguiram uma autorização do então príncipe regente D. João para a construção um campanário para a capela<sup>144</sup>; e aos poucos os irmãos conquistaram uma relativa independência para a realização de suas funções, sem passar pelo crivo constante dos frades.

#### 1.6) Estabelecimento da Ordem Terceira do Carmo em Minas Gerais.

Os primeiros colonizadores que vieram para a região das Minas procuravam desbravar as montanhas à procura de metais preciosos. Segundo Diogo de Vasconcelos em "1699, Miguel Garcia, natural de Taubaté foi o primeiro que descobriu num córrego que faz barra no Ribeirão do Carmo"<sup>145</sup> ao encontrar os ricos minérios. O território que até então era habitado por "índios e feras" foi sendo transformado num importante núcleo urbano<sup>146</sup>. Por volta da primeira década do século XVIII, chegaram às Minas muitas pessoas atraídas pela fama do abundante mineral: "calculava-se com razoável grau a possibilidade, em 1709, que havia umas trinta mil pessoas ocupadas em atividades mineradoras, agrícolas e comerciais em Minas Gerais"<sup>147</sup>.

Diante desse panorama em constante migração ao novo território colonizado, as autoridades metropolitanas logo cuidaram de impor uma legislação para a região. Inúmeras medidas foram tomadas pela Coroa a fim de controlar o fluxo migratório, colocando regras para a fixação no espaço minerador da América Portuguesa. De acordo com Charles Boxer, o alto

<sup>144</sup> Ibidem. p.477.

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: EDUSP, 2009. p. 476.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> Ibidem. 476

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Edição Itatiaia, 1999. p.178.
 SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*: aspectos da História de Minas no século XVIII. Belo Horizonte. Ed. UFMG, 1999. p.226.

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> BOXER, Charles R.. *Idade do Ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3ºedição. São Paulo. Ed. Nova Fronteira, 2000, p.72.

número de pessoas, vindas de todas as partes da Colônia e também de Portugal, que chegavam ou passavam pela região aguçou, também, a atenção da Coroa, pois a drenagem de pessoas que emigravam da "província do Minho foi suficientemente alarmante para que a Coroa lançasse um decreto, em março de 1720, limitando drasticamente a emigração para o Brasil, que dali por diante só seria permitida com passaporte fornecido pelo governo" 148.

A Coroa Portuguesa decretou ao longo do século XVIII, a proibição da fixação de Ordens Religiosas na região das Minas, sob a alegação de que os frades eram "responsáveis pelo extravio do ouro e por insuflar a população ao não pagamento de impostos"<sup>149</sup>. Segundo Sérgio da Mata, os dois tipos de sacerdotes que predominaram inicialmente na Capitania foram "de um lado, os capelães; de outro, uma grande quantidade de clérigos e frades irregularmente estabelecidos na região"<sup>150</sup>. Logo, nas Minas não houve a criação de conventos ligados às ordens religiosas, pois:

[...] O fato dos Eclesiásticos das ordens primeiras – Jesuítas, Carmelitas, Beneditinos e Franciscanos – não se subordinarem à Coroa nem aos Bispos diocesanos, mas à sua própria hierarquia. Mesmo considerando estes impedimentos, a Coroa não procurou afastar totalmente de Minas o trabalho missionário [...], já que, [...] orientava os bispos do Rio de Janeiro e Bahia a enviarem eclesiásticos para criar paróquias e ministrar os sacramentos. Esta política restritiva, embora endereçada principalmente às ordens primeiras, não deixava de lado o clero secular que, para se estabelecer na Capitania, precisava de uma licença de permanência para celebrar os cultos do calendário litúrgico [...]<sup>151</sup>.

Esta política de restrição serviu mais para "limitar o número de clérigos existentes na Capitania do que para a sua exclusão"<sup>152</sup>. Todavia, o clero regular se fazia presente nas visitas às Ordens Terceiras que surgiram já na segunda metade do século XVIII<sup>153</sup>.

Tal medida tomada pela Coroa Portuguesa foi proporcionada pela ampla jurisdição que a Metrópole tinha sobre os assuntos relativos à religião Católica, adquirida pela Igreja desde o

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> BOXER, Charles R. *Idade do Ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3ºedição. São Paulo. Ed. Nova Fronteira, 2000, p 72

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> BOSCHI Caio César. *Os Leigos e o poder*: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986. p.3.

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup> MATA, Sérgio da. *Chão de Deus*: Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais. Brasil. Séculos XVIII-XIX. Berlim: Wiss .Verl. 2002. p.93. Ainda segundo Sérgio da Mata, os capelães foram os primeiros especialistas do sagrado cristão a se estabelecerem em Minas Gerais. "Sua contribuição à formação da religiosidade mineira não se deve, porém, ser superestimada: tal como o bandeirante, o capelão é um nômade" Ibidem. p.94.

BORGES, Célia Maia. Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais: séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005. p.57-58. (grifo nosso).
 BOSCHI, Op. Cit., p.82.

<sup>153</sup> Essas associações de terceiros que foram fundadas nas Minas deveriam passar pelo crivo dos frades do Rio de Janeiro para a oficialização da instituição da Ordem.

final da Idade Média. A Coroa solidificou seu laço de poder no âmbito da religião institucionalizada sob o regime do Padroado<sup>154</sup>, que em linhas gerais constituía-se em

Privilégios concedidos pelo papa aos reis portugueses que se tornaram administradores com plenos poderes dos territórios recém-descobertos, para neles **implantarem a fé cristã**, acumulando, assim, as funções de chefe de Estado e da Igreja nas terras d'além-mar<sup>155</sup>.

Sendo assim, a Coroa impulsionou a implantação da fé Católica na região, já que "uma das primeiras indicações de colonização permanente era a ereção de uma ou mais capelas (...)"<sup>156</sup>. Nas Minas, contudo, a construção dos templos ficou nas mãos das associações de leigos que se constituíram ao longo dos Setecentos. A vida religiosa da Capitania e o incremento do culto público recebeu forte impulso das associações leigas criadas ao longo do século XVIII. Estas geralmente surgiram dentro das matrizes paroquiais e posteriormente se expandiram, erigindo posteriormente suas próprias capelas. Aliadas ao advento das várias irmandades, as Ordens Terceiras foram instituídas nesta Capitania, no período Setecentista. Os seus membros estavam subordinados às regras aprovadas pela Mesa e pela Ordem Primeira sediada no Rio de Janeiro e prestavam obediência ao comissário escolhido pelos superiores do convento a que estavam filiados.

No que se trata das Ordens Terceiras do Carmo, fundadas em Vila Rica e na Vila do Ribeirão do Carmo (Mariana), essas se ergueram, primeiramente, dentro de capelas de outras confrarias<sup>157</sup>. A Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica, nos anos iniciais, abrigou-se na capela de Nosso Senhor dos Perdões, como mostrou os trabalhos realizados pelo Cônego Raimundo da Trindade<sup>158</sup>.

No entanto, notamos que, nas Vilas em estudo e em outras vilas da Capitania, como no caso da Vila de São João Del Rei, num primeiro momento de formação das ditas Ordens Terceiras dedicadas à Nossa Senhora do Monte do Carmo, houve a formação de uma irmandade composta, possivelmente, por irmãos professos oriundos de outras partes da Capitania e do Reino que vieram para a região, atraídos pelo metal precioso. E como, geralmente, eram pessoas

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português* 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.227. <sup>155</sup> Ibidem. 227 (grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> BOXER, Charles R. *Idade do Ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3ºedição. São Paulo: Ed. Nova Fronteira, 2000. p.74.

<sup>&</sup>lt;sup>157</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto:* Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951. (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.104.

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup>TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto:* Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17).p 104

devotas, trouxeram consigo suas devoções particulares. Como no território mineiro não existia, antes da primeira metade do século XVIII, as Ordens Terceiras, os irmãos devotos de Nossa Senhora do Carmo se reuniram e formaram, portanto, uma irmandade dedicada à Virgem do Carmo.

#### 1.6.1) O desenvolvimento das Ordens Terceiras do Carmo de Minas Gerais

Muitos motivos contribuíram para a criação das Ordens Terceiras Carmelitas em Vila Rica e Mariana, a partir da segunda metade do século XVIII<sup>159</sup>. Das possíveis causas, já estudadas por vários pesquisadores, <sup>160</sup> destacam-se: o prestígio social<sup>161</sup>, o poder econômico, político e as vantagens de participar das isenções, indulgências e imunidades destinadas aos religiosos, que era estendida aos terceiros. Além delas, acreditamos também, na busca, a partir de cada irmão fiel, do aprimoramento de sua devoção e da fé<sup>162</sup>, trazidas pelos irmãos piedosos que introduziram esta devoção ao se organizaram em irmandades desejando transformá-las, posteriormente, em Ordens Terceiras.

Sendo assim, a instalação da Ordem partiu do desejo dos irmãos devotos em implantar essa fraternidade na Capitania Mineira; cada vila com seu grupo de irmãos buscava obter sua aprovação frente às autoridades. Todavia, o sucesso de implantação da ordem só pode ser

<sup>&</sup>lt;sup>159</sup> A data "oficial" de criação das Ordens Terceiras Carmelitas em Vila Rica e Mariana não corresponde com a entrada dos primeiros irmãos nestas fraternidades, pois, os primeiros registros de irmãos que ingressaram nestas Ordens mostram que eles já se identificavam como terceiros antes mesmos da Oficialidade da Ordem.

<sup>160</sup> Dentre os pesquisadores que abordaram sobre essa temática destacamos os estudos de: BARBOSA, Gustavo Henrique. Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial: Os membros da Ordem terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808). 2010. Pp. 137 Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. p 76-79. BOSCHI, Caio César. Os Leigos e o poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986. p.19-20. BORGES, Célia Maia. Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: Devocão e solidariedade em Minas Gerais - Séculos XVII e XIX. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005. p.52-54. CAMPOS, Adalgisa Arantes. A Ordem Carmelita. Per Musi, Belo Horizonte, n.24, 2011. p.54-61. EVANGELISTA, Adriana Sampaio. Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais - séc. XVIII. 2010. pp 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p.54-64. RUSSELL-WOOD, A. J. R. Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Trad. De Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p.40-45. SALLES, Fritz Teixeira de. Associações Religiosas no Ciclo do Ouro: introdução ao estudo do comportamento social das Irmandades de Minas no século XVIII. 2 ed.rev. e ampl.. São Paulo: Perspectiva, 2007. p.69-71. SOUSA, Cristiano Oliveira de. Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: Prestígio e poder nas Minas (século XVIII), 2008. Pp. 201. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008, p.64-66, PRECIOSO, Daniel, Terceiros de Cor: Pardos e Crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808) 2014. 338 f. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> Além da visibilidade social.

Pois, mesmo estando inserido numa agremiação religiosa, cada irmão deveria fazer sua parte, individualmente, para garantir sua salvação, uma vez que, a salvação é vista como algo de caráter pessoal.

concretizado a partir do momento em que foi criado o Bispado<sup>163</sup> em Minas Gerais, em 1745<sup>164</sup>. Com a nova sede episcopal, se estabeleceu um maior número de clérigos na região, facilitando assim, a criação das Ordens Terceiras, uma vez que, para a existência desta associação necessitava da presença de um sacerdote que ocupasse o cargo de Comissário<sup>165</sup>.

A Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica foi oficialmente confirmada através de uma carta patente, que constava da autorização expressa pelo Geral Provincial dos Carmelitas, Frei Aloísio Laghi<sup>166</sup>. Na carta, o frade confirmava que pelo reto regime da Ordem Terceira "vos impomos algumas coisas que convém que deveis cumprir com todas as formas<sup>167</sup>. Portanto, os terceiros de Minas puderam eleger para Comissários Presbíteros Seculares que "seja[m] instruído em bons costumes: e esta parte encarregamos a consciência de vós todos, cujo Ofício durará por um triênio, senão houver legítimo impedimento, acabado o qual deveis proceder à nova eleição" 168. Contudo, os novos Padres Comissários, assim eleitos pela Mesa Administrativa, deveriam ser confirmados pelo "Revmo. P. Provincial da Nossa Província do Rio de Janeiro, nem [seriam] privados de exercer as partes de seu oficio antes da confirmação alcançada, mas gozar[iam] da mesma posse" 169. Observada essa exigência, quanto à autoridade do Padre Comissário nas Ordens Terceiras das Minas do Ouro, outra curiosa observação feita pelo Geral dos Carmelitas – Frei Aloísio Laghi – era a doação de uma esmola, dos irmãos terceiros que falecessem, pois caso os irmãos defuntos desejassem ser enterrados usando o santo hábito, deveriam concorrer com uma esmola, todas as contribuições iriam para o convento do Carmo no Rio de Janeiro; a carta patente, no entanto, não abordou sobre o valor desta contribuição:

\_

<sup>163</sup> De acordo com Caio Boschi, o Bispado de Mariana foi criado sob égide uma política regalista que proveria a vida religiosa da Capitania e mais diretamente sobre a vida das irmandades. As ações dos bispos ficavam limitadas pelo controle exercido pela administração Metropolitana. Ver mais em: BOSCHI, Caio César. Os Leigos e o poder, Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986.. p 89-95 e CARRATO, José Ferreira. As Minas Gerais e os primórdios do Caraça. São Paulo: Nacional, 1963. p.77. (Col. Brasiliana, 334).

<sup>&</sup>lt;sup>164</sup> O primeiro bispo de Mariana foi D. Frei Manuel da Cruz, que assumiu o cargo episcopal em 1748. Notamos que os primeiros irmãos terceiros Carmelitas de Vila Rica professaram em 1747, isto é, um ano antes de D. Frei Manuel da Cruz assumir a cátedra em Minas Gerais.

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> Cuja função será discutida no Cap. 2.

<sup>166</sup> Frei Aloísio Laghi era Mestre e Doutor na Sagrada Teologia, humilde Prior Geral, Comissário e Visitador Apostólico de toda a Ordem de Monte Carmelo da Antiga Observância. Foi ele quem autorizou os irmãos terceiros de Vila Rica, o estabelecimento da Ordem. Esta Carta Patente foi enviada de Roma, no nosso Convento de Santa Maria [Transpontina], aos 15 dias do mês de maio de 1751. AEPNSP/OP. *Carta Patente* – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337.

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> AEPNSP/OP. Carta Patente – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337.

<sup>&</sup>lt;sup>168</sup> AEPNSP/OP. Carta Patente – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337.

<sup>&</sup>lt;sup>169</sup> AEPNSP/OP. Carta Patente – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337.

Também na verdade é justo que entre vós se fomente o ardor da devoção pela qual razão também vos damos faculdade que quando algum de vós se afastar da vida seja sepultado vestido com o nosso santo hábito, porém, com esta condição, que d[eis] uma esmola à nossa Província do Rio de Janeiro, a qual também os outros nossos Terceiros que moram na cidade do Rio de Janeiro, costumam dar à mesma Província e também ao Convento como quer que também há[jais] de ser sepultados vestidos com nossas capas, tirando contudo os gastos que se julgam necessários para estes haverem de ser comprados. Porém, esta esmola será obrigado mandar ou remeter ao Prior da nossa Ordem Terceira por tempo de cada seis meses, aos nossos administradores dos bens temporais da dita Província do Rio de Janeiro, dada contadas esmolas do muito Revmo. Padre Provincial do Rio de Janeiro, e recebido dele o assinado da paga. Contudo, entre vós se levantarem ou nascerem algumas contendas recorrereis ao dito Comissário Provincial do Rio de Janeiro, atendida a grande distância desta Província e se contra-[verter] causa de grande momento, também vos seja lícito apelar para nós<sup>170</sup>.

O trecho da carta que transcrevemos, mostra-nos a ligação que os terceiros tinham com a Ordem Carmelita, estando ela na Província do Rio de Janeiro. Assim, as terceiras ordens deveriam seguir o modelo dos terceiros da Capitania fluminense. Mesmo distante da Ordem superior, isto é, dos frades, os terceiros deveriam total obediência.

Numa outra carta, o provincial tratou logo de obter do Revmo. Bispo de Mariana, Dom Frei Manuel da Cruz (primeiro Bispo do novo bispado de Mariana), uma licença para:

Nos enviaram a dizer o Prior e mais oficiais irmão da Mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica a qual nosso beneplácito pretende perfeitamente estabelecer na Capela de Santa Quitéria, filial da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, da dita Vila Rica haveremos por bem de lhe mandar passar o presente, nossa provisão por bem da qual lhe concedemos o nosso beneplácito para perfeitamente [sua] Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo na referida Capela de Santa Quitéria da dita terceira a qual é de nossa jurisdição maior servir, honrar e gloria de Deus e da mesma Senhora do Monte do Carmo 171.

Ao contrário das irmandades que estavam sob jurisdição da ação do Bispado e da Coroa, a permissão para instituir ordens terceiras era privilégio apenas dos superiores da Ordem, através dos Comissários visitadores que as instituíam respeitando a autorização do Prior Geral dos Carmelitas, cuja autoridade era delegada pela Santa Sé em Roma<sup>172</sup>. Todas as fraternidades de terceiros deveriam ter o acompanhamento de um religioso para melhor desenvolver suas práticas e exercícios espirituais. Como na Capitania mineira a Coroa vetou a permanência dos regulares, as funções e orientações eram então delegadas a sacerdotes seculares. Em Vila Rica,

<sup>171</sup> AEPNSP/OP. *Carta Patente* – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337. "A carta datada a 19 de agosto de 1754," assina a mesma "cônego Vicente Gonçalves Jorge de Almeida secretário e escrivão da Câmara Eclesiástica".

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> AEPNSP/OP. Carta Patente – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o poder*: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986. p.23.

examinamos em uma Carta patente que consta a aceitação e a confirmação da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo daquela Vila. Diz a carta:

Frei Aloysio Laghio mestre e doutor na Sagrada Teologia humilde Prior Geral e comissário visitador apostólico de toda a Ordem dos irmãos da Beatíssima e Sempre Virgem Maria Mãe de Deus e Monte do Carmo da Antiga Observância regular. Aos confrades de nossa Terceira Ordem, amados de nós em Cristo que hão de ser aceitos por nós e confirmados e por vigor desta [aceitos] e confirmados por aqueles que fizeram as nossas vezes<sup>173</sup>.

Vemos neste trecho da carta patente, que frei Aloysio Laghio se responsabilizou pela confirmação da Ordem Terceira na região de Vila Rica. Para a aprovação da ordem, foi necessária uma nova reformulação da sua estrutura institucional, já que, a princípio, quem faria as visitações as Terceiras Ordens não seriam os frades fluminenses, mas sim os padres comissários, isto é, os padres seculares e professos na Ordem, aqueles que ocupavam cargo na Mesa Administrativa ou ainda aqueles designados pelo provincial Carmelita para fazer essa função, devido à proibição da fixação de frades no território, sendo que estes acompanhariam tudo à distância<sup>174</sup>.

Num outro momento da carta patente, percebemos o desejo e a súplica dos irmãos na confirmação da instituição da dita Ordem. Para isso era necessário o envio para a região de frades que fossem de boa conduta e piedosos para a recepção dos confrades; diz a carta:

Beatíssimos padres suplicaram desde o ano de 1751 alguns freis piedosos na cidade de Mariana e pelas Minas do Ouro dentro da mesma diocese na Região do Brasil; desejando com especial fervor de devoção congregados em um corpo o Instituto de terceira Ordem da Bem Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo cujo benefício e patrocínio experimentavam do Prior Geral de toda a Ordem carmelitana da antiga observância ser admitidos e aceitos por confrades da dita Terceira Ordem e ser aprovada a dita Terceira Ordem, a qual desde então [foi] formalmente erigida debaixo de uns estatutos escritos para o seu bom governo e guardas exatamente as demais coisas e condições conteúdos na letra da patente<sup>175</sup>.

Notamos que os irmãos já haviam preparado um estatuto, o que demonstra que esses confrades já tinham uma noção do funcionamento das Ordens Terceiras.

Os terceiros de Vila Rica enviaram uma patente que foi encaminhada ao Papa Bento XIII<sup>176</sup>, da qual os irmãos suplicavam que a Sé de Roma confirmasse a confraternidade deles em Vila Rica. Os irmãos, na patente, esclareciam que o sodalício teria para Comissário um

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> AEPNSP/OP. Carta patente – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337.

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> A base da comunicação entre a Ordem Terceira com o convento do Rio de Janeiro era feita principalmente através de cartas.

<sup>&</sup>lt;sup>175</sup> AEPNSP/OP. *Carta patente* – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337. (grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>176</sup> AEPNSP/OP. Carta Patente – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337.

sacerdote secular, para o bom regimento da Ordem Terceira, e este Comissário deveria ser confirmado pelo Rdº Provincial da Província do Rio de Janeiro. Antes de chegar a Roma, esta patente passou pelo convento do Carmo no Rio de Janeiro. A confirmação da Santa Sé veio no dia 19 de julho de 1755<sup>177</sup>. Com a posse da determinação de que deveriam ter no quadro administrativo um sacerdote na função de Comissário, os terceiros de Vila Rica seguiram com muito afinco esta determinação.

Ao longo desse trâmite de negociação para a instalação da dita Ordem, os irmãos se lançaram em outra empreitada: a ereção de um templo próprio. Os terceiros de Vila Rica, após deixar as instalações da igreja de Nosso Senhor dos Perdões, foram se abrigar na capela Santa Quitéria<sup>178</sup>. O templo que pertencia à irmandade de Santa Quitéria encontrava-se em ruínas<sup>179</sup>. Os irmãos terceiros do Carmo, após várias negociações com os confrades de Santa Quitéria, obtiveram o consentimento do uso da capela, mediante o cumprimento das exigências impostas pela irmandade que era a de "no espaço do arco do cruzeiro para a capela-mor fossem enterrados seis irmãos beneméritos, sendo as sepulturas assinaladas, e que a imagem da Santa Quitéria estivesse sempre no altar-mor, no primeiro degrau abaixo do trono de Nossa Senhora do Carmo"<sup>180</sup>. Ainda hoje a imagem de Santa Quitéria se encontra abaixo da imagem de Nossa Senhora do Carmo, conforme foi acordado com os irmãos da irmandade de Santa Quitéria, como é possível observar na imagem a seguir:

.

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> AEPNSP/OP. *Carta Patente* – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337. A data de criação da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica e sua confirmação diante do convento dos Carmelitas do Rio de Janeiro se deu no dia 15 de maio de 1751, porém, a confirmação canônica foi somente em 19 de julho de 1755, ou seja, quatro anos após a confirmação Provincial.

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup> A devoção a Santa Quitéria veio junto com os primeiros colonizadores portugueses. Como Francisco Curt Lange, lembra "a capela de Santa Quitéria foi construída em 1720, a expensas de Antônio Ramos dos Reis, Cavaleiro professo da Ordem de Cristo e Mestre de Campo das Ordenanças da Vila, formando-se ali uma Irmandade debaixo do orago desta santa. Como a capela se achava em condições muito precárias, a Ordem do Carmo, ainda em formação, ofereceu-se para concorrer com a metade das despesas para uma remodelação do edifício [...] a Mesa do Carmo tomou a decisão de construir a sua própria capela num terreno cedido pelo Senado da Câmara, situado ligeiramente por debaixo da capela de Santa Quitéria [...]" LANGE, Francisco Curt. *História da Música nas Irmandades de Vila Rica*. Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. Vol. I. Primeira Parte. Publicações do Arquivo Público Mineiro, 1979. p.195. Ver também: BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*, Lisboa: Paulinas, 2001.p.209.

<sup>&</sup>lt;sup>179</sup> Isto é, muito danificado, sem manutenção devido, principalmente, ao enfraquecimento da irmandade de Santa Quitéria.

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup> NEVES, Maria Agripina. *Do Monte Carmelo a Vila Rica*: aspectos históricos da Ordem Terceira e da Igreja do Carmo de Ouro Preto. Ouro Preto, 2010. p.157.



Figura 1) Imagem de Santa Quitéria abaixo da imagem de Nossa Senhora do Carmo - Acervo pessoal.

Os vários documentos nos arquivos sobre a construção dos templos das Ordens Terceiras, seja de Vila Rica, seja de Mariana, demonstram a importância de se ter uma igreja própria pois esta estava vinculada às indulgências que eram concedidas aos irmãos que "santamente visitarem as igrejas do Carmo" 181.

Na Patente, pertencente à Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica, observamos uma reclamação por parte dos terceiros desta Vila quanto à criação de outra Ordem Terceira do Carmo, em outra vila próxima, isto é, em Mariana. Os irmãos terceiros de Vila Rica, que foram instituídos canonicamente, questionaram junto dos seus superiores a intenção dos irmãos do Carmo de Mariana em também erigirem uma ordem terceira naquela localidade<sup>182</sup>. Isto era considerado como ilegítimo, já que os terceiros de Vila Rica se basearam numa Bula Papal, que

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Vol. 2672. Ver em mais nos anexos I. nº 3

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup> Segundo Caio Boschi, foi necessário a intervenção Papal para controlar o vertiginoso crescimento das Ordens Terceiras. Ver Mais em BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o poder*: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986. p.20-21.

dizia não ser possível erigir outra Ordem do Carmo na distância mínima de sessenta milhas ou 20 léguas<sup>183</sup>.

A partir daí surgiram entre os irmãos das duas vilas algumas contendas sobre a criação da Ordem Marianense: os terceiros de Vila Rica consideravam a ordem terceira de Mariana como intrusa e ilegal e que seus membros não poderiam ser considerados como "irmãos terceiros" 184.

Embora, a Ordem Terceira do Carmo, de Mariana, não tivesse reconhecimento frente à Sé de Roma, os irmãos continuaram com a ereção do seu templo próprio e das demais atividades cabíveis àquela fraternidade. Nos livros de registros das cartas Patentes de Mariana, percebemos que houve uma maior comunicação entre a Ordem Terceira de Mariana com os seus Superiores Carmelitas somente a partir de 1759<sup>185</sup>; também neste registro de patente, os irmãos de Mariana comentaram sobre a proibição de não "poder haver outra ordem no limite de [sessenta] milhas no circuito de Vila Rica"<sup>186</sup> diante da insatisfação destes irmãos, os mesmos relataram:

Por quanto nos dá parte o Rmº provincial que tem suspenso o comissário da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica e que [assim] faz caso da sua suspensão recorrendo a Vós como delegado da Santa Sé Apostólica para que demos providência a este absurdo, suspendemos a todos e quais quer comissário nomeado pela Ordem de Vila Rica para que nesta comarca não façam ato algum da ordem<sup>187</sup>.

Diante do impasse, os irmãos devotos do Carmo de Mariana procuraram o então Bispo D. Frei Manoel da Cruz para suspender a entrada de comissários da Ordem terceira de Vila Rica naquela região<sup>188</sup>. As insatisfações dos irmãos do Carmo de Mariana ecoaram até o convento do Carmo no Rio de Janeiro.

185 AEAM. Livro de registro de cartas patentes – Registro da petição que a mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo fez ao Exmº Rmº Senhor Bispo D. Frei Manoel da Cruz em 8 de junho de 1759.

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> De acordo com o Prof. Dr. Angelo Carrara, Ouro Preto está a duas léguas de Mariana, isto é, a cerca de 13 km, ou menos que uma milha (1,66 km). Ou seja, segundo a alegação feita pelos terceiros de Vila Rica, que se embasou por uma bula do Papa Bento XIII, não poderia haver outra Ordem Terceira do Carmo (OTC) numa distância de 60 milhas, pois isso infringiria uma regra estabelecida pela Santa Sé, o que poderia também provocar uma concorrência entre as duas Ordens Terceiras.

<sup>&</sup>lt;sup>184</sup> AEPNSP/OP. Carta Patente – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337.

<sup>186</sup> AEAM. Livro de registro de cartas patentes – Registro da petição que a mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo fez ao Exmº Rmº Senhor Bispo D. Frei Manoel da Cruz em 8 de junho de 1759.

<sup>187</sup> AEAM. Livro de registro de cartas patentes – Registro da petição que a mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo fez ao Exmº Rmº Senhor Bispo D. Frei Manoel da Cruz em 8 de junho de 1759

<sup>&</sup>lt;sup>188</sup> AEAM. Livro de registro de cartas patentes – Registro da petição que a mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo fez ao Exmº Rmº Senhor Bispo D. Frei Manoel da Cruz em 8 de junho de 1759.

Em 1778, a Mesa Administrativa de Mariana se reuniu com Provincial Reverendo Pe. Frei Manoel José de Santa Roza, religioso sacerdote da mesma Ordem do Carmo e filho da "Província do Rio de Janeiro e por ele foi [eleito] aos ditos irmãos terceiros e noviços que o Rmº Pe. Mestre e Dr.º Frei Francisco de Santa Maria Quintanilha Provincial Comissário Geral e Reformador da dita Província do Rio de Janeiro", que atendendo às súplicas dos irmãos terceiros existentes naquela cidade concedeu que a referida Ordem fosse erigida, sendo os irmãos obrigados a remeter "a patente que apresentam a eleição do Prior e mais irmãos eleitos, sendo tudo lido em voz alta inteligível" para todos os irmãos.

Sendo os novos terceiros, agora reconhecidos pela Ordem Carmelita no Rio de Janeiro, precisavam providenciar seus estatutos e se preparar para a visita do Comissário visitador e reformador "que hei de mandar para pôr essas ordens, todas naquela observância devida ao seu instituto e a como dada as condições do [país]"<sup>190</sup> que o certo é que como essas Ordens foram criadas sem a doutrina dos religiosos da religião "não podem ter aquela perfeição que é própria desse instituto e na Reforma mandarei e [ordenarei] ao visitador as insinuações precisas para seu aperfeiçoamento"<sup>191</sup>.

Os irmãos de Mariana fizeram uma petição ao bispo para o funcionamento da Ordem na capela de São Gonçalo, como demonstra o documento a seguir:

Dizem<sup>192</sup> os irmãos terceiros de Nossa Senhora do Monte do Carmo que conseguir[am] do seu Reverendíssimo Provincial Reformador da Ordem a patente inclusa para erigir e estabelecer nesta cidade a mesma Ordem **sem dependência de outras**, pelas causas que na mesma patente se expressam e como para a conseguirem carecessem de licença e beneplácito da Vossa Excelência Reverendíssima para melhor poderem gozar dos privilégios dos seus estatutos em que consistem as suas preeminências sendo que de presente fazem eleição na capela do Senhor São Gonçalo para a [desta] eleição podem a Vossa Excelência Reverendíssima seja servido facultar-lhes a dita licença por serviço da mesma Senhora e rogarão a mesma vida e saúde de Vossa excelência Reverendíssima<sup>193</sup>.

-

<sup>189</sup> AEAM. Livro de registro de cartas patentes – Registro da petição que se fez sua excelência Reverendíssima para se erigir a Venerável ordem Terceira de Nossa Mãe Santíssima do Monte do Carmo na capela do Glorioso São Goncalo.

<sup>&</sup>lt;sup>190</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da carta do nosso Rmº Pe. Mestre e doutro Frei Francisco de Stª Maria Quintanilha recebida em junho de 1760.

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da carta do nosso Rmº Pe. Mestre e doutro Frei Francisco de Stª Maria Quintanilha recebida em junho de 1760.

<sup>&</sup>lt;sup>192</sup> Para a melhor compreensão optamos em usar a grafia da língua portuguesa atual.

<sup>&</sup>lt;sup>193</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da petição que se fez sua excelência Reverendíssima para se erigir a Venerável ordem Terceira de Nossa Mãe Santíssima do Monte do Carmo na capela do Glorioso São Gonçalo (8 de novembro de 1756) – Livro Q da prateleira 32. (grifo nosso).

Mais tarde, os irmãos pediram a transferência para um novo templo, para a capela dedicada ao Menino de Deus<sup>194</sup>. Também nesta antiga igreja da Ordem Terceira de Mariana, observamos que há ainda a imagem do Menino de Deus, logo abaixo do altar de Nossa Senhora do Carmo e da imagem de Santo Elias, como é possível ver na imagem a seguir:



Figura 2) Imagem do Menino Deus no centro do altar mor, logo abaixo da imagem de Nossa Senhora do Carmo e Santo Elias – Mariana – Acervo pessoal.

Um fato interessante que marcou a vida dessas associações foi a criação de associações subordinas às Ordens Terceiras, através da formação de presidias<sup>195</sup>. Estas podem ser entendidas como pequenos organismos afiliados às Ordens Terceiras, criadas em localidades mais longínquas e dirigidas por um vice-comissário e um presidente, que deveriam prestar obediência e dar conta à Mesa Administrativa da Ordem sede.

Já em outra Vila da Capitania de Minas, como no caso de São João Del Rei<sup>196</sup>, encontramos um requerimento dos irmãos da mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Monte

\_

<sup>194</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da petição que se fez a sua Exm<sup>a</sup> Rm<sup>a</sup> para se mudar a Ordem de capela de São Gonçalo para a nova do Menino de Deus em 12 de outubro de 1759. Livro Q da prateleira 32. Não encontramos as motivações que levaram os irmãos terceiros de Mariana a se transferirem para a Capela do Menino de Deus. Logo, em sua obra Bayón enfatizou sobre a belíssima fachada desta igreja. Ver mais em: BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001.p.209.

<sup>&</sup>lt;sup>195</sup> Segundo Caio Boschi, as Ordens Terceiras espalhadas pela Capitania se subdividiam em presidias, porém, não sabemos se na cidade de Mariana se tratava de uma presidia. Ver mais em BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o poder*: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986, p 34.

<sup>&</sup>lt;sup>196</sup> Nosso estudo se pauta nas duas Ordens Terceiras do Carmo, Vila Rica e Mariana. Citamos a Vila de São João Del Rei, pois esta teve sua fundação seguindo os moldes das Ordens Terceiras em estudo.

do Carmo que pediam uma licença do seu prelado solicitando a presença de comissários religiosos da Ordem do Carmo<sup>197</sup>. Dizem os irmãos

Aos pés de Vossa Majestade humildemente prostrados o juiz protetor e mais oficiais da mesa e Irmandade de Nossa Senhora do Monte do Carmo presente e estabelecida na matriz da Vila de São João Del Rei comarca das Minas do Rio das Mortes. Expõe que o impulso da sua fervorosa devoção para com a dita Senhora e com autoridade prelado ordinário estão erigindo as [expensas] próprias no fim da sua direita da mesma Vila um novo templo em que mais comodamente possam dedicar [lhe] os devidos cultos e para serv[ir] com maior solenidade e mais desempenho dos seus afetos e conciliação as vontades dos irmãos terceiros da mesma Senhora para se agregarem, a Irmandade dos [superiores] e todos juntos constituindo corpo de comunidade de exercitarem nas obrigações dos seus compromissos [e] estatutos, ajustando [fervorosos] nas festividades que destinarem para os [aplausos] da Senhora sendo que este seu [estabelece] é [louvável] [o] projeto só pode reproduzir efeito e com aproveitamento [espiritual] a que principalmente atendendo por diretores dois religiosos da mesma Ordem do Monte do Carmo com de comissários qual seu prelado eleger para os educar e arrumar nos seus [desígnos] dando lhe os conselhos espirituais de que carecem fazendo lhe as suas [práticas] profissões e mais funções dos estatutos que em semelhante Irmandade se observam, porém a proibição de Vossa Majestade para [provarem] os ditos religiosos naquele distrito os embaraça na sua [pretensão] a indique o reconhecimento daquela grande [temida] [sic] e nunca a nas louvadas, mas reconhecida em todas as partes do Mundo veneração e zelosa aplicação do rito divino e dos seus santos que tanto resplandece em Vossa Majestade 198.

No documento acima que os fiéis de Nossa Senhora do Carmo ao se dirigirem as autoridades Reais pedindo a Coroa que concedesse aos superiores da Ordem provisão de beneplácito ou carta de confirmação da mesma agremiação para que pudessem, os irmãos, construírem seu templo para melhor servir aos oficios divinos. Apesar dos irmãos terceiros estarem juridicamente submetidos às Ordens Primeiras, os confrades ao enviarem um requerimento para a aprovação da Coroa, deviam querer evitar aborrecimentos futuros, pois a Metrópole, bem como o Ordinário, há muito reivindicava o controle sobre todas as associações, inclusive as de irmãos terceiros.

Percebemos que em vilas diferentes da Capitania, o pedido de ereção da Ordem Terceira do Carmo se fazia de forma parecida; os irmãos requeriam a licença especial para os frades poderem acompanhar a oficialização da Ordem Terceira. Dessa forma, destacamos a importância da presença hierárquica no interior da Ordem, já que o mais alto posto de

<sup>198</sup> AHU/MG - CAIXA 27 DOC. 36. CÓDIGO 2395.

\_

<sup>197</sup> Em outros requerimentos, os mesmos irmãos de Nossa Senhora do Carmo da Vila de São João Del Rei solicitavam a Provisão Real de confirmação dos estatutos da Ordem, instituída pelo padre provincial do convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro. Acreditamos, que havia entre os religiosos regulares uma prestação de favores, devido, principalmente, a restrição do acesso deste território. Ver mais em TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17).

subordinação estava a cargo do convento dos Carmelitas do Rio de Janeiro, onde de lá partiam as autorizações solicitadas pelos irmãos de Minas.

Diante do exposto ficam-nos algumas indagações: por que esses irmãos quiseram a fundação da Ordem Terceira, mesmo diante de toda a forma burocrática de institucionalização da mesma? Qual a importância, para um leigo das Minas Gerais, da fundação da Ordem Terceira? E qual era o maior significado para os irmãos de pertencer a Ordem Terceira do Carmo, neste período? Por que não se contentaram com uma simples irmandade?

No próximo capítulo daremos visibilidade às principais formas de organização para administrar a Ordem, tanto nas questões materiais, quanto nas espirituais.

# **CAPÍTULO 2**

# AS ORDENS TERCEIRAS DO CARMO DE VILA RICA E MARIANA: A DINÂMICA DA VIDA ASSOCIATIVA E AS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS.

Após a instalação oficial das Ordens Terceiras, no século XVIII, a atuação da associação se ampliou na região, tendo como principal investimento seus cultos e ritos, atraindo mais candidatos para a filiação nesta agremiação. Se à primeira vista os irmãos terceiros se destacavam no cenário pelo projeto arquitetônico de seus templos e a riqueza material de suas celebrações, contudo, o panorama que se pretende aqui esboçar refere-se à prática religiosa dos confrades e o significado de ser um irmão terceiro. O aprimoramento da vida religiosa estendida aos leigos impunha inúmeras regras, já que encontravam-se subordinados à Ordem Primeira. Nesse sentido, cabe aqui demonstrar a especificidade de ser um irmão terceiro e em especial da Ordem Terceira de Vila Rica e Mariana e as exigências impostas pelas organizações aos seus confrades.

## 2.1) O ingresso de irmãos na Ordem

Para ingressar na Ordem Terceira do Carmo o pretendente precisava, a princípio, preencher algumas condições estabelecidas nos Estatutos da Ordem. Além de professar a fé Católica, a regra impunha exigências morais expressas no capítulo 15, como o ser livre de infâmia e escândalos<sup>199</sup>, já que para usar dignamente o hábito de terceiro Carmelita, o professante deveria ter bons costumes e boa procedência<sup>200</sup>.

A fim de preservar a boa imagem da associação, a Ordem impunha que fossem admitidas somente pessoas que não exercessem determinados oficios. Apesar de não especificar, sabemos que estavam excluídos os escravos e pessoas que realizassem profissões

<sup>199</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §3.

<sup>&</sup>lt;sup>200</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §4.

consideradas indignas "do qual se liga descrédito ao Hábito"<sup>201</sup>, como os traficantes de escravos, conforme são encontrados em outros estatutos da época.

Os indignos em pertencer a Ordem eram, sobretudo, os negros, os mulatos e os mouros, mesmo se ligados por laços matrimonias<sup>202</sup> aos irmãos já professos. Ou seja, na terminologia da época, os pretendentes deveriam ser "limpos de sangues"<sup>203</sup>. Esse requisito foi a primeira condição para a admissão de irmãos na Ordem Terceira<sup>204</sup>.

Outro requisito que dificultava a admissão, de acordo com o Estatuto, era a idade avançada dos pretendentes, uma vez que gerava para a Ordem uma despesa grandiosa com o preparo de funerais e missas de sufrágio. No entanto, houve casos em que a Ordem aceitou o ingresso de irmãos com idade avançada ou mesmo estando no leito de morte. Esse foi o caso do irmão Reverendo José Ferraz Salgado, morador no Antônio Dias (em Vila Rica), que tomou o hábito e professou em 11 de maio de 1773, nas mãos do Reverendo comissário, estando enfermo de uma doença mortal; falecendo dois dias após ter se professado, ou seja, em 13 de maio de 1773<sup>205</sup>.

Após essa primeira seleção, os pretendentes eram obrigados a enviar uma petição para a Mesa Administrativa na qual constavam informações sobre sua vida, o seu ofício, estado civil, localidade de residência, se eclesiástico, cavaleiro ou familiar, o local de nascimento, os nomes de seus pais. <sup>206</sup> Já as mulheres que desejassem fazer parte da Ordem Terceira do Carmo deveriam encaminhar uma declaração "de licença de seus maridos se forem casadas e a de seus pais sendo solteiras vivendo debaixo de sua obediência"<sup>207</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>201</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §6.

<sup>&</sup>lt;sup>202</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §8.

<sup>203</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §8.

<sup>&</sup>lt;sup>204</sup> Este estatuto de sangue se fez presente nas Ordens Terceiras e em algumas irmandades tais como Santíssimo Sacramento, São Miguel e Almas além das Ordens Terceiras. Porém, esta condição, mesmo estando presente no Estatuto da Ordem terceira do Carmo de Vila Rica não pode ser vista de uma forma absoluta, mas sim, como uma tendência dos padrões da época. Na sociedade de Antigo Regime, a religião possuía um significado fundamental e a honra tinha uma relação intrínseca com a pureza da fé, transmitida pelo sangue. Daí a importância da limpeza de sangue – isto é, não descender de judeus, mouros ou pagãos – para a conformação da honra que surgiu em Portugal, a partir do século XVI. Após a instalação da Inquisição em terras lusas, passou a se distinguir<del>ia</del> os cristãos-novos dos cristãos-velhos. Assim, a limpeza de sangue se tornou um dos principais fatores legitimadores da dominação de Além Mar. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia*: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue. São Paulo: Perspectiva, 2005. Cf. também, OLIVAL. Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001, p.283-358.

<sup>&</sup>lt;sup>205</sup> AÉPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1765-1794. Volume 2355. Dentre as fontes consultadas, não conseguimos identificar se este irmão Reverendo deixou algum bem para a Ordem. Mas entendemos que os irmãos terceiros procuravam adaptar as normas pré-estabelecidas no Estatuto à vida cotidiana da Associação.

 <sup>&</sup>lt;sup>206</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §10.
 <sup>207</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §12.
 Percebemos, ao observar os estudos feitos pelo historiador William Martins, que também a Ordem Terceira do Carmo do Rio de Janeiro havia as mesmas restrições, quanto ao ingresso dos irmãos como os requisitos de limpeza de sangue, da idade avançada e as licenças dos "tutores" das mulheres que pretendiam ingresso na Ordem. Ver

Cabia ao irmão Secretário analisar esses pedidos e as informações neles contidas. As petições dos candidatos aceitos eram despachadas pelo irmão Secretário e os nomes dos candidatos reprovados eram lançados num livro próprio "sem declarar nele a causa por se evitar escândalos. Deve-se, porém, advertir que estas tais petições, nunca mais em tempo algum, sejam admitidos" Notamos que esta regra era válida não só para a Ordem Carmelita, como igualmente para outras instituições do Antigo Regime, pautadas pelas noções de honra<sup>209</sup>.

#### 2.1.1) O Noviciado

Na historiografía sobre as Associações Religiosas se reafirmou que as Ordens Terceiras compunham-se de homens brancos e abastados, ou seja, indivíduos que participavam de uma elite social e econômica<sup>210</sup>. Encontramos nos livros de entradas pessoas que ocupavam cargos

mais em, MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro. (C. 1700-1822).* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009. p.134.

<sup>&</sup>lt;sup>208</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §17 e 18.

<sup>&</sup>lt;sup>209</sup> Segundo a análise de Glaydson Gonçalves Matta, que investigou sobre a noção de honra pensada no conceito usado por Maravall. Segundo Glaydson Matta a honra enquanto uma herança da estrutura senhorial reproduzida durante a Idade Média serviu como baliza de orientação na inserção social. Os exercícios manuais desqualificavam não só o sujeito, mas também seus descendentes, marcando um distanciamento entre honra e trabalho manual. Segundo o autor, em trabalho sobre elites no Antigo Regime Ibérico, José António Maravall mostra a importância da noção de honra, identificando-a como elemento fundamental na estruturação das sociedades estamentais, ou monárquico-senhoriais. Antes vinculada apenas ao grupo da nobreza, a honra passou a ser elemento constitutivo da sociedade. Enquanto para a sociedade medieval a divisão hierárquica de estamentos seria o fundamento, da sociedade, ou "uma divisão natural pautada por preceitos divinos, para o homem moderno, a mesma divisão hierárquica seria motivo de diversidade favorável. Seria a posição social e o reconhecimento da honra que lhe era própria o que determinava o ser, ainda que corporativamente e não individualmente", pois Maravall, no período moderno "tudo se vê marcado na pessoa e regido pela posição estamental do grupo no qual se está inserido". Ainda de acordo com Glaydson Gonçalves Matta, que analisou o conceito de honra segundo Maravall, "o papel da honra apresenta profundas mudanças de acordo com as circunstâncias históricas. Mudam as funções sociais, mas permanecem os hábitos, atitudes, e consideração de seu prestígio. À honra se integrou um complexo de fatores, podendo sofrer apresentar variáveis em função do gênero e da idade, por exemplo. Fatores como etiqueta, modo de vida e limpeza de sangue, estatuto de ordem ideológico-religiosa, tinha forte impacto na estruturação social e política, pois segregando os indivíduos de ascendência judaica, moura, indígena e negra seria mais um mecanismo a limitar a mobilidade social". Ver mais em MATTA, Glaydson Gonçalves. Corpos de Oficio em Lisboa: a busca da honra e distinção no seio das Comunidades profissionais.( www.ilb.ufop.br/IIIsimposio/04.pdf acesso em 30/04/2015) Cf: MARAVALL, José Antonio. Poder, honor y élites en el siglo XVII. Madrid: Siglo XXI, 3ª edição, 1989. p.27. Ver também, BERRENDERO, José Antônio Guillén. Los mecanismos del honor y la nobleza en Castilla y Portugal, 1556-1621. Universidad Complutense de Madrid Facultad de Geografia e História. Departamento de Historia Moderna, Madrid, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> Geralmente, se afirma que participavam da elite pessoas de posses e que carregavam títulos honoríficos. FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. *História da Historiografia*. Pp 47. n.2, mar, 2009. Outros estudos também reforçam a "tese" sobre os membros das Ordens Terceiras pertencerem à elite local. Ver mais em: MANCUSO, Lara. Confradías Mineiras: religiosidad popular en México y Brasil, siglo XVIII. 1ªEd. México, El Colegio de México, Centro de Estudos Históricos, 2007, p.121-134.

de destaque na sociedade colonial mineira<sup>211</sup>, porém era apenas uma pequena parcela dos confrades que carregavam títulos honoríficos.

A identificação com seu grupo de confrades era uma das características das associações fraternais que se reuniam a um orago de mesma devoção e cujo perfil dos associados pertencia a uma condição social e econômica semelhante, propiciando a construção social de uma identidade<sup>212</sup>. Ao trabalhar com o conceito de identidade, Zygmunt Baumam estabelece que a identificação de um grupo é um poderoso fator na estratificação da sociedade<sup>213</sup>, logo, ingressar numa Ordem Terceira não só conferia dignidade social<sup>214</sup> perante a sociedade, mas indicava uma posição espiritual mais elevada entre os indivíduos, proporcionada pela prática dos exercícios espirituais e dedicação a oração mental<sup>215</sup>. Nesta dinâmica de identificação, muitos irmãos criavam entre si vínculos de sociabilidade dentro desse grupo<sup>216</sup>. Pertencer a uma Ordem Terceira significava também integrar uma seleta elite que compunha o "corpo místico"<sup>217</sup> da Ordem Carmelita.

Com efeito, assim como os frades regulares, os terceiros também passavam pelo processo de noviciado e de profissão, e desta forma garantiram para si todos os direitos como as graças e indulgências destinados aos membros da Ordem Carmelita.

Após todo esse processo, os candidatos aceitos eram avisados pelo irmão andador para comparecer num dia determinado para a celebração de entrada. O ritual era presidido pelo Padre Comissário que abençoava "o hábito, corr[ea], contas, e uma vela de [libra]"<sup>218</sup>. Além disso, o pretendente, agora noviço, deveria "confessar-se e comungar no dia que houver de tomar o

\_

<sup>&</sup>lt;sup>211</sup> Dos levantamentos feitos, constatamos que 10,7% dos irmãos registrados nos livros de entradas tinham alguma patente, como: Capitão, Guarda-mor, alferes, funcionários da Real Fazenda, sargento mor, tenente, dentre outros cargos. Deste grupo de pessoas, que carregavam essas titulações, fizeram parte dos mesários da Administração da Ordem Terceira do Carmo. Porém, muitos irmãos que pertenceram a esta agremiação não tinham tais títulos, todavia acreditamos que eram pessoas que deveriam ter algumas posses, já que tributos com os anuais e demais contribuições a Ordem despendia altas quantias para os confrades. AEPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1747-1817. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>212</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Identidade:* entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, p.44.

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Identidade:* entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, p.44.

<sup>&</sup>lt;sup>214</sup> SOUSA, Cristiano Oliveira de. *Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica:* Prestígio e poder nas Minas (século XVIII). 2008.pp 201. Dissertação (Mestrado História). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 2010. p.104.

<sup>&</sup>lt;sup>216</sup> BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o poder*: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986. p.20.

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: Editora USP, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>218</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §20.

hábito que lhe lançará o Rdº Pe. Comissário na forma que dispõem a Regra da Ordem<sup>219</sup>". Logo após esse cerimonial de entrada, os irmãos noviços tinham que cumprir um ano de Noviciado; somente no final deste ano, os neófitos poderiam ser considerados irmãos terceiros da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo<sup>220</sup>.

Na qualidade de ingressantes da Ordem Terceira, os novos membros eram conscientizados das obrigações que deveriam cumprir, tanto no noviciado como depois de professar, entre elas estavam os jejuns<sup>221</sup>, as abstinências de carne, principalmente nas quartasfeiras do ano, pois, de acordo com as regras, "em nenhuma Quarta Feira do ano hão de comer carne"<sup>222</sup>. Eram dispensados desta obrigação apenas aqueles associados que estivessem enfermos. Nesse sentido, como foi observado por Roger Callois, nos ritos de iniciação os "noviços toma[vam] conhecimento dos mitos, da herança misteriosa e sagrada"<sup>223</sup>, daí a grande importância do processo de noviciado que veremos a seguir.

#### 2.1.2) O tempo de preparação: o noviciado

O Noviciado era um processo de preparação pelo qual todos os candidatos deveriam passar antes da profissão na Ordem Terceira Carmelita quando, então, passavam para a qualidade de irmãos terceiros. Os noviços tinham, aproximadamente, um ano de formação, que compreendia o tempo para conhecer a Ordem Carmelita e a sua Regra, que era o *corpus* de doutrina específica da Ordem dos Carmelitas; assim como sua história, que engloba um conjunto de lendas e mitos divulgados pelos religiosos da Ordem; seus santos e devoções; suas festas; além do próprio Estatuto dos Terceiros. Nesse tempo, o noviço deveria se preparar espiritualmente através de jejuns, abstinências, penitências e orações diárias, que incluíam as vocais e as orações mentais. Após serem admitidos na Ordem Terceira, os noviços preparavam-

<sup>219</sup>AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §20. <sup>220</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os* 

.

irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII. 2010. Pp337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 2010. p.104-105.

<sup>&</sup>lt;sup>221</sup> A prática do jejum era comum entre os cristãos Católicos; a Regra da Ordem Terceira previa essa prática. "Jejuaram como manda a Igreja: todo advento todas as vésperas do Senhor e da exaltação da Cruz até a Páscoa da Ressurreição todas as 4ªfeiras, 6ªfeiras, sábado e da oitava da Ressurreição até a exaltação da Cruz". AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672. Ver mais sobre os jejuns praticados pela Ordem Terceira nos anexos I nº 4.

<sup>&</sup>lt;sup>222</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

<sup>&</sup>lt;sup>223</sup> CALLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Lisboa: Edições70, 1988. p.109.

se para o cerimonial de entrada onde "tomavam o santo hábito"<sup>224</sup> (vestimenta essencial para a participação nas celebrações e funções que os noviços deveriam cumprir.)

Papel fundamental nesse processo detinha o Mestre de noviços, que se encarregava da preparação dos neófitos da associação<sup>225</sup>, sendo que os homens eram dirigidos pelo Mestre de Noviços e as mulheres pela Mestra de Noviças, ou seja, a formação era separada por grupo de gêneros.

A primeira "regra" que todo postulante deveria seguir era a obediência total ao seu Mestre, que tinha toda a jurisdição e autoridade sobre seus discípulos. Após o noviciado, caberia a ele dizer se o postulante estaria apto ou não a receber a profissão. Igualmente teria a função de repreender e penitenciar algum noviço indisciplinado. Os noviços deveriam ainda, respeitar a todos os demais irmãos professos, conforme ordenavam os Estatutos das respectivas Ordens<sup>226</sup>.

O Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana igualmente exigia que os noviços devessem respeitar e obedecer plenamente ao irmão Prior e ao padre Comissário "e aos mais irmãos professos, ouvindo a tudo com submissão as advertências, pois a sua vocação a Ordem foi dirigida a servir a Deus e a nossa Santíssima Mãe"<sup>227</sup>.

Qualquer desobediência por parte do noviço podia acarretar penitências severas. Os casos mais graves eram levados ao conhecimento da Mesa Administrativa – principalmente na pessoa do Prior e do Pe. Comissário – que avaliavam os graus do delito e, em última instância, após a apreciação dos casos, o noviço podia receber a expulsão da Ordem<sup>228</sup>. Dentre os casos mais graves previstos que podiam gerar a expulsão da fraternidade estava a recusa do noviço em transportar "seus irmãos defuntos todas às vezes que para isso fosse [nomeado]"<sup>229</sup>, como também se faltasse com "o respeito aos irmãos da Mesa e aos mais irmãos professos"<sup>230</sup>. Ainda de acordo com o Estatuto de Vila Rica, "todo o irmão que depois de estar na Ordem Professo ou Noviço, cometer crime de infâmia pelo qual [haveria de ser] castigado pelo Juízo secular ou

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>225</sup> No próximo tópico falaremos sobre o cargo ocupado pelo Mestre e pela Mestra de noviços.

<sup>&</sup>lt;sup>226</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 24.

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 2010. p.106.

<sup>&</sup>lt;sup>229</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 35, §6.

<sup>&</sup>lt;sup>230</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 35, §6.

Eclesiástico "logo, sem proced[er] admoestação alguma, [seria] expulso por sentença da Ordem"231.

Nos dias previstos para a formação dos noviços, estes deviam se dirigir para a capela da Ordem, ou para a casa do Noviciado, reservada aos exercícios espirituais dos novos irmãos<sup>232</sup>. As exigências eram muitas aos noviços, pois estava estipulada a presença dos neófitos da Ordem todos os sábados, de madrugada, a fim de receberem as instruções sobre a regra e para realizarem os seus exercícios oracionais<sup>233</sup>. A seguir, temos a imagem da antiga Casa do noviciado de Vila Rica (hoje atual Ouro Preto), que fica ao lado da igreja da Ordem Terceira do Carmo.



Figura 3) Casa do Noviciado — Ouro Preto. Prédio anexo a igreja da Ordem Terceira do Carmo -Acervo pessoal.

<sup>&</sup>lt;sup>231</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 29, §1.

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 13, §3.

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 13, §3.

Finalizados os exercícios, o estatuto determinava que na capela onde se

Costuma dizer a Missa de Nossa Senhora de madrugada, depois de se acabar o Noviciado com a sua singular ladainha e canto de órgão, havemos por bem que na mesma forma se continue de sorte que se finde uma e outra coisa ao romper do dia [...]<sup>234</sup>.

A ida à igreja dos irmãos de madrugada não devia ser nada fácil. Certo é que passados alguns anos, o Estatuto dos Terceiros de Vila Rica foi reformulado, alterando a cláusula que exigia que os irmãos noviços devessem estar presentes de madrugada, exceto nos dias dedicados à oração mental e disciplinas. Com a nova resolução, os irmãos noviços podiam cumprir com as obrigações do noviciado durante o dia, pois "é mais convenientes que façam de dia e assim ordenamos que os Mestres de Noviços de nenhuma sorte convoquem os irmãos [antes] do sair nem depois do sol entrar exceto quando [houver] oração mental e disciplina a qual se fará sempre logo depois das Aves Marias"<sup>235</sup>.

A submissão e obediência aos seus superiores era a condição necessária para os noviços que deveriam estar presentes em todos os atos da Ordem Terceira sejam eles públicos (celebrações, procissões, enterros) ou privados (orações mentais, disciplinas), sendo eles "proibidos" de faltar a esses atos, pois:

Outro sim [seriam] obrigados todos os Noviços a frequentar e não faltar a nenhum ato público como particular, dos que a Venerável Ordem costuma fazer salvo estiver legitimamente impedido, do cujo impedimento o [faram] a saber o seu Irmão Mestre isto se entende com os que moram e assistem na Vila e seus arrabaldes e para que nenhum tempo os ditos Noviços senão possam chamar ignorância sem também o dito irmão Mestre obrigado a tirar um traslado de tudo o que neste capitulo se contem e em um sábado de cada mês estando os Noviços todos juntos o mandará a ler<sup>236</sup>.

Como vimos, as faltas às práticas religiosas da Ordem eram punidas com rigor. As exigências impostas aos irmãos eram justificadas como necessárias ao "bem da Ordem." Além das práticas espirituais, os noviços de Mariana estavam obrigados a varrer e a limpar a capela, a casa do noviciado e a sacristia, todos os sábados<sup>237</sup>. O cumprimento dessas obrigações de manutenção do templo significava o aprendizado da humildade e da obediência, valores

<sup>&</sup>lt;sup>234</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 35.

<sup>&</sup>lt;sup>235</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Reforma do Cap. 13. E reforma do Cap. 35.

 <sup>&</sup>lt;sup>236</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14, §8.
 <sup>237</sup> APM. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 24.

divulgados pela Ordem. Nos atos externos, nas ocasiões de procissões e enterros, todos deveriam assistir e acompanhar os rituais<sup>238</sup>.

Interessante notar que mesmo com essas obrigações rigorosas, impostas aos noviços (limpeza, acompanhamento de enterros, orações, jejuns, abstinências, etc.), muitos permaneciam na agremiação. Isso nos demonstra que a devoção devia ser forte para aqueles que enfrentavam o desafio de se tornar um irmão professo. Aqueles que passavam pela provação, deviam ser respeitados pelos demais da comunidade. O desapego era uma lição a ser aprendida pelos irmãos que deviam abandonar suas posições (patentes) e cumprir rigorosamente as determinações impostas pelos Estatutos. Todavia, mesmo com todo o rigor, eram muitas as pessoas que procuravam a Ordem Terceira e se submetiam a tais provações.

Após o cumprimento do ano de noviciado, os noviços entregavam uma petição ao seu Mestre, que repassava o conhecimento à Mesa Administrativa, onde o Comissário e o Prior tinham papel fundamental, cabendo a esta dar a sentença final, que poderia ser a favor ou contra a admissão do noviço. Sendo desfavorável, por algum impedimento pela Ordem de caráter ilícito, o nome deste noviço era lançado no Livro dos Reprovados<sup>239</sup>. Todavia, se o despacho fosse favorável, o noviço partiria para a preparação da sua Profissão, que deveria ser realizada num determinado período:

Mandamos a todos e a cada um dos Noviços que ao presente são e ao diante forem que acabado seu ano de Noviciado sendo morador da Vila ou nos seus arrabaldes duas léguas em redor; professem dentro de oito dias e morando em maiores distâncias dentro de dois meses com pena de serem despedidos da Ordem não o fazendo assim<sup>240</sup>.

Vencidas tantas exigências e após ter passado pelo ano de noviciado, alguns irmãos não requeriam logo a sua profissão. Não sabemos ao certo os motivos pelos quais eles demoravam a entrar com o pedido que lhes conferiam o título de irmão professo. Talvez pelo fato de ter que passar pelo crivo do Mestre e da Mesa, ou mesmo ter que assumir, mais tarde, funções na associação, as quais não desejassem, ou ainda pelo fato de ter que arcar com o pagamento da entrada e os anuais. Contudo, não devemos nos esquecer que a associação impunha vários interditos morais aos irmãos e viver conforme a regra não era fácil. As cláusulas 6 e 10 do Estatuto impunham punições para todo irmão que bebesse, tivesse relações de concubinato ou mesmo casasse com mulheres negras, mulatas e hereges, já que, tais atitudes eram vistas como

-

<sup>&</sup>lt;sup>238</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 24.

<sup>&</sup>lt;sup>239</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §17-18.

<sup>&</sup>lt;sup>240</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14, §2.

indignas e por isso, impossibilitaria usar o "santo hábito" de irmão terceiro<sup>241</sup>. Como aconteceu com o irmão Joaquim Leite, morador no Pe. Faria, professo na Ordem de Vila Rica no dia 26 de março de 1752. Este irmão foi expulso da Ordem Terceira no dia 11 de janeiro de 1767<sup>242</sup>, pois se casou com uma crioula, o que gerou sua expulsão da congregação.

Para a realização da profissão, os irmãos deveriam arcar com os gastos da celebração. Em razão do eterno adiamento, o Padre Comissário visitador Frei José de Jesus Maria, em sua Carta Pastoral, mandou publicar na capela da Ordem a seguinte advertência:

> [...] nesta congregação há irmãos noviços que tem acabado o [seu] ano de aprovação e não recorrerem a profissão ordenamos que fa[çam] logo suas profissões para o que lhes damos de espera [lhe] o dia de Nossa Senhora do Monte do Carmo e caso tenham razão para o fazerem façam petição a mesa para lhes definir o que foi Justiça e rezam aliás ordenamos [sejam] logo os seus nomes abolidos dos livros e queremos senão conheçam mais por irmãos noviços [...]<sup>243</sup>.

Os irmãos noviços eram ainda orientados a fazer, antes de seguirem para a profissão, o testamento no qual, não raro, deixavam para a Ordem uma parte de seus bens para o pagamento de seus sufrágios. Também, para aqueles irmãos já professos que não fizeram seu testamento, o Frade Comissário instruía para que o fizessem, sob pena de estarem desobedecendo a sua Regra.

> E os irmãos que por direito devem fazer testamento de nenhum modo professem, sem o ter feito e os que estiverem admitidos na ordem terceira e já professos e não tiverem feito testamento ordenamos e mandamos por virtude da Santa obediência que o façam depois desta publicada dentro de 6 meses e o [coloquem] no Arquivo da Ordem<sup>244</sup>.

Aprovada a entrada do irmão e feito o seu pedido de profissão, seu nome era inscrito no Livro de entrada dos irmãos Professos da Ordem. Neste livro registrar-se-iam o nome do irmão, sua residência, o dia da profissão e a esmola que cada um se comprometia a dar para a Ordem, a qual passava a ser contabilizada, a partir deste momento, juntamente com os anuais.

Contudo, nem todos os irmãos professos nas Ordens Terceiras do Carmo receberam o título de professo na própria associação. Alguns irmãos noviços fizeram o noviciado em uma localidade e se professavam em outra, como constatamos no livro de entrada de Vila Rica. Exemplo disso foi o caso do Cabo de esquadra João Batista Ferreira, que era natural de Portugal,

<sup>243</sup> AEAM. Livro de registro de cartas patentes – Registro da Pastoral que o Rmº PE. Me. visitador e reformador geral mandou publicar na capela da Ordem em 24 de [maio de] 1761.

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14, §6 e §10.

242 AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>244</sup> AEAM. Livro de registro de cartas patentes – Registro da Pastoral que o Rmº PE. Me. visitador e reformador geral mandou publicar na capela da Ordem em 24 de [maio de] 1761.

fez sua entrada na Ordem Terceira do Carmo de Tejuco, em 14 de maio de 1764, onde cumpriu com o noviciado. Professou-se em 22 de março 1766, na Ordem de Vila Rica<sup>245</sup>. Outro caso foi a incorporação de irmãos professos como: o irmão Vicente Maurício de Oliveira, morador na Ponte de São José (desta Vila), que "vivia de seus negócios", foi admitido na Ordem Terceira em 22 de julho de 1765, tendo professado na Ordem do Rio de Janeiro e foi admitido por dispensa da Mesa Administrativa de Vila Rica<sup>246</sup>. Já o irmão Pe. Manoel José Coelho Ferreira, morador na Passagem, se professou na Ordem Terceira do Carmo de Mariana a 16 de julho de 1796, mas foi transferido para o Rio de Janeiro, onde foi admitido por aquela Ordem<sup>247</sup>. Como se tratava de uma mesma congregação, os irmãos podiam ser acolhidos em qualquer Ordem Terceira do Carmo, dentro da jurisdição da Província Carmelita Fluminense.

Para as celebrações de entrada e profissão os noviços deveriam ter seu próprio hábito de estamenha "e não poderia ser emprestado"<sup>251</sup>. Possuir o seu próprio hábito significava adquirir um objeto consagrado com o qual pudesse entrar em contato com o divino. Como nos informa Roger Callois, para atingir o sagrado é necessário que o fiel se banhe, dispa as suas roupas usuais e vista outra, pura e consagrada<sup>252</sup>. Segue daí a grande importância de cada irmão ter seu próprio hábito inteiro onde

<sup>245</sup> AEPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1765-1794. Volume 2355.

<sup>&</sup>lt;sup>246</sup> AEPNSP/OP. Livro de entrada. Período 1765-1794. Volume 2355.

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> AEAM. *Livro de Entrada*. Prateleira Q, livro nº 34.

<sup>&</sup>lt;sup>248</sup> O documento não deixa claro o que consistia esse ato de humildade. AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 35, §17.

<sup>&</sup>lt;sup>249</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 2010. p.125.

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup>EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma*. Op. Cit. p.125

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14, §6.

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> CALLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Lisboa: Edições70, 1988. p.39.

[...] todos os irmãos terceiros terão seu hábito inteiro para assistirem todos os atos e funções da Ordem como fica dito e no dia em que cada irmão professar lhe fará o Reverendo Padre Comissário uma breve prática exortando-os a Obediência que devem guardar e a perfeição com que devem viver para não mancharmos a candura da capa que vestem da qual se simboliza a pureza da Mãe de Deus de quem desejam ser filhos espirituais fazendo tudo o mais até findar a profissão<sup>253</sup>.

Na solenidade de profissão, os irmãos noviços recebiam os seus hábitos, a capa, o escapulário, também chamado de bentinho, a correia, as contas. Durante a cerimônia, o noviço de joelhos, e em frente ao padre Comissário, pedia a sua profissão proferindo as seguintes palavras: "Peço pela misericórdia de Deus o hábito da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo" O Pe. Comissário perguntava: "O que pedes?" e o noviço respondia: "Peço pela misericórdia de Deus ser admitido a Profissão da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo" A seguir, o ritual de profissão dava continuidade com o pedido do noviço:

"Eu irmão [falava-se o nome do irmão] faço a minha Profissão e prometo obediência e castidade a Deus Nosso Senhor e a Virgem Maria Mãe do Monte do Carmo e ao Reverendíssimo Padre Geral da Ordem da mesma Senhora e aos seus Rdº Pe. Comissários, segundo a Regra da Ordem Terceira até a morte. E assim mais prometo defender a Conceição da Puríssima Virgem Maria Nossa Senhora"<sup>256</sup>.

Os votos de pobreza, obediência e castidade eram destinados aos frades (e freiras) de vida em clausura. Como a Regra foi adaptada aos terceiros que viviam na sociedade, longe dos claustros, aos irmãos não eram exigidos os votos, mas sim um propósito de guardar a Lei de Deus por meio da Observância da Regra. A Regra, formulada pelo Pe. Miguel de Azeredo, publicada no final do século XVIII, em Lisboa<sup>257</sup>, propunha que os irmãos terceiros observassem a obediência e a castidade, mas sem que eles tivessem que fazer os votos (como faziam os religiosos); a castidade era cumprida de acordo com o estado que cada irmão pertencia, casado ou solteiro.

Terminada essa etapa, o Reverendo Pe. Comissário abençoava o hábito, a correia, as contas e a vela (para cada objeto havia uma benção especial, sempre dita em latim). Após a evocação das bênçãos, o Pe. Comissário lançava água benta em todos os objetos. Seguia o rito,

<sup>&</sup>lt;sup>253</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 24.

<sup>&</sup>lt;sup>254</sup> AÉPNSP/OP. Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo. Período 1790. Volume 2672.

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup>AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

<sup>&</sup>lt;sup>256</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672. .

<sup>&</sup>lt;sup>257</sup> BAYÓN, Balbino Vellasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001. p.490.

com os irmãos (noviços) vestindo os paramentos e a cada uma das peças que os irmãos iam colocando, recitava uma oração em latim. Primeiramente se colocava o hábito, em seguida a capa (que poderia ser branca ou bege), a correia, o escapulário, o véu (quando fosse uma irmã), as contas, a entrega da vela e uma "cópia" da Regra dos Terceiros Carmelitas. Feito isso, o Rdº Pe. Comissário punha-se de pé com todos os assistentes dizendo "*Te Deum Laudamus*". Seguiase o hino do "*Kyrie eleison, Christe eleison, Kyrie eleison*" e terminava com a oração do Pai Nosso<sup>258</sup>.

Todavia, os irmãos noviços que estivessem doentes poderiam fazer sua profissão em casa, "a fim de salvar a sua alma". A concessão desse privilégio estava já prevista no estatuto, mediante o pagamento de uma esmola que variava de acordo com a condição financeira do irmão moribundo<sup>259</sup>.

#### 2.1.3) Os irmãos Professos

Terminada a cerimônia de Profissão, os novos irmãos seguiam para uma nova etapa dentro da Ordem Terceira do Carmo, agora com o "título" de terceiros. Os novos irmãos, como dissemos, deviam cumprir sempre com a obediência aos seus superiores, à Mesa e ao Comissário; sendo também obedientes às obrigações da Ordem<sup>260</sup>.

No Livro de Entradas da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica de 1747 a 1771 constatamos que, de um total de 738 irmãos que entraram para a congregação neste período, 626 eram homens (84,7%) e 112 eram mulheres (15,3%)<sup>261</sup>. Já em Mariana, no período de 1814 a 1816<sup>262</sup>, no total de 284 irmãos que professaram, 194 eram homens (68,3%) e 90 eram mulheres (31,7%)<sup>263</sup>. Dessa porcentagem, nas respectivas localidades, notamos quanto ao estado civil, em Vila Rica:

<sup>263</sup> AEAM. *Livro de Entrada*. Prateleira Q, nº 34.

<sup>&</sup>lt;sup>258</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §24.
 APM. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 25.

<sup>&</sup>lt;sup>261</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>262</sup> Encontramos nos arquivos (AEAM), o primeiro livro de entrada de irmãos desta Ordem no período compreendido de 1814 -1816, porém a data de entrada do primeiro irmão registrado reporta-se a 1770, o que justifica o uso das informações contidas nesta fonte para nossa pesquisa.

Tabela 2.1) Número de Pessoas da OTC - Vila Rica

Homens e Mulheres da OTC Vila Rica (1747-1771)	Homens	Porcentagem/ Homens (%)	Mulheres	Porcentagem/ Mulheres (%)
Padres	37	6%	-	-
Solteiro(a)	-	-	6	5,5%
Casado(a)	44	7%	44	40%
Não informado	545	87%	61	54,5%
Total parcial	626	100%	112	100%
Total Geral	738 pessoas			

Fonte: AEPNSP/OP. Livro de Entrada. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

Diante dessas informações, podemos perceber o elevado número de irmãos que não informam sobre o estado civil. Constatamos que dos casados, tanto os homens como as mulheres, se tratava de marido e mulher que professaram no mesmo dia, por isso do total foram registrados 44 casados. No que se trata de Mariana:

Tabela 2.2) Número de Pessoas da OTC - Mariana

Homens e Mulheres da OTC	Homens	Porcentagem/	Mulheres	Porcentagem/
Marina (1814-1816)		Homens (%)		Mulheres (%)
Padres	47	24,3%	-	-
Solteiro(a)	1	0,5%	7	8%
Casado(a)	7	3,6%	7	8%
Não informado	139	71,6%	76	84%
Total parcial	194	100,00%	90	100,00%
Total Geral	284 pessoas			

Fonte: AEAM. Livro de Entrada. Prateleira Q, livro nº 34.

Das informações contidas no quadro acima, notamos várias semelhanças, com o livro de entrada de Vila Rica, como por exemplo, o elevado número de irmãos que não informam sobre seu estado civil; igualmente entre os casados se tratam de marido e mulher que professaram juntos. Todavia, percebemos que dos ingressantes na Ordem de Mariana, 24,3% eram padres, acreditamos que o número razoável de clérigos na Ordem foi devido à proximidade com o Seminário em Mariana<sup>264</sup> que surgiu naquela localidade, facilitando, assim, o acesso de sacerdotes (seminaristas) nesta congregação.

Ainda de acordo com o Livro de entrada de Vila Rica, observamos que todos os irmãos professos no período entre 1747 a 1771 muitos deles não moravam na Vila onde se localizava

<sup>&</sup>lt;sup>264</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *A Igreja, a sociedade e o clero*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas* – 2. Belo Horizonte: Autêntica - Companhia do tempo, 2007. p.25-55.

a Ordem, do total de 738, 331 eram de Vila Rica (44,8%) e 364 eram de outras Vilas, isto é, (49,3%)<sup>265</sup>. Isso nos mostra como a Ordem terceira atraia fiéis de todas as partes da região mineradora. Também na Ordem terceira de Mariana constatamos resultados muito semelhantes, já que dos 284 membros, 78 moravam em Mariana (27,4%) e 189 irmãos (66,5%)<sup>266</sup> residiam em outras Vilas da Capitania.

Ingressando o irmão na Ordem, era-lhe exigido o envolvimento com as obras caritativas e espirituais próprias daquela associação. Aos irmãos terceiros exigia-se a continuidade das práticas espirituais, as meditações, orações, a caridade, jejuns e abstinências iniciadas no noviciado. Devia assistir aos atos públicos, como a Procissão do Triunfo, responsabilidade desses sodalícios, bem como às demais solenidades da Semana Santa, e principalmente à Procissão do Enterro, na sexta feira maior.

Todos os irmãos deveriam participar das ditas solenidades portando o hábito inteiro da Ordem, sob pena de expulsão<sup>267</sup>:

Todo irmão que não tiver o seu Hábito inteiro como são obrigados para com ele assistir aos atos públicos da Ordem serão expulsos da mesma porque parece coisa [dita] que professando nela faça mais apreço [...] que o tal é um vestido de um secular [...] [do] qual é o Escapulário do Carmo que a Virgem Nossa Senhora deu por suas próprias mãos para todos os que professam<sup>268</sup>.

Nesse sentido, eram muitos os motivos que poderiam levar os irmãos terceiros à exclusão da Ordem Carmelita. Assumir uma vida simples e discreta era o ideal divulgado pela Ordem. Recomendava-se evitar "assistir a comédias profanas, bailes indecentes e espetáculos perigosos" para não corromper os pensamentos e sentimentos com coisas vãs. Assim como os religiosos, os terceiros deveriam levar uma vida temente a Deus, pois o "comum inimigo costuma semear entre os homens que [desejam] vencer com perfeição [a] primeira causa que vossa caridade [as] quais outros São Paulo [diz ser] a perfeição que consiste de Deus" Por

<sup>267</sup> As mulheres igualmente participavam de tudo, e o controle sobre suas vidas compunha uma das cláusulas do estatuto, pois segundo o texto "toda irmã que viver no escândalo ou não fizer vida com seu marido não tendo para este segundo de [fato] causa que a Justiça eleger por justa será admoestada pelo Rdº Pe. Comissário primeira e segunda, a terceira vez e não se mandando será expulsa da Ordem porque mal poderá servir a Deus nesta quem serve ao Mundo, Diabo, carne e os inimigos capitais da alma". AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 29. 89.

<sup>&</sup>lt;sup>265</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>266</sup> AEAM. *Livro de Entrada*. Prateleira Q, livro nº 34.

AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 29, §8.
 AEPNSP/OP. Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo. Volume 2672. Período 1790.

<sup>&</sup>lt;sup>270</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da Pastoral que o Rmº PE. Me. visitador e reformador geral mandou publicar na capela da Ordem em 24 de [ maio de] 1761.

isso, o controle sobre a vida social dos irmãos estava previsto no Estatuto, como a proibição de encontros, jogos e festas nas casas da Ordem ou na capela<sup>271</sup>.

Todo o Capítulo 29 do Estatuto do Carmo de Vila Rica reafirmava a necessidade da exclusão caso o irmão violasse as regras<sup>272</sup>, mas por outro lado, não sabemos se todos os irmãos cumpriam rigorosamente com todas as normas estabelecidas, já que como a maior parte deles era de pessoas abastardas, isso facilitaria o acesso deles às festas, óperas, teatros, assim como às literaturas<sup>273</sup> que foram proibidas pela Igreja. Portanto, acreditamos que haveria certa prudência por parte dos irmãos superiores em aplicar as exigências expressas no texto do Estatuto.

Os motivos que atraíram centenas de fiéis a ingressar nos sodalícios de terceiros Carmelitas não era apenas o fato de obterem prestígio social; isso porque as cobranças espirituais eram muitas por parte da instituição. O que certamente impulsionava esses homens e mulheres a procurar a congregação era a fé e a possível obtenção da salvação eterna.

#### 2.2) A dinâmica interna e as estruturas de administração da Mesa

A Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, como já foi assinalado, tinha no seu Estatuto o regimento que ordenava e previa toda a estrutura de sua funcionalidade, seja no trato temporal, seja no trato espiritual. Era o regimento que ordenava o cotidiano da organização, impondo regras, deveres e exigindo a participação dos irmãos. Nesse sentido, era com base nesse corpo legislativo que a Ordem cobrava a atuação dos seus membros e os religiosos podiam requerer dos padres comissários a prestação de contas da vida religiosa dos irmãos.

Os estatutos da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica e Mariana adotavam um padrão parecido, com base no modelo que regia as associações de Portugal e do Rio de Janeiro. Além das exigências impostas aos irmãos, estavam previstos o funcionamento dos cargos administrativos, o período que deveria ocorrer às eleições e a dinâmica interna da instituição. A distribuição dos cargos ocupados na Mesa Administrativa movimentava a vida da Ordem Terceira. Os irmãos eleitos para a Mesa Administrativa respondiam por todos os assuntos da

<sup>273</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *A Igreja, a sociedade e o clero*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas* – 2. Belo Horizonte: Autêntica - Companhia do tempo, 2007. p.289-310.

-

AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 29, §11.
 AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 29, §6 ao §12.

Ordem, sejam eles temporais ou espirituais. Dessa forma, como nas demais associações, a Mesa tinha um papel decisivo na condução da vida religiosa e financeira da fraternidade.

## 2.2.1) Os cargos administrativos e a eleição da Mesa

Para ocupar os cargos, os irmãos terceiros do Carmo deveriam ter algum tempo de profissão. Escolhiam para a Mesa aqueles indivíduos mais idôneos, responsáveis, com vida piedosa e devota. Concorriam para os cargos os irmãos professos mais antigos da Ordem, além desse requisito, os eleitos para a mesa deveriam – se possível – morar na vila, pois assim estariam próximos da sede da Ordem para resolver qualquer ocorrência.

As eleições e posses da nova Mesa administrativa aconteciam, geralmente, no dia da Festa da Padroeira, isto é, dia 16 de julho<sup>274</sup>. A festividade realizada a Nossa Senhora do Carmo reunia quase toda a comunidade, motivo pelo qual a data foi escolhida para o pleito anual para a composição da Mesa. A eleição sucedia na sala do consistório quando, ao final, os nomes dos candidatos eram revelados e nomeados pelo Comissário. Os confrades votavam naqueles mais competentes para cada cargo. A legislação mandava que, após a eleição, os novos mesários assumissem e tomassem a posse dos cargos, em uma cerimônia simples, na qual apenas se jurava a obediência e comprometia-se a zelar pela Ordem Terceira e a guardar a Regra, juntamente com o Estatuto, já que para o bom funcionamento da Ordem Terceira era indispensável a obediência aos seus superiores, já que mantinha a hierarquia entre os irmãos da mesa e aos demais irmãos "subordinados".

Os Estatutos de ambas as Ordens Terceiras previam o número de cargos que seriam ocupados em cada ano. Em Vila Rica, mandava o Estatuto que:

A mesa deve constar de Irmão Prior, Superior, Secretário, Tesoureiro, Procurador, Zelador, que servirá também de Enfermeiro e um Sacerdote Irmão para Comissário da Ordem. Estes todos juntos e congregados representam a cabeça de toda a Ordem. E consequentemente tem e reside neles todo o poder para disporem acerca do governo dela, sem que Irmão algum o possa impedir, antes sim, queremos e mandamos que todos e cada um dos mais Irmãos Terceiros os respeitem e deem a devida obediência. Haverá também um Mestre de Noviços, dois Vigários do Culto Divino, quatro Sacristães, um ou dois Andadores. Haverá mais os Irmãos Presidentes que forem necessários nas freguesias ou bairros da vila e fora dela. E sobre os requisitos e obrigações e lugares de cada um dos ditos Irmãos que na Mesa assistirem, se expõem sucessivamente por Capítulos separados<sup>275</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>274</sup> Somente as duas primeiras eleições para as primeiras Mesas ocorreram fora desta data. As eleições deviam ocorrer todos os anos. Apenas o cargo de Comissário alternava a cada 3 anos.

<sup>&</sup>lt;sup>275</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 1.

O Estatuto de Mariana previa praticamente o mesmo número de irmãos que comporia a mesa administrativa em cada ano:

A Mesa desta Venerável Ordem ereta nesta cidade de Mariana se há de compor de 16 irmãos a saber: o irmão Prior, Superior, Secretário, 10 Definidores, Tesoureiro, Procurador, e Zelador da caridade: servindo para Comissário qualquer Sacerdote Secular do Hábito de São Pedro, os quais congregados representam a cabeça de toda Ordem, e consequentemente tem todo o poder para disporem a respeito do governo dela aos quais devem todos os irmãos respeitar e obedecer: haverá um Mestre de Noviços, um Vigário do Culto Divino, 4 sacristães, um andador, e assim mais os Presidentes necessários pelas povoações e freguesias deste termo e sobre os requisitos e lugares de cada um se dirá em separado<sup>276</sup>.

A primeira eleição da Mesa Administrativa da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica aconteceu em dezembro de 1752, como consta no Livro de eleições; elas ocorreram na antiga capela dedicada a Santa Quitéria sob a supervisão do "Rmo Pe. Frei João [da Veiga] nosso comissário e pela junta dos irmãos decretos que para este ato foram convocados em o qual foi eleitos" Nesta primeira mesa, ocuparam os cargos os seguintes membros:

Tabela 2.3) Mesa Administrativa 1752 a 1753

Nomes dos Irmãos que compuseram a Mesa Administrativa do ano de 1752/1753			
Cargos	Nomes		
Prior:	Irmão Tenente Coronel Manoel de Souza [Pereira]		
Superior:	Irmão Capitão Manoel Velho de Castro		
Secretario:	Irmão Antônio da Silva [Pereira]		
1º definidor:	Irmão José da Rocha [Ferreira]		
2º definidor:	Irmão Domingos de Morais.		
3° definidor:	Irmão Sargento-mor Manoel [Frestes] Ferreira		
4º definidor:	Irmão [Dr] Francisco Pimenta da Cunha.		
5° definidor:	Irmão [Dr] Manoel Manso da Costa Reis.		
6° definidor:	Irmão Alferes Miguel Lopes		
Tesoureiro:	Irmão Antônio José Carneiro.		
Procurador:	Irmão Antônio Ferreira da Costa		
Zelador:	Irmão Domingos Rodrigues		
A EDITOR OR A	1 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		

AEPNSP/OP. Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Vila Rica. Período 1752-1809. Volume 2350.

Observamos que na realização da primeira Mesa não foram preenchidos todos os cargos; eles se completaram no decorrer do ano de 1753, não sabemos ao certo o porquê. Interessante notar que antes da institucionalização da Ordem de Vila Rica, alguns desses irmãos, que compuseram as primeiras Mesas Administrativas, se professaram no ano 1747, isto é, bem

<sup>277</sup> AEPNSP/OP. *Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.* Vila Rica. Período. 1752-1809. Volume 2350.

<sup>&</sup>lt;sup>276</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 1.

anterior a criação da mesma<sup>278</sup>. No quadro a seguir esboçaremos melhor a distribuição dos membros da primeira mesa administrativa, tomando como base as datas de suas respectivas profissões na Ordem Terceira:

Tabela 2.4) Primeiras Mesas Administrativas

Nome	Morador	Profissão	Cargo
Alferes Antônio da Silva	Praça desta Vila	25/03/1747	Foi 1° secretário 1752-1753; 1753-
Pereira			1754; 1754-1755
Reverendo Vigário Pedro	Ouro Preto	17/07/1747	Foi Comissário desde 1753 –
Leão de Sá			reeleito em 1756
Capitão Domingos de Moraes	Praça desta Vila	25/03/1748	Foi 2° definidor em 1752/1753;
			Foi mestre de Noviços em 757/1758
Tenente Coronel Manoel de	Bom Sucesso desta	31/03/1748	Foi Prior em 1752/1753 e o primeiro
Souza Pereira	Vila		desta Ordem
Dona Mariana Josepha da	Bom Sucesso desta	31/03/1748	Foi Prioresa 1754/1755.
Silva Braga (mulher do	Vila		Foi mestra de Noviças em
Tenente Manoel de Souza			1760/1761/1762
Pereira)			
Manoel Moreira Ferreira	Ouro Preto	30/11/1748	Foi Vigário do culto divino em
			1752/1753
Antônio Ferreira da Costa	Ouro Preto	29/03/1749	Foi Procurador em 1754/1755;
			1771/1772; 1772/1773
Manoel Alves Jorge	Antônio Dias	12/04/1749	Foi 3° sacristão 1752/1753

AEPNSP/OP. Livro de entrada e Profissão. Vila Rica. Período. 1747-1771. Volume 2354.

Como podemos perceber no quadro acima, alguns irmãos que compuseram as primeiras mesas se professaram antes de 1750, o que reforça nossa hipótese de haver o desejo por parte de devotos em fazer parte desta congregação de terceiros.

Em todas as Ordens Terceiras, havia uma ordem hierárquica que regia a composição da Mesa Administrativa. O cargo de grande importância na instituição era o de Comissário, ocupado por um padre secular, com a condição de ser um irmão professo<sup>279</sup>. Sobre essa função, o documento relata que o sacerdote devia ser professo desta Ordem e de exemplar vida e costume, "douto e com toda a capacidade que pede o dito cargo. Sendo Sacerdote com os sobreditos requisitos, será eleito pela faculdade que tem a Ordem do Reverendíssimo Padre Geral" É dele a autoridade maior no plano espiritual da congregação, por isso deveria dar bons exemplos, pois o reverendo sacerdote que servir de Comissário a Venerável Ordem

<sup>280</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418.

<sup>&</sup>lt;sup>278</sup> Uma curiosidade que percebemos foi que os primeiros irmãos que compuseram as primeiras mesas professaram-se em 1747; a institucionalização da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica ocorreu em 15 de maio de 1752, somente em dezembro do mesmo ano, que aconteceu a eleição da primeira mesa administrativa.

<sup>&</sup>lt;sup>279</sup> Para este cargo usaremos como expressão a palavra 'Padre Comissário'.

deveria ser pessoa de "conhecida virtude e prudência, zeloso no culto e veneração da Virgem Mãe de Deus e das almas dos irmãos terceiros encaminhando-os para a salvação de suas almas com aquele fervor e caridade que deve praticar [acudindo] aos irmãos e irmãs enfermos"<sup>281</sup>. O Padre Comissário era uma função existente somente nas Ordens Terceiras, já que esta vertente da Ordem tinha como principal agrupamento pessoas leigas. Dentro do Carmelo regular não havia este cargo, isto é, entre os frades, o mais alto cargo entre os frades era a função de Prior Geral da Ordem Carmelita.

O Padre Comissário deveria estar desimpedido de empregos públicos para que exercesse melhor sua obrigação, "porque do contrário, haverá muitas faltas no Serviço de Deus, [na] educação dos Irmãos, pouco zelo e obediência"<sup>282</sup>. O irmão Padre Comissário poderia também ser advertido pela Mesa caso fosse "negligente no cumprimento da sua obrigação [...], ou for revoltoso ou cair em algum mau procedimento, julgando a Mesa que este deva ser expulso, o será em qualquer tempo que isto acontecer, ainda que não tenha acabado o seu tempo e se elegerá outro"<sup>283</sup>. Tudo o que acontecesse com esse irmão Pe. Comissário, em particular, deveria ser comunicado ao Prior Geral dos Carmelitas para que ele pudesse adotar possíveis punições.

O Padre Comissário tinha como oficio lançar os hábitos dos irmãos noviços e fazer a profissão dos irmãos terceiros, além de presidir todas as celebrações da Ordem. E na aplicação de todas as coisas necessárias para o Culto Divino, exortando aos irmãos a que "não falta[ssem] às confissões, com diligência, jejuns, disciplinas e oração mental e na quaresma, as Vias Sacras nos dias destinados para isso, mandando-os noticiar para que não faltem a estes santos exercícios, obrigando-os com as penas arbitrárias a todos"<sup>284</sup>. Logo, todas as funções do plano espiritual eram de sua responsabilidade, como as confissões a todos os irmãos e irmãs enfermos. Como também assistir aos acompanhamentos e enterros dos irmãos e irmãs defuntos<sup>285</sup>, assim como dizer as missas de sufrágios. Também o Reverendo Padre Comissário, em todas as Segundas Domingas do mês, deveria aplicar as práticas espirituais da Ordem, escolhendo um tema para a condução do encontro, e de portas fechadas, fazendo as advertências pelas faltas

.

<sup>&</sup>lt;sup>281</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 7.

<sup>&</sup>lt;sup>282</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 3, §12.

<sup>&</sup>lt;sup>283</sup>AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 3, §13.

<sup>&</sup>lt;sup>284</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 3, §5.

<sup>&</sup>lt;sup>285</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 3, §9.

cometidas e dando as penitências. Sua função ainda dizia respeito ao cuidado dos livros da Ordem como rubricar todas as páginas de todos os livros que a Ordem Terceira do Carmo possuísse, para possíveis vistorias. Tinha ainda como obrigação dar a sagrada comunhão na missa<sup>286</sup>. Deste modo, o Reverendo Pe. Comissário ficaria obrigado a

[...] em todas as tardes das Segundas Domingas do mês, a fazer práticas espirituais, expondo nela a matéria que julgar mais conducente, e importará a observância da Regra, Estatutos, Reforma devidas e salvação das Almas de nossos caríssimos Irmãos. E acabadas as práticas, mandará fixar às portas da Capela, ficando dentro todos os Irmãos em comunidade e com caridade paternal, advertirá a todos e a cada um as faltas em que tiverem caído, e lhe dará aquela Penitência Saudável, que lhe parecer, para que assim não faltem as suas obrigações. E advertimos que o deduzido neste parágrafo, será depois de acabado o ato geral de profissões e hábitos que naquela tarde se fará, com aquela solenidade que se costuma<sup>287</sup>.

Como pai espiritual, caberia ao Padre Comissário advertir a cada um dos irmãos, sendo ele responsável pelas confissões e penitenciar suas ovelhas.

Ao contar com um sacerdote secular professo na função de Comissário, a Ordem Terceira do Carmo, tanto de Vila Rica como de Mariana, garantia a sua autorização de existência como Ordem terceira frente ao Provincial da Ordem Carmelita e frente às autoridades eclesiásticas. Contudo, o Pe. Comissário não poderia decidir nada sozinho, no que diz respeito aos assuntos temporais da Ordem, no entanto, ele teria apenas "toda a jurisdição sobre o Espiritual" 288.

O Pe. Comissário ocupava sempre um lugar de distinção nas reuniões dos irmãos, sendo incumbido de "toda a jurisdição sobre o espiritual"<sup>289</sup>. O primeiro cargo de Pe. Comissário da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica foi ocupado pelo Reverendo Vigário Pedro Leão de Sá, morador no Ouro Preto, que professou na dita Ordem em 17 de julho de 1747<sup>290</sup>.

A eleição para a escolha de um novo Pe. Comissário era realizada a cada triênio, quando se apresentavam os nomes de três sacerdotes candidatos, sendo eles "mais idôneos e caridosos" e que já tivessem servido na Mesa em outra função. Escolhidos os nomes dos sacerdotes, os demais irmãos votavam naquele sacerdote mais apto para desempenhar o cargo.

-

<sup>&</sup>lt;sup>286</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 3 §10.

<sup>&</sup>lt;sup>287</sup>AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 3. §11.

<sup>&</sup>lt;sup>288</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap.10.

<sup>&</sup>lt;sup>289</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 3, §2.

<sup>&</sup>lt;sup>290</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

Na eleição para Pe. Comissário da Ordem de Vila Rica, em 1753, foram propostos três nomes de sacerdotes: "Rdº vigário Pedro Leão de Sá; o Rdº Pe. Estevão Gomes e o Rdº Pe. Simão Lacerda"<sup>291</sup>. Após a apuração dos votos, ganhou a dita eleição, o "Rdº Pe. o senhor vigário Pedro Leão de Sá [e] em segundo lugar o Pe. Estevão Gomes"<sup>292</sup>. O Rdº Comissário Pedro Leão de Sá após seu triênio de serviços foi reeleito para o cargo nas eleições de 1756<sup>293</sup>. No quadro a seguir, esboçaremos melhor os cargos ocupados pelos Pe. Comissários:

Tabela 2.5) Comissários

Nome dos Pe. Comissários	Morador	Profissão	Falecimento	Cargo/Período
de Vila Rica				
Rdº Pe. Pedro Leão de Sá	Ouro Preto	17/07/1747	-	1753; reeleito em 1756
Rdº Pe. Estevão Gomes	Ouro Preto	25/03/1748	-	1758, reeleito em 1761 e 1764
Rdº Dr. José Alves	Ouro Preto	14/12/1755	-	1765, reeleito em 1768, 1771, 1774, 1777, 1780, 1783, 1786, 1789, 1792, 1795 e 1799

Fonte: AEPNSP/OP. Livro de Entrada. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

Diante das informações, percebemos que houve uma continuidade deste cargo, pois o que fica claro é que em 46 anos, ou seja, de 1753 a 1799, assumiram para tal função apenas três Padres Comissários.

Eleito o novo Pe. Comissário, os irmãos teriam ainda que apresentar o nome aos frades Carmelitas e esperar a confirmação dos superiores, como ocorreu com os terceiros de Mariana, em maio de 1763, que receberam uma carta de confirmação do seu novo Pe. Comissário. A carta assim expressa: "confirmo a V. Rdo Pe. Tomas Xavier por Comissário dessa Ordem com a mesma cautela da confirmação assim a mais não fique por [resto] [isso] para que ao diante seja Comissário aqueles que [vosmece] unicamente nomearem ou pedirem"<sup>294</sup>.

Eventualmente o Pe. Comissário podia contratar um vice-comissário, cargo também desempenhado por um sacerdote secular que atuava como seu auxiliar; a prática da divisão das funções constituía uma forma de garantir que todos os irmãos fossem assistidos. Encontramos apenas uma menção de dois vice-comissários no Estatuto do Carmo de Mariana que diz sobre

<sup>&</sup>lt;sup>291</sup> AEPNSP/OP. *Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.* Vila Rica. Período 1752-1809. Volume 2350.

<sup>&</sup>lt;sup>292</sup> AEPNSP/OP. *Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.* Vila Rica. Período 1752-1809. Volume 2350.

<sup>&</sup>lt;sup>293</sup> AEPNSP/OP. *Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo*. Vila Rica, Período 1752-1809. Volume 2350.

<sup>&</sup>lt;sup>294</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Cópia de uma carta do Rmº Pe. Provincial Frei Manuel Ângelo em que aprova a Mesa desta Venerável Ordem do ano de 1762 para o de 1763. Recebida em 5 de junho de 1763 – Livro Q, da prateleira 32.

os dias de jubileu no qual o Pe. Comissário teria quem o ajudasse "nas confissões e [atendesse] [nos] artigos de morte de alguns irmãos; have[rá] dois vice-comissários [que] dirão missa ao romper da aurora a Nossa Senhora todos os Sábados, com música pela esmola de meia oitava de ouro por cada uma"<sup>295</sup>. Mas, esse cargo não era fixo e nem constituía direitos. Só em ocasiões especiais esses sacerdotes eram contratados para ajudar no cerimonial, recebendo o valor já estipulado, como no caso acima citado.

Já o Cargo de Comissário<sup>296</sup> visitador era ocupado, em Minas Gerais, por um padre secular e irmão terceiro do Carmo nomeado pelos frades Carmelitas, isso devido à restrição<sup>297</sup> do acesso aos frades à região mineradora. O Pe. Comissário visitador deveria "visitar" a Ordem na Vila de origem e seus arrabaldes; caberia a ele inspecionar os livros da Ordem. Era seu dever "substituir" o frade da Ordem nas funções destinadas apenas a ele, por isso esse cargo só podia ser assumido por um sacerdote de muita responsabilidade e confiança dos religiosos carmelitas.

Seguindo os passos da Ordem regular, a função de Prior foi essencial e vital para a Ordem; seja no trato do espiritual como no temporal. Já entre os terceiros, esta função era distinta na Mesa Administrativa. O Prior detinha a jurisdição sobre os assuntos temporais, já que os assuntos espirituais ficavam nas mãos dos Pe. Comissários. A condição necessária para assumir a função de Prior era ser irmão Professo e ter ocupado outro cargo da Mesa. O documento normativo exigia ainda que esse homem fosse "nobre por geração ou pelo trato de que viver, de sorte que se siga maior respeito e autoridade"<sup>298</sup>. Os pré-requisitos arrolados no Estatuto, sobre o Prior, segundo sua conduta é que fossem de "bons costumes, benévolos, verdadeiros, pacíficos, caritativos, zelosos para o tratamento dos Irmãos a assistir e procurar o aumento dos bens da Ordem e se inclinar ao bem das Almas dos Irmãos defuntos e ao remédio dos pobres."<sup>299</sup> Seu lugar era o mais distinto nos ritos da Ordem, demonstrado pela atribuição

<sup>295</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 9.

<sup>&</sup>lt;sup>296</sup> Usaremos a seguinte definição para melhor compreender as funções desempenhadas por clérigos dentro da OTC: Padre Comissário era o sacerdote escolhido entre os terceiros do Carmo de cada vila, que compunha a Mesa Administrativa, já o Pe. Comissário visitador era aquele sacerdote escolhido pelos frades carmelitas para desempenhar tal função devido à impossibilidade de virem ao território de Minas. O Comissário visitador era portanto, o frade que vinha da Província do Rio de Janeiro para fiscalizar as Ordens Terceiras mineiras.

<sup>&</sup>lt;sup>297</sup> Como foi discutido do Capítulo 1 sobre as restrições do acesso aos frades Carmelitas – frades regulares – no território mineiro.

<sup>&</sup>lt;sup>298</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>299</sup>AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 2.

do espaço na mesa de reunião e nas cerimônias, o que ficava estabelecido igualmente no mesmo Estatuto, ficando ele sempre à "direita do Reverendo Padre Comissário"<sup>300</sup>.

De fato, o Prior desempenhava uma função chave na organização fraternal; controlava os atos da Ordem e as eleições, as celebrações festivas, missas e enterros; seu voto, ao lado do Pe. Comissário tinha um maior peso no que se refere às tomadas de decisões. Deveria o Prior informar aos demais membros da Mesa os problemas referentes à congregação no plano temporal. Enfim, era de sua responsabilidade zelar pela Ordem, assim como para o aumento da mesma e a união dos irmãos. A seguir, são arrolados os nomes desses personagens que desempenharam essas funções e tiveram certo protagonismo em Vila Rica na segunda metade do XVIII.

Tabela 2.6) Priores da OTC - Vila Rica

Nomes dos Priores que serviram a Mesa Administrativa da	Período
Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica	
Tenente Coronel Manoel de Souza Pereira	1752 <sup>301</sup> -1754
Capitão Antônio João [Bellas]	1754-1756
Antônio Gonçalves Torres	1756-1757
Sargento-Mor João Marques da Silva	1757-1758
Capitão Antônio [Furtado] Leite	17558-1759 / 1759-1760
Capitão-mor Antônio Ramos dos Reis	1760-1761
Capitão Antônio São Tiago	1761-1762
Pe. Estevão Gomes da Fonseca	1762-1763
Manoel Ferreira	1763-1764
Antônio Luiz de Carvalho	1764-1765
Ilegível	1765-1766
Capitão João Ribeiro	1766-1767
Ilegível	1767-1768
Ilegível	1768-1769
Ilegível	1769-1770
Ilegível	1770-1771
João Miranda	1771-1772
João Ribeiro	1772-1773
João [Alves]	1773-1774
Thomas Rodrigues	1774-1775
Tenente Coronel Antônio Vilela	1775-1776
Pe. Manoel Rocha Andrade	1776-1777
Luiz Rodrigues	1777-1778
Capitão Manoel [Noronha]	1778-1779
Capitão Francisco Antônio	1779-1780
Rodrigo José Antônio [Menezes] <sup>302</sup>	1780-1781/ 1781-1782/1782-1783
Pe. Francisco Fonseca	1783-1784

<sup>&</sup>lt;sup>300</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 2. §1.

<sup>&</sup>lt;sup>301</sup> Como a eleição ocorreu em dezembro de 1752, este Prior ficou no Cargo até julho de 1754, quando assumiu outro Prior em seu lugar.

<sup>&</sup>lt;sup>302</sup> Foi governador da Capitania de Minas Gerais em 1780.

Pe. Manoel Ribeiro	1784-1785
Capitão Bento Joaquim	1785-1786
Pe. Luiz [Costa] <sup>303</sup> / Sargento-mor Manoel Costa Reis	1786-1787
Ilegível	1787-1788
Coronel Carlos José da Silva	1788-1789
João Rodrigues de Macedo	1789-1790
Sargento-mor João Carlos da Silva	1790-1791/1791-1792
Jerônimo Valle	1792-1793
Coronel Manoel José Fernandes de Oliveira	1793-1794
Ilegível	1794-1795
Ilegível	1795-1796
Ilegível	1796-1797
Antônio José Dias	1797-1798
Coronel Manoel José Fernandes de Oliveira <sup>304</sup>	1798-1799/ 1799-1800
Ilegível	1800-1801
Ilegível	1801-1802/1802-1803
Ilegível	1803-1804
Capitão Antônio [Machado]	1804-1805
Tenente Coronel Antônio Agostinho Pereira	1805-1806
Capitão José Antônio da Silva Leão	1806-1807
Ilegível	1807-1808
Ilegível	1808-1809

AEPNSP/OP. Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Vila Rica. Período 1752-1809. Volume 2350.

A forma da eleição do Prior era semelhante à descrita para a seleção do Comissário; se escolhiam três nomes de irmãos que pudessem ser os futuros Priores e desses, um se elegia, o qual presidiria a Mesa administrativa daquele ano corrente. Os Priores que fossem eleitos por três vezes consecutivos passavam a categoria de jubilados, isto é, passavam a gozar de um foro privilegiado da Mesa, assim como decidir as questões que envolvessem empate<sup>305</sup>. A eleição para a escolha do Prior se dava antes da eleição para os demais cargos; após a eleição, o novo Prior passava por uma pequena cerimônia de posse, o que geralmente ocorria na casa do despacho, onde se encontravam o "Rdº Pe. Comissário e mais irmãos"<sup>306</sup>; o novo Prior proferia o juramento de cumprir com as normas daquela congregação. Antes da transferência do cargo de Prior, o antigo deveria acertar as contas da sua administração com a fraternidade, não deixando nenhuma pendência para a futura Mesa. Para isso, o prior nomeava um pequeno grupo de assessores composto por um definidor "mais esperto lhe pareça", secretário, procurador e

 $^{303}$  Faleceu dois meses depois que tomou posse.

<sup>&</sup>lt;sup>304</sup> Este Prior foi reeleito três vezes. Após isso ganhou o título de Prior Jubilado, com direitos perpétuos sobre a Mesa. AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755 .Volume 2418. Cap, 22, §1.

<sup>&</sup>lt;sup>305</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755 .Volume 2418. Cap, 22. §3 ao §8.

<sup>&</sup>lt;sup>306</sup> AEPNSP/OP. *Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.* Vila Rica. Período 1752-1809. Volume 2350.

tesoureiro, para lhe ajudar a entregar as contas das receitas e despesas daquele ano de mandato<sup>307</sup>.

Para ocupar o cargo de Subprior, conhecido como irmão Superior, este deveria ter todas as qualidades exigidas do irmão Prior. Sendo obrigado a assistir a todas as mesas e aos mais atos da Ordem, tendo a mesma jurisdição do primeiro, caso este se ausentasse ou tivesse algum impedimento<sup>308</sup>. Era igualmente de sua competência organizar os atos da comunhão dos irmãos Professos, distribuindo-os em filas de dois a dois, com "asseio e compostura", em uma ordem hierárquica, comungando primeiro os que estivessem servindo à Mesa, obedecendo sempre as funções consideradas mais dignas e a seguir os irmãos da Mesa anterior e por último os Noviços<sup>309</sup>. A eleição para se escolher o Superior, se dava juntamente com a escolha dos demais membros da Mesa.

Outro cargo distinto e de extrema relevância para a Ordem era ocupado pelo Secretário, pois este deveria conhecer tudo o que se tratava na agremiação. Para este cargo o ocupante deveria saber escrever, sendo este requisito indispensável, já que, respondia pela escrituração dos livros e pela confecção dos documentos dos mais simples aos mais complexos<sup>310</sup>. O Secretário tinha um lugar na mesa que demonstrava a sua distinção na Ordem; ficava sempre a esquerda do Rdº Pe. Comissário. Competia ao secretário a guarda da chave da casa do despacho, onde se mantinham todos os papéis referentes ao cartório da congregação, com a responsabilidade da organização e manutenção, para que todos os livros fossem preservados para consulta<sup>311</sup>.

O Secretário se incumbia ainda da tarefa de registrar as contas da Ordem, das receitas e despesas, lançar o assento dos irmãos e o pagamento dos anuais. Era sua função organizar as petições de ingresso e as profissões dos noviços, além de estar atento a todas as movimentações financeiras que a Ordem fizesse. Cabia-lhe igualmente a responsabilidade de registrar todas as correspondências que a Ordem recebesse, nos livros próprios que a Ordem teria para este fim.

<sup>308</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 14.

.

<sup>&</sup>lt;sup>307</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 25, §1.

<sup>&</sup>lt;sup>309</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>310</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 5.

<sup>&</sup>lt;sup>311</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 5. §1.

As certidões dos livros seriam requeridas pela Mesa por petição, sendo obrigação do irmão secretário<sup>312</sup>.

Após tomar posse de seu cargo, o Secretário era obrigado na primeira reunião a "ler todos os Capítulos dos Estatutos que pertencem aos irmãos dela para e a de um deles saber o que está o seu cargo"<sup>313</sup>. O irmão Alferes Antônio Pereira da Silva, morador na Praça de Vila Rica ocupou o cargo de Secretário por três anos consecutivos, isto é, de 1752 a 1755<sup>314</sup>.

Cabia ao Secretário, ainda, acompanhar os comissários visitadores, vindos do Rio de Janeiro, em suas visitas à Ordem Terceira, e registrar todo esse momento, como ocorreu na visita realizada pelo Frei José de Jesus Maria à Ordem Terceira de Mariana, em 6 de janeiro de 1761, que naquele momento foi acompanhado pelo secretário e irmão Antônio Santiago de Salazar<sup>315</sup>.

Outras funções dentre os mesários eram assumidas pelos irmãos Definidores, no total de dez, escolhidos em função do lugar de moradia que seriam "eleitos ao menos seis da Vila e seus arrabaldes para que possam suprir a Mesa da Ordem, e os quatro das freguesias de fora na distancias da Vila"<sup>316</sup>. Eles responderiam por todos os assuntos da Ordem, discutiriam os problemas, estando subordinados ao Prior e ao Superior, respectivamente. Na falta do Prior e Superior, dois Definidores seriam suficientes para reunir e realizar a Mesa<sup>317</sup>.

Logo abaixo do definidor, assentava o Tesoureiro, a quem era confiado todo o ouro que a Ordem possuía e, sendo também, encarregado de guardar os bens da Ordem dentro de um cofre, o qual possuía três chaves, distribuídas entre o Prior, o secretário e o tesoureiro"<sup>318</sup>. Na falta de algum deles, as chaves eram confiadas aos substitutos diretos deles.

Haverá um cofre em que estará metido o ouro em pó ou em barra da Ordem o qual terá três chaves: uma terá o Irmão tesoureiro, outra o Irmão secretário, e outra o Irmão Prior. Estando este ausente ficará ao Irmão Superior e na falta deste, a quem tocar, de sorte que sempre estejam todas as três prontas nas Mesas para se receber no cofre ou pagar o que a Mesa determinar. E o dito cofre estará em boa guarda na casa do dito

<sup>&</sup>lt;sup>312</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 5, §9.

<sup>&</sup>lt;sup>313</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 5, §7.

<sup>&</sup>lt;sup>314</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>315</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da Patente que nesta Ordem a Mesa apresentou ao Rmº Pe. Me. Frei José de Jesus Maria como visitador e reformador das Ordens terceiras do nosso Rmº Pe. Provincial Me. e Dr. Frei Francisco de Santa Maria Quintanilha – Livro Q, da prateleira 32.

<sup>&</sup>lt;sup>316</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 6.

<sup>&</sup>lt;sup>317</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica. Período 1755. Volume 2418. Cap. 6. §4.

<sup>&</sup>lt;sup>318</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 17.

Irmão tesoureiro por se não poder conservar na casa do despacho da Ordem sem um grande risco; e nas ocasiões de atos ou Mesas que haja recebimento ou pagamento, o dito tesoureiro o fará conduzir para a casa do despacho com toda cautela e segurança, não poderá o dito tesoureiro despender coisa alguma, sem ordem por escrito da Mesa em que vá assinada e quando faça o contrário lhe não levará em conta<sup>319</sup>.

A tarefa de fiscalizar os livros e papéis da Ordem era da competência do Procurador, juntamente com o irmão secretário<sup>320</sup>; buscava-se um irmão que fosse "esperto e inteligente"<sup>321</sup> para ocupar o cargo de Procurador. Era exigida a sua presença em todas as reuniões da Ordem, pois todos os assuntos que a Mesa fosse debater tinha que ter a sua participação, caso este não pudesse comparecer, deveria ser convocado outro irmão para o substituir<sup>322</sup>. O irmão Ambrósio Rodrigues da Cunha, morador em Vila Rica, foi procurador de 1755 a 1757 e posteriormente serviu a mesa na função de mestre de noviços de 1760 a 1762, 1768 a 1769 e 1774 a 1775<sup>323</sup>.

Interessante notar, o cargo de zelador que consistia também na função de enfermeiro, sendo responsável pelas visitas aos doentes da associação e por repassar as informações das moléstias de cada enfermo à Mesa Administrativa que deveria ajudar o enfermo. Caso constatado que o irmão estivesse em estado de pobreza, caberia ao zelador informar à direção da Ordem para que esta o socorresse com o necessário. E em caso de negligência em relação às visitas aos irmãos enfermos, seria repreendido pelo R.<sup>do</sup> Pe. Comissário em Mesa<sup>324</sup>. Já no Estatuto de Mariana, o irmão zelador além de dar assistência aos irmãos doentes, também competia conhecer os negócios e dependências da Ordem elegendo-se para este cargo pessoa "prudente, diligente, e ativo para acudir a tudo o que for em beneficio da mesma tendo o cuidado em todas as suas alfaias, imagens, andores, ornato para as Procissões, tendo também lembrança das almas dos irmãos falecidos"<sup>325</sup>.

Outros cargos aparecem nos estatutos: como os de vigário do culto divino e sacristãos<sup>326</sup>. Para o cargo de vigário do culto Divino teriam preferência os irmãos sacerdotes. O vigário do

<sup>&</sup>lt;sup>319</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 7, §2.

<sup>&</sup>lt;sup>320</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 8, §7.

<sup>&</sup>lt;sup>321</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 8, §7

<sup>&</sup>lt;sup>322</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 8, §8 e 9.

<sup>323</sup> AEPNSP/OP. Livro de Entrada. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>324</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 9, §1 ao 3.

<sup>&</sup>lt;sup>325</sup> APM *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>326</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 10, §1.

culto divino se responsabilizava em organizar a casa da fábrica<sup>327</sup> e para isso teria a posse das chaves, juntamente com o irmão sacristão:

Todos juntos ou cada um em seu mês tem a obrigação de ver a fábrica do Culto Divino, passando tudo pelas mãos, limpando e consertando tudo aquilo que carecer de conserto e reparo em esta diligencia se haverá com tal cuidado que tenha a Mesa muito que lhe louvar e nada que lhe estranhar nem de que os arguir de descuido, de que facilmente se poderá dano irreparável e portanto se deve haver nisto com notável vigilância, sem se aterem uns aos outros mas antes andarão alguém melhor há de fazer a sua obrigação<sup>328</sup>.

De posse das chaves da igreja ou da sacristia, o irmão vigário ou o sacristão seriam responsáveis pela abertura das portas, em todas as sextas-feiras do ano e nos outros dias que se costumam fazer oração mental na capela, para que todos os irmãos "acudam a disciplinar e adoração os quais vir[ão] com seus Hábitos e serão sempre presentes na mesma forma nos dias da via sacra que os irmãos costumam fazer em comunidade na quaresma" Os serviços eram divididos mês a mês entre o irmão Vigário do culto divino e o sacristão, cada um responsável no seu período pela organização dos instrumentos do culto: "Cada um dos ditos Irmãos no mês que lhe tocar terá cuidado de acudir aos ornatos dos altares da capela e mais coisas pertencentes as segundas e domingos do mês assistindo de manhã os ditos Irmãos vigários e sacristãos a sagrada comunhão e de tarde procissão e prática espiritual" 330.

Os irmãos Vigários do culto Divino tinham a obrigação de acompanhar os irmãos defuntos, já que eram estes os responsáveis por "elegerem Irmãos para carregar o defunto e fazer também as mudas como também assistir e meter o cadáver na sepultura, ou seja na capela da Ordem ou em outra qualquer parte"<sup>331</sup>.

O Estatuto de Mariana previa a quantidade de quatro irmãos no cargo de sacristão, que deveriam ter as mesmas qualidades do irmão Vigário. Era da responsabilidade do sacristão estar atento aos bens da Ordem e mais alfaias. Para isso, todos os objetos que integravam os bens da associação estavam registrados nos Livros de Inventário, para que cada novo pleito fosse possível "fiscalizar" todo o Patrimônio da Ordem. Além disso, caberiam ao sacristão responder pelo asseio e pelo cuidado da igreja e dos altares e provimento da Sacristia para não

<sup>&</sup>lt;sup>327</sup> Isto é, todos os objetos referentes ao culto Divino, ou seja, todos os instrumentos litúrgicos, santos e mais objetos que são necessários nas celebrações.

<sup>&</sup>lt;sup>328</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 10, §3.

<sup>&</sup>lt;sup>329</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 10, §10.

<sup>&</sup>lt;sup>330</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 10, §4.

<sup>&</sup>lt;sup>331</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 10, §5.

faltar no "Sacro-Santo Sacrifício da Missa: de vinho, hóstia, cera, e toda a roupa branca como são alvas, toalhas de altar e o mais com todo o asseio que se requer para o Culto Divino"<sup>332</sup>. Também teriam a missão de acompanhar os funerais dos irmãos.

Dentre os cargos da Mesa, aparece o irmão Presidente, também encarregado da função de cobrador da Ordem. Para isso, eram condições para assumir o posto que igualmente soubesse ler, escrever e contar, além do fato de ser honesto, ou na terminologia da época, "verdadeiros, limpos de mão, boa consciência", além de "ser de boa condição, benévolos e muito corteses para que não escandalizem os irmãos de quem houverem de cobrar" 333. Os irmãos presidentes auxiliavam a Mesa na cobrança dos anuais, em suas filiais espalhadas pela Vila e seus arrabaldes; eles informavam aos irmãos sobre as notícias da Ordem como "enterros, e tudo o mais que lhe for recomendado", e que o fizessem "com todo o cuidado e diligência" A Ainda era de sua competência dar as notícias dos irmãos de sua freguesia aos superiores se padecia de alguma enfermidade; caso necessário, a Mesa proveria recursos para ajudar os irmãos necessitados. E caso falecesse algum irmão terceiro das freguesias distantes da Vila, o irmão presidente informaria à Mesa sobre o falecimento, bem como teria que comunicar a todos os mais presidentes de outras partes do falecimento do irmão "para que satisfaçam com suas rezas" 335.

Dentro da dinâmica funcional da Ordem Terceira do Carmo havia o cargo de Andador devendo ser "capaz de guardar segredo, inteligente para bem servir e para este efeito de idade competente, que [soubesse] ler e escrever se for possível e [fosse] verdadeiro e muito inteligente"<sup>336</sup>. O irmão andador ao lado do irmão presidente levava as informações sobre as notícias de enterros dos irmãos, onde pudessem comunicar a todos os irmãos da presidia, assim professos, como noviços, para que todos estivessem nos funerais<sup>337</sup>.

O irmão Andador deveria trajar sempre o hábito em suas andanças e principalmente, em todos os atos e festividades da Ordem; seu cargo era remunerado para o qual a Mesa estipulava

.

<sup>&</sup>lt;sup>332</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>333</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>334</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 11, §1.

<sup>&</sup>lt;sup>335</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 11, §3.

<sup>&</sup>lt;sup>336</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 12.

<sup>&</sup>lt;sup>337</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 12, §2.

um salário, lançado no livro de despesas da associação<sup>338</sup>. Sendo "funcionário" da Ordem, o andador tinha a obrigação de "ajudar o irmão Vigário e Sacristães no asseio da Capela e a todas as funções do Culto Divino da Ordem e a tudo o mais o que lhe [fosse] determinado"<sup>339</sup>.

Ainda compondo a Mesa Administrativa da Ordem Terceira do Carmo, havia o cargo de Mestre de Noviços. Para essa função se escolhia os irmãos mais antigos da associação, de preferência irmãos sacerdotes "de vida exemplar, afável e prudente", mas, sobretudo, aquele que soubesse a Regra e Estatutos da Ordem. Antes da escolha do irmão, a Mesa buscava informações sobre os possíveis candidatos para os avaliar, cumprindo assim com os requisitos exigidos para a eleição<sup>340</sup>. A Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica requeria para esta função sacerdotes, como foi possível constatar, como por exemplo, nos anos de 1765 a 1766, em que foi eleito para o cargo de Mestre o Rdº Pe. Francisco da Costa morador no "Rosário desta Vila"<sup>341</sup>.

Ao Mestre de Noviços era imposta a obrigação de realizar aos sábados de madrugada<sup>342</sup> o noviciado, para isso, mandava avisar aos ditos noviços; avisos para que estivessem presentes na capela da Ordem ou na casa do Noviciado, para receberem as instruções da Ordem Terceira<sup>343</sup>. Ao irmão Mestre de Noviço se responsabilizava em "repreender e penitenciar qualquer noviço que comete[sse] alguma falta e fo[sse] negligente na sua obrigação sem dependência da Mesa"<sup>344</sup>. Assim, o Mestre de Noviços, estando em sua função, tinha autonomia para aplicar correção aos seus discípulos. Nesse sentido, o Estatuto advertia que as repreensões, assim como as penitências, fossem aplicadas com prudência, afabilidade de modo que "nas palavras que edifique[m] e traga[m] ao conhecimento da culpa ou falta os que a tiverem e não os escandalize"<sup>345</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>338</sup>AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 12, §2

<sup>&</sup>lt;sup>339</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 21.

<sup>&</sup>lt;sup>340</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 13, §1.

<sup>&</sup>lt;sup>341</sup> AEPNSP/OP *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>342</sup> Antes da reformulação do Estatuto se fazia o noviciado de madrugada, após a reformulação o noviciado era feito nos sábados pela manhã.

<sup>&</sup>lt;sup>343</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 13, §3.

<sup>&</sup>lt;sup>344</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 13, §5.

<sup>&</sup>lt;sup>345</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 13, §5.

Também competia ao Mestre de Noviço instruir nas orações e no conhecimento de toda a Regra<sup>346</sup>. Ao término do ano de formação, o irmão podia ser reconduzido na sua função pela Mesa, independente de sua vontade. Assim informa o Estatuto:

[...] de que não se poderá escusar sem causa muito urgente e justificada que a Mesa julgue por tal o mesmo que neste capítulo dissemos do Irmão Mestre dos noviços, se deve também entender da Irmã Mestra das noviças que também haverá<sup>347</sup>.

Com efeito, o irmão Mestre de Noviços estaria obrigado a permanecer no cargo por um tempo indeterminado; somente poderia se afastar caso tivesse uma boa justificativa, a qual a Mesa avaliaria se aceitaria ou não. Como foi o caso do Rdº Pe. Nicolau Gomes Xavier, morador em Ouro Preto<sup>348</sup>, que permaneceu no cargo de 1755 a 1758, logo não sabemos os motivos que o levaram a deixar o dito cargo.

Ainda dentro da estrutura administrativa da Ordem Terceira do Carmo havia cargos destinados às mulheres, como as funções de Prioresa, Superiora e Mestra de Noviças<sup>349</sup>. Para exercer a função de Prioresa se elegia "entre toda a mais exemplar e que nunca [tivesse] sido infamada<sup>350</sup>", sendo que a Prioresa deveria ter "quarenta anos de idade e professa na Ordem"<sup>351</sup>. A eleição do cargo de Prioresa se dava primeiramente com a indicação de três nomes de irmãs que mais se encaixavam naquele cargo. Caso fossem reprovados os nomes propostos, o Rdº Pe. Comissário indicava outros nomes, até que se alcançasse um consenso na escolha das irmãs. Uma importante Prioresa da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica foi Dona Maria Josepha da Silva Braga<sup>352</sup> moradora no "Bom Sucesso desta Vila<sup>353</sup>". Esta irmã exerceu o cargo de prioresa entre 1754 a 1755; também desempenhou a função de Mestra de Noviças entre 1760 a 1762<sup>354</sup>. Abaixo, segue uma amostra dos nomes das Prioresas da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica:

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> APM Estatuto da Ordem Tercei

<sup>&</sup>lt;sup>346</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 23.

<sup>&</sup>lt;sup>347</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 13, §6.

<sup>&</sup>lt;sup>348</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>349</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 21, §1.

<sup>&</sup>lt;sup>350</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 21, §3.

<sup>&</sup>lt;sup>351</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 21, §3.

<sup>352</sup> Mulher do então primeiro prior da Ordem Tenente Coronel Manoel de Souza Pereira.

<sup>353</sup> AEPNSP/OP. Livro de Entrada. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>354</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354. E também AEPNSP/OP. *Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo*. Vila Rica. Período 1752-1809. Volume 2350.

Tabela 2.7) Nomes das irmãs que ocuparam o cargo de Prioresa da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica

Nomes das Prioresas que serviram a Mesa Administrativa da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica	Período
Dona Antônia Luiza de Souza	1753-1754
Dona Maria Josepha da Silva Braga	1754-1755
Dona Maria Florença Pereira	1755-1756
Dona Izabel Maria Barreta Bitancurt	1758-1759
Dona Eugenia Maria do Carmo Vieira	1762-1763
Dona Quitéria de Azevedo	1765-1766

AEPNSP/OP. Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Vila Rica. Período 1752-1809. Volume 2350.

Nem todas as irmãs desejavam servir nos cargos administrativos, mesmo com os nomes aprovados pelo Rdº Pe. Comissário. Algumas delas que se negavam a ocupar o cargo de Prioresa e desta forma solicitavam uma dispensa para a Mesa; para ser atendidas elas precisavam contribuir com uma taxa da licença. Como foi o caso da irmã Dona Antônia Marcelina do Espirito Santo<sup>355</sup>, moradora em Ouro Preto. A senhora solicitou a dispensa de Prioresa entre 1758 a 1759, cujo valor pago foi de 120\$00rs<sup>356</sup>. Outra irmã da Ordem, Dona Josefa Maria de Jesus, moradora em Antônio Dias, pediu a dispensa de Prioresa entre 1763 a 1764, cujo valor pago foi de 62\$00rs, mesmo pedindo a dispensa do cargo de prioresa a mesma já tinha sido Mestra de Noviças em 1753³57. Caso extremo foi a da irmã Antônia Pires Farinha que remeteu à Ordem de Vila Rica uma petição em 27 de julho de 1772, sendo portador o seu marido Felipe Alves Ferreira, onde informava a recusa do cargo de Prioresa. Comunicava que pagaria à Ordem seus anuais, porém avisou que não queria ser mais irmã da Ordem³58, logo, não sabemos se o pedido de desligamento da Ordem surgiu após ser eleita ao cargo do qual ela não queria, ou mesmo se foi coagida pelo seu marido a não aceitar; a documentação não deixa claro se houve mesmo a exclusão desta irmã.

Para concorrer ao cargo de Superiora eram exigidos os mesmos requisitos da irmã Prioresa, exceto a idade de quarenta anos, pois podia já ser eleita acima de trinta<sup>359</sup>.

Já a função de Mestra de Noviças, a Mesa selecionava as irmãs que soubessem a Regra, e fossem professas e capazes de instruir as demais neófitas; ao final do ano de noviciado a Mestra daria informações para a Mesa, com a avaliação das noviças para que estas possam

<sup>355</sup> Mulher do Capitão Antônio João Bellas, segundo Prior da OTC de Vila Rica.

<sup>&</sup>lt;sup>356</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>357</sup> AEPNSP/OP. Livro de Entrada. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>358</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>&</sup>lt;sup>359</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 21, §3.

"pedir a Profissão acabado o ano de sua aprovação e tendo a dita licença para professar será obrigada a fazê-la dentro do tempo que preservemos para os irmãos"<sup>360</sup>. Abaixo seguem os principais nomes das Mestras de Noviças da Ordem de Vila Rica:

Tabela 2.8) Nomes das principais Mestras de Noviças da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica

Nomes das Mestras de Noviças da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica	Período
Micaela Clara da Visitação	1755-1756-1757; 1762-1763-1764- 1765-1766-1767-1768-1769-1770- 1771- 1772-1773
Mariana Josepha da Silva Braga	1760/1761/1762
Acensa [da] Conceição	1773-1774-1775-1776-1777

AEPNSP/OP. Livro de Entrada. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

Das informações contidas no quadro, destacamos os nomes das Mestras de Noviças que atuaram nesse cargo por um longo período, como a irmã Micaela Clara da Visitação, cujo nome se sobressai devido ao tempo em que ela permaneceu no cargo, ou seja, de 1755 até 1773, sendo que entre 1757 a 1762 o cargo foi ocupado por outra irmã. Enfatizamos que muitos irmãos e irmãs permaneceram por muito tempo ocupando cargos na Mesa administrativa.

Embora, fossem poucos os cargos ocupados pelas irmãs, sabemos que o papel delas na Ordem era essencial na vida da comunidade, principalmente no zelo e na assistência às irmãs enfermas, além do cuidado das alfaias e imagens.

Após o pleito anual, seguia o ritual de posse, igualmente expresso no Estatuto. O Rdº Comissário devia anunciar da seguinte forma:

Eu fulano Comissário da Ordem Terceira e Presidente das eleições delas em meu nome e de todos os [eleitores] de [a]núncio elejo e faço ao irmão Fulano Superior e Fulano secretario em nome do Pai do filho e do Espírito Santo. Amém<sup>361</sup>.

Terminada a eleição, os nomes dos novos ocupantes da Mesa eram lançados nos Livros das eleições, na mesma forma que se fazia na eleição do Irmão Prior e logo se queimavam os votos. Os irmãos eram obrigados a aceitar o cargo para o qual foram eleitos, salvos se tivessem algum impedimento que a mesa julgasse legítimo<sup>362</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>360</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 21, §4.

<sup>&</sup>lt;sup>361</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 20, §4.

<sup>&</sup>lt;sup>362</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 20, §4.

Todos os ocupantes da Mesa Administrativa, assim que eleitos, tomavam posse perante o Pe. Comissário, com as mãos em cima do missal, quando juravam obediência e assumiam responsabilidade para com a Ordem e para com os irmãos<sup>363</sup>.

Enfim, após ter entendido um pouco sobre a forma de entrada e profissão dos irmãos e ter compreendido sobre a dinâmica interna da estrutura administrativa, vamos analisar o modo como aconteciam as visitações empreendidas às Ordens Terceiras do Carmo pelos frades regulares, sendo eles os responsáveis pela orientação e punição aos irmãos que se desviassem do cumprimento das regras estabelecidas nos estatutos, tema do nosso próximo capítulo.

-

<sup>&</sup>lt;sup>363</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap. 20, §6.

# **CAPÍTULO 3**

# AS VISITAÇÕES DOS COMISSÁRIOS CARMELITAS AOS IRMÃOS TERCEIROS.

As entradas dos Comissários visitadores nas Ordens Terceiras do Carmo marcavam um início de grande expectativa para os irmãos, já que os mobilizavam tanto nos assuntos espirituais como nos temporais. As visitas aconteciam para assegurar a manutenção da ordem e a hierarquia dentro das congregações dos terceiros.

Os frades Carmelitas<sup>364</sup> enfrentavam dificuldades em permanecer, durante um longo período, na Capitania de Minas, devido à interdição régia<sup>365</sup>. A ausência de conventos na região resultou numa maior autonomia dos leigos, principalmente, entre os terceiros. A distância das Ordens Terceiras com seus superiores conventuais abriram amplas margens de liberdade entre os confrades, pois ao invés de nomearem sacerdotes regulares para a função de comissário<sup>366</sup>, isto é, para melhor cumprir com os rituais e a vivência da espiritualidade Carmelita<sup>367</sup>, sendo também responsável pela vigilância e correção dos institutos terciários, as Ordens Terceiras de

<sup>&</sup>lt;sup>364</sup> Os frades Carmelitas deveriam fiscalizar de perto suas Ordens Terceiras, pois seus estatutos determinavam que o comissário fosse um religioso professo da ordem primeira, isto é, um frade designado pelo provincial da Ordem Carmelita do Rio de Janeiro. Na prática essa regra não foi seguida na Capitania Mineira, devido à restrição do acesso e da permanência dos religiosos neste território. MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: Editora: USP, 2009. p.105 e 107.

<sup>&</sup>lt;sup>365</sup> Para Sérgio da Mata, a consequência da proibição da entrada das ordens religiosas era evidente. A presença institucional da Igreja permaneceu extremamente débil, mesmo após a instalação do Bispado Marianense que não alteraria este quadro. Com isso, justifica o autor que o "catolicismo mineiro foi forjado, sobretudo por leigos. Todavia, isso não o tornou mais maleável", pelo contrário, o catolicismo que se instaurou na região foi profundamente tradicionalista. Ver mais em MATA, Sérgio da. *Chão de Deus:* Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais. Brasil. Séculos XVIII-XIX. Berlim: Wiss.Verl, 2002. p.82-83.

<sup>366</sup> Como dissemos: Padre Comissário era o sacerdote escolhido entre os terceiros do Carmo de cada vila, que

<sup>&</sup>lt;sup>366</sup> Como dissemos: Padre Comissário era o sacerdote escolhido entre os terceiros do Carmo de cada vila, que compunha a Mesa Administrativa, já o Pe. Comissário visitador era aquele sacerdote escolhido pelos frades carmelitas para desempenhar tal função devido à impossibilidade de virem ao território de Minas. O Comissário visitador era, portanto, o frade que vinha da Província do Rio de Janeiro para fiscalizar as Ordens Terceiras mineiras.

<sup>&</sup>lt;sup>367</sup> Espiritualidade era a vivência religiosa pautada pela doutrina desta congregação como viver conforme o modelo de Cristo, além da prática de meditações e jejuns. MESTERS, Frei Carlos. *Ao Redor da Fonte*: círculos de oração e de meditação em torno da Regra do Carmo. p.49. Já segundo Vauchez, a espiritualidade seria de algo concreto, materializado e, desta forma, passível de verificação, já que remete para os ritos, para as condutas individuais e coletivas, os objetos materiais, as cerimônias, as regras, as imagens, as palavras, as interdições, ou seja, os elementos que configuram um comportamento religioso, que são tomados como sagrados pelos membros de um determinado grupo. Ver mais em: VAUCHEZ, André. A espiritualidade da Idade Média ocidental: séc. VIII-XIII. Lisboa: Estampa, 1995. p.7-9.

Minas elegiam sacerdotes seculares, moradores na própria capitania. Segundo lembrou Daniel Precioso, que observou sobre a Ordem Franciscana<sup>368</sup> na região mineradora, "o envio de comissários visitadores pelo Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, para inspecionar e corrigir as ordens terceiras franciscanas da capitania, não foi capaz de estreitar os laços entre terceiros mineiros e provinciais cariocas" <sup>369</sup>.

Dentro da escala hierárquica que regia a composição funcional da congregação de terciários, o comissário visitador era a autoridade máxima no que tangia a estrutura administrativa da Ordem, assim como na aplicação da condução do sagrado, dos preceitos da moral e da fé cristã e as regras das ordens terceiras, e também para instruir e disciplinar aqueles irmãos que tivessem cometido algum delito, reprimindo práticas e comportamentos desviantes. De acordo com Cônego Raimundo Trindade, o Comissário constituía o "traço de união entre a Província e a Ordem" <sup>370</sup>. A ausência do Comissário da Ordem tornava difícil a subsistência da Ordem Terceira nos princípios ordenados pelos regulares<sup>371</sup>.

A intervenção do comissário visitador, isto é, um frade da Ordem Carmelita ocorria nos primeiros anos de fundação dos institutos terciários em Minas e, anualmente, designava outros sacerdotes seculares, caso o próprio frade não pudesse comparecer, a empreender as visitas. A fundação das Ordens Terceiras do Carmo na capitania Mineira se deu a partir da concessão de uma autorização para a vinda de religiosos desta congregação para a ereção da Ordem em Vila Rica<sup>372</sup> e de outros institutos de terceiros em outras vilas da mesma região<sup>373</sup>. De acordo com o documento enviado de Vila Rica às autoridades Metropolitanas, os irmãos solicitavam a presença de frades para a ereção da Ordem Terceira naquela localidade, suplicavam também ao Rei uma licença especial para que os Comissários religiosos da congregação viessem do Rio de Janeiro a fim de ficarem livres do cabido de Mariana<sup>374</sup>, pois estavam pagando altas côngruas

-

<sup>&</sup>lt;sup>368</sup> Segundo os estudos de Adriana Evangelista, também os terceiros de São Francisco de Assis de Vila Rica, em seus estatutos, determinavam que o comissário fosse um religioso professo da ordem primeira designado pelo provincial; na prática essa regra nem sempre foi seguida. Em 1758, entre as alterações feitas nos estatutos, estabeleceu-se que o cargo poderia ser ocupado por um clérigo e irmão professo exclusivamente da Ordem Terceira de São Francisco, desimpedido de empregos públicos, para que pudesse arcar com as inúmeras responsabilidades de seu oficio, sendo eleito pela mesa administrativa da Ordem com a aprovação do Provincial. Ver mais em: EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp. 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p.181.

<sup>&</sup>lt;sup>369</sup> PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de Cor*: Pardos e Crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808) 2014. 338 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014, p.4-5.

<sup>&</sup>lt;sup>370</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto:* Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.182.

<sup>&</sup>lt;sup>371</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>372</sup> AHU. Caixa 84. Doc 42. Código: 6996.

<sup>&</sup>lt;sup>373</sup> AHU. Caixa 27. Doc 36. Código: 2395.

<sup>&</sup>lt;sup>374</sup> AHU. Caixa 84. Doc 42. Código: 6996.

no valor de "100 mil réis, além das missas e sermões" <sup>375</sup> aos vigários diocesanos. Segundo a justificativa dos irmãos, caso fosse o comissário um religioso da Ordem, sendo ele mendicante, "vive[ria] das suas esmolas e sermões que lhe de[sse] a Ordem; estando pronto na mesma para as orações mentais, disciplinas, missas e absolvições" <sup>376</sup>. Assim, foi instaurada uma guerela entre os vigários paroquiais e os religiosos; os vigários colados das igrejas paróquias do bispado de Mariana enviaram uma carta de representação à Coroa solicitando o não estabelecimento de sacerdotes regulares e nem ordens religiosas no seu bispado, visto que estavam proibidos de se fixarem na Capitania<sup>377</sup>.

A contestação dos vigários<sup>378</sup> assentava-se na difícil relação que tinham com os religiosos regulares, pois estes não se subordinavam ao bispado, nem mesmo à paróquia da qual a igreja da Ordem pertencia juridicamente, mas somente aos seus superiores da Província do Rio de Janeiro. Os vigários disputavam com os clérigos regulares as celebrações religiosas como as "festas solenes, missas cantadas, novenas e procissões públicas, acompanhando os enterros dos que falece[ssem] sem [...] licença dos vigários das matrizes de que são filiais" <sup>379</sup>. Para toda ação em que os terceiros promovessem, haveria de pedir uma licença. Segundo a alegação dos vigários, os terceiros usufruíram de maior "regalia e especial privilégio se[ndo] independentes dos [superiores] e nomea[ndo] nas pessoas dos comissários os seus prelados e párocos próprios para o que aplicam como querem as Bulas e Privilégios dos regulares"380.

Se de um lado os terceiros tinham maior autonomia, isentando-se das jurisdições paroquiais, de outro, gozavam de privilégios como instituto de terceiros, além de amplas margens de liberdade, já que conquistaram o direito de ter como comissários sacerdotes seculares, sendo estes irmãos terceiros da mesma Ordem, aprovados pelos provinciais Carmelitas do Rio de Janeiro.

A permissão para erigir ordens terceiras era um privilégio apenas dos Comissários visitadores que as instituíam respeitando a autorização do Prior Geral dos Carmelitas, cuja autoridade era delegada pela Santa Sé em Roma<sup>381</sup>. Como já foi assinalado, todas as

<sup>375</sup> AHU. Caixa 84. Doc 42. Código: 6996.

<sup>&</sup>lt;sup>376</sup> AHU. Caixa 84. Doc 42. Código: 6996.

<sup>&</sup>lt;sup>377</sup> AHU. Caixa 111. Doc 95. Código: 126.

<sup>&</sup>lt;sup>378</sup> Após o Concilio de Trento houve uma revalorização da figura do padre. Procurava-se promover a formação de um clero austero, hierarquizado e mais obediente a Roma. LAGE. Lana. As Constituições da Bahia e a reforma Tridentina do Clero no Brasil. Pp 147-177 In: FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p 147

<sup>&</sup>lt;sup>379</sup> AHU. Caixa 111. Doc 95. Código: 126.

<sup>&</sup>lt;sup>380</sup> AHU. Caixa 111. Doc 95. Código: 126.

<sup>&</sup>lt;sup>381</sup> BOSCHI, Caio César. Os Leigos e o poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986. p.23.

fraternidades de terceiros deveriam contar ainda com o acompanhamento de um religioso para melhor desenvolver suas práticas e exercícios espirituais; como na Capitania mineira estava vetada a permanência dos regulares, as funções e orientações foram delegadas a sacerdotes seculares. E para vistoriar o andamento da associação terceira, os frades da Ordem do Carmo realizavam visitas periódicas às vilas onde estavam instaladas estas fraternidades.

## 3.1) Os preparativos para as visitas dos frades

Os preparativos para a visita do Comissário visitador nas Ordens Terceiras do Carmo eram uma ocasião de grande apreensão, tanto na esfera temporal quanto na espiritual. Com relação à primeira, a visita mobilizava a fraternidade dos irmãos, pois o encontro com o frade demandava inúmeros recursos materiais – quer na preparação das cerimônias, quer nos gastos com a hospedagem deste comissário visitador. No campo espiritual, a visita representava uma ruptura da tranquilidade dos irmãos, já que os mesmos deveriam se preparar para as possíveis advertências e punições que os comissários visitadores introduziriam nas Ordens Terceiras.

O momento das visitas era cercado das primícias da vivência religiosa nas Ordens Terceiras, através da prática dos exercícios de submissão e obediência. O comissário visitador tinha "poder sobre todos os comissários das ditas Minas Gerais, [para] corrigir, castigar e discernir todos os abusos, defeitos e negligências" <sup>382</sup>.

As visitas podiam ser entendidas como "inquirições particulares das Ordens Terceiras que visavam conferir a conduta moral dos irmãos terceiros na observância dos Estatutos, a preservação do patrimônio da Ordem, o zelo com as fábricas da Capela e as finanças da Ordem" 383

Não podemos afirmar o dia (ou mês) exato que ocorriam as visitas às Ordens Terceiras do Carmo, já que os Estatutos dessas duas Ordens – Vila Rica e Mariana – não trazem essa informação<sup>384</sup>. No entanto, nossa hipótese é que as visitas ocorriam, geralmente, no mês de julho; mês dedicado à Nossa Senhora do Carmo e a Santo Elias, mês também dedicado às eleições da Mesa Administrativa (onde se reuniam mais irmãos).

<sup>383</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p.180.

<sup>&</sup>lt;sup>382</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto:* Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.51.

<sup>&</sup>lt;sup>384</sup> De acordo, com as pesquisas de Adriana Evangelista, as visitas realizadas pelos comissários nas Ordens Terceiras de São Francisco estavam previstas nos Estatutos daquela Ordem. Ver mais em: Ibidem. p.181.

A entrada do Comissário visitador produzia um grande impacto, já que toda a administração da Ordem estava em jogo. A visita gerava um lado solene, uma vez que, havia também um lado festivo. Os irmãos preparavam belas celebrações que marcavam a entrada deste comissário – com músicas e pregações. Os irmãos reuniam-se na capela, todos vestidos com seus hábitos.

Antes da visita propriamente dita, os frades responsáveis por empreender a viagem em Vila Rica e Mariana enviavam para os terceiros uma carta, informando de sua ida à Ordem. Quando esses frades se dirigiam para o território das Minas do ouro, eles deveriam portar uma licença régia que constava o tempo de sua permanência, assim como de todo o trajeto, com os lugares especificados por onde iriam passar<sup>385</sup>. A obra de Zoroastro Viana Passos mostra um documento em que revela as obrigações que deveriam cumprir os irmãos para com o visitador da referida Ordem.

Advertimos aos nossos caríssimos irmãos terceiros desta Venerável Ordem de Sabará, que quando vier algum Religioso da nossa Ordem da Província do Rio de Janeiro adonde estão sujeitas estas Ordens Terceiras das Minas por visitador das ditas Ordens Terceiras será obrigada esta ordem a dar-lhe uma casa para sua aposentadoria, sustentando-o enquanto existir serviço da mesma ordem. Chegado que seja o dito Reverendo visitador a esta vila irá o Reverendo Padre Comissário, irmão Prior, e mais definitórios da Mesa com seus hábitos vestidos dar-lhe as boas-vindas, mostrando nesta ação serem filhos obedientes reconhecendo o seu Prelado como seu Pastor e assim se seguiram os mais irmãos indo cada um por sua ordem<sup>386</sup>.

Neste fragmento, observamos as obrigações que os irmãos da Mesa tinham para com o visitador, dentre elas, a de arrumar uma casa que servisse para abrigar o hóspede. Além da recepção ao frade, os irmãos terceiros, por sua vez, deveriam todos estar vestidos com as indumentárias próprias da Ordem.

Em outra carta, agora enviada aos terceiros de Vila Rica, frei José de Jesus Maria diz que:

Senhores irmãos Reverendo Padre Comissário, Prior e mais Oficiais da Mesa. [Chegou] o tempo de **podar**<sup>387</sup> a vinha de [Cristo] e prepará-la para florescer e [fortificar] no louvor de Deus e de Sua Santíssima Mãe e no remédio das almas, para o que foi Deus servido ordenar o Reverendíssimo Padre Geral e o Reverendíssimo Padre Mestre Provincial para que viesse ou mandasse visitar as Ordens Terceiras de Nossa Senhora do Monte do Carmo das Minas Gerais nomeadas a saber a da cidade

<sup>&</sup>lt;sup>385</sup> PASSOS, Zoroastro Viana. *Em torno da História do Sabará- a Ordem Terceira do Carmo e sua Igreja*. Rio de Janeiro: Publicações do SPHAN, 1940, p.17.

<sup>&</sup>lt;sup>386</sup> Ibidem. p.18-19.

<sup>&</sup>lt;sup>387</sup> Nesta carta em questão existem passagens do evangelho de João nas quais Cristo dizia para seus discípulos da importância de fazer reparos na estrutura da vida da comunidade..Ver : João 15:1-8

Mariana, a de Vila Rica, a do Rio das Mortes e a do Tijuco, ordenando o Reverendíssimo Padre Geral todo o cuidado na reforma destas Ordens Terceiras<sup>388</sup>.

Observamos no trecho da carta enviada aos irmãos terceiros do Carmo de Vila Rica, que frei José de Jesus Maria<sup>389</sup> refere-se à visita como necessária para aplicar "podas", isto é, possíveis correções aos irmãos, principalmente aqueles considerados como indisciplinados. Toda rebeldia e desordem eram vistas como obras do demônio que armava ciladas para corromper as almas dos irmãos. Assim as visitas ocorriam para que fossem destruídas as "máquinas de [confusões] com que o demônio intenta perturbar os grandes serviços que resultam a Deus Nosso Senhor e a Sua Santíssima Mãe [e] [proveito] das almas e destas Veneráveis Ordens Terceiras" <sup>390</sup>. Portanto, todo rigor era visto pelo frade como algo necessário para que a mesma ordem pudesse fortificar e florescer.

Percebemos que em 1761 foram empreendidas várias visitas, em boa parte das Ordens Terceiras do Carmo espalhadas pela Capitania de Minas.

As visitas ocorridas em 1761, empreendidas pelo frei José de Jesus Maria, tinham como principal característica acompanhar e orientar o crescimento dessas fraternidades e coibir as práticas e comportamentos considerados desviantes. Embora a visita fosse anunciada com antecedência através da carta de visitação e "fixada na sacristia da capela da ordem terceira, de modo que todos se preparassem espiritual e materialmente para a recepção" <sup>391</sup>, a visita gerava um clima de apreensão nos irmãos, já que toda a imagem da Ordem estava em jogo.

Ainda de acordo com a mesma carta, Frei José de Jesus Maria solicitava aos irmãos que lhe preparassem uma "pobre casa ou lugar para se recolher este pobre humilde indigno filho da Mãe de Deus" <sup>392</sup>. A Ordem Terceira de Vila Rica possuía diversas casas e é provável que uma dessas servisse para abrigar<sup>393</sup> os comissários em suas visitas.

Além da hospedagem, os irmãos também se preocupavam com a alimentação dos visitadores, por isso, encontramos um caderno de anotações onde constava a compra de vários gêneros alimentícios como: vinho, azeite, bacalhau, farinha de trigo, amêndoas e manteiga do

-

<sup>&</sup>lt;sup>388</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>389</sup> Este religioso escreveu para os terceiros de Vila Rica, estando ele em Mariana, em 1761, mesmo ano em que enviou a carta para os terceiros de Sabará.

<sup>&</sup>lt;sup>390</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>391</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Tempo Barroco:* as Visitas Pastorais dos Comissários das Ordens Terceiras no século XVIII em Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 534-553, jul./set. 2011. p.546. (disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2011v9n22p534)
<sup>392</sup> AEPNSP/OP. *Carta de Visitação*. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>393</sup> Sabemos que as Ordens Terceiras possuíam um grande patrimônio que foi deixado, na maior parte, por irmãos em testamentos. Como foi o que ocorreu com uma casa que o ouvidor da Comarca de Vila Rica Tomás Antônio Gonzaga dando seu parecer sobre uma casa que pertencia a OTC Vila Rica e cujo prior pretendia alugar. Nossa hipótese é que essas casas que a Ordem possuía serviam para hospedar os frades nas visitações. AHU. Caixa 124. doc 2. ano 1786.

reino<sup>394</sup>. No entanto, não sabemos ao certo se a aquisição destes alimentos foi realizada para recepcionar os frades daquela congregação. Cabia à mesa administrativa da ordem terceira providenciar um cardápio especial, apropriado para acolher os frades em suas visitas, já que deveriam observar severamente os dias de jejuns que a Regra determinava. De acordo com as Constituições do Arcebispado da Bahia, o jejum era "a abstinência do comer e beber" <sup>395</sup> principalmente a abstinência de comer carne nas quartas-feiras, sábados e dias festivos<sup>396</sup>, por isso, vemos a aquisição de bacalhau como forma em que a Mesa Administrativa mantinha a observação prescrita nos manuais de orientação da Ordem como a regra.

Nem sempre eram os próprios frades que inspecionavam as Ordens Terceiras. Na pastoral enviada aos irmãos do Carmo de Mariana, em 1767, Frei José de Sant'Ana<sup>397</sup>, apesar de informar que era indispensável a visita dos religiosos da Ordem a todas as associações de terceiros, comunicava que, devido as ocupações do ofício, não seria possível a realização da visita de um membro da casa.<sup>398</sup>Assim, Frei José de Sant'Ana nomeou um sacerdote.

nosso irmão terceiro [de vida] exemplar que assist[isse] a todos os exercícios que aqueles nossos irmãos devem ter, fazendo lhes suas práticas espirituais [e instruídos] [...] e para o dito emprego concorre[ram] as pessoas do Rdo. Pe. Antônio Roiz Dantas, sendo um dos três inclusos na [nominada] que por isto fez a mesa da mesma Venerável Ordem<sup>399</sup>.

Ao designar outros sacerdotes para empreender visitas às filiais da Ordem Carmelita, isto é, às terceiras Ordens, os frades recomendavam que os suplentes observassem tudo e que registrassem nos próprios livros, e exigiam deles a observância dos estatutos. Assim orientava Frei José de Santana prior geral dos Carmelitas, em 9 de maio de 1767, que dizia ser "conveniente destinar outra pessoa que em nosso nome [pudesse] fazer a dita visita"<sup>400</sup>.

As recepções que marcavam a entrada do comissário visitador e que aconteciam durante as visitas produziam sobre os irmãos um efeito de comoção que aguçava os sentidos, promovia a interiorização e gerava o sentimento de pertença dos confrades no grupo.

<sup>396</sup> AEPNSP/OP. Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo. Período 1790. Volume 2672.

<sup>&</sup>lt;sup>394</sup> AEPNSP/OP. Borrador da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica. Período de 1734 a 1755. Volume 2564.

<sup>&</sup>lt;sup>395</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Livro II. Título XVI, nº 392.

<sup>&</sup>lt;sup>397</sup> AOC/BH – *Crônica da Província Carmelita Fluminense por Frei Carmelo Cox.* 1. Volume. Constituição da Província e seus primeiros 80 anos 1720 a 1800. p.25. Frei José de Sant'Ana "Mestre e Dr. na sagrada teologia examinador sinodal no Bispado do RJ e na mesma Província Provincial eleito dos religiosos de N. S. do Carmo da antiga Observância regular". AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente para visitador desta Venerável Ordem ao Rdo. Pe. Me. Comissário Pe. Antônio Roiz Dantas. Livro O da prateleira 32.

<sup>&</sup>lt;sup>398</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente para visitador desta Venerável Ordem ao Rdo. Pe. Me. Comissário Pe. Antônio Roiz Dantas. Livro Q da prateleira 32.

<sup>&</sup>lt;sup>399</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente de Comissário desta ordem para o Rdo. Pe. Me. Antônio Roiz Dantas. Livro Q da prateleira 32.

<sup>&</sup>lt;sup>400</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente para visitador desta Venerável Ordem ao Rdo. Pe. Me. Comissário Pe. Antônio Roiz Dantas. Livro Q da prateleira 32.

#### 3.2) A visita dos comissários

Chegado o dia da visita<sup>401</sup>, os irmãos recebiam o comissário visitador na igreja da Ordem Terceira, todos portando seus hábitos, onde ocorria uma solene missa, que tinha como foco saudar o visitante. As visitas eram antecedidas por novenas realizadas na capela da Ordem. A missa da visita era "rezada no altar de Nossa Senhora do Carmo" <sup>402</sup>. Os documentos referentes à congênere, em Sabará, elucidam bastante sobre a cerimônia de acolhida dos comissários visitadores. As missas eram realizadas no altar-mor, porém antes fazia a entonação do canto *Te Deum Laudamus*, e dava seguimento à cerimônia com música ou o cantochão. Zoroastro Passos mostrou que, ao chegar o Rdº Comissário visitador Frei José de Jesus Maria, em 1761, os irmãos, juntamente com "Padre Comissário, irmão Prior, e o mais definidores da Mesa, com seus hábitos vestidos, deram as boas-vindas, mostrando, nesta ação, serem filhos obedientes, reconhecendo o seu Prelado como o seu Pastor, e assim se segui[am] os mais irmãos indo cada um por sua ordem de suas ovelhas, encaminhando-as, apascentando-as para continuarem nos campos fecundos, e se alguma ovelha se perdesse era então necessário reconduzi-la ao caminho da fé.

O ritual sagrado recebia todo um aparato que tocava a sensibilidade dos fiéis, como os sermões, músicas, procissões. Esse conjunto de ritos reforçava o sentido de inserção na ordem e a hierarquia entre os membros Carmelitas, sejam eles primeiros ou terceiros. Ao término da solenidade, o Rdº Comissário visitador "imediatamente [visitava] o altar ou altares da capela e todos os paramentos do culto divino<sup>404</sup>".

A cerimônia de entrada dos visitadores assumia um caráter de reafirmação simbólica do poder da Ordem Primeira representada pelo Comissário visitador sobre as Ordens Terceiras e a distinção da própria instituição enquanto uma hierarquia sobre a própria Ordem e sobre as demais associações religiosas locais.

<sup>&</sup>lt;sup>401</sup> Durante as nossas pesquisas, por ausência de registros, consultamos poucos documentos relativos às visitas às Ordens Terceiras do Carmo - de Vila Rica ou de Mariana, sendo a mais importante dessas visitas a de 1761.

<sup>&</sup>lt;sup>402</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente para visitador desta Venerável Ordem ao Rdo. Pe. Me. Comissário Pe. Antônio Roiz Dantas. Livro Q da prateleira 32.

<sup>&</sup>lt;sup>403</sup> PASSOS, Zoroastro Viana. *Em torno da História do Sabará- a Ordem Terceira do Carmo e sua Igreja.* Rio de Janeiro: Publicações do SPHAN, 1940. p.18.

<sup>&</sup>lt;sup>404</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente para visitador desta Venerável Ordem ao Rdo. Pe. Me. Comissário Pe. Antônio Roiz Dantas. Prateleira Q livro nº 32.

As celebrações que marcavam as visitas dos frades comissários às suas filiais, isto é, as Ordens Terceiras do Carmo de Vila Rica e Mariana eram assinaladas com os gestos ritualísticos que relembravam, a todo o momento, a condição de submissão que deveria ser rigorosamente observada. A ocasião da visita era esperada por uns como desafiadora, já que a instituição daquela ordem terceira estava sob o jugo daquele que a fiscalizava, por outros a visita era um momento de grande regozijo, celebrada solenemente com toda "a pompa tanto nos atos públicos como nas cerimônias internas das congregações seculares do Carmo" <sup>405</sup>. As visitas correspondiam a um tempo particular no calendário de celebrações das ordens terceiras<sup>406</sup>. Elas demandavam um considerável investimento de altas somas por parte das mesas administrativas dos terceiros do Carmo, assim como entre os terceiros de São Francisco. A exemplo disso, os terceiros Franciscanos de Vila Rica gastaram cerca de "7\$200 rs com a música encomendada especialmente para aquela ocasião" <sup>407</sup>. Francisco Curt Lange mostrou em suas pesquisas o quanto as associações religiosas empreenderam esforços para contratar músicos nos vários rituais religiosos<sup>408</sup>. As Ordens Terceiras investiram vultosas somas, como outras agremiações, ajustando contratos com compositores e interpretes para as várias solenidades<sup>409</sup>.

Todo esse aparato musical concorria para abrilhantar as missas que acompanhavam o momento das visitas que deveriam seguir rigorosamente a ritualística própria dos carmelitas. Geralmente elas ocorriam no sábado, pela manhã. Antes do começo da missa os irmãos eram convocados pelo repicar dos sinos que indicavam o início da celebração. Já dentro da igreja, os irmãos, de joelhos, aguardavam a entrada do Comissário Visitador e do Pe. Comissário, obedecendo a um ritual que estipulava uma hierarquia que demonstrava a submissão dos irmãos frente ao sacerdote visitador:

beijava o escapulário do Reverendíssimo Padre Visitador com o joelho em terra, e seguir-se-á o irmão Prior, e toda Mesa definidora cada um por sua vez, e prosseguirá toda a ordem de dois em dois com as mãos recolhidas de baixo do escapulário; e acabado este ato farão o que determinar o Reverendíssimo Padre Visitador [...] 410.

<sup>&</sup>lt;sup>405</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Tempo Barroco:* as Visitas Pastorais dos Comissários das Ordens Terceiras no século XVIII em Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 534-553, jul./set. 2011. p.543. (disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2011v9n22p534) <sup>406</sup> Ibidem. p.543.

<sup>&</sup>lt;sup>407</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 2010. p.181.

<sup>&</sup>lt;sup>408</sup> LANGE, Francisco Curt. História da Música nas Irmandades de Vila Rica. Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. Vol. I Primeira Parte. Publicações do Arquivo Público Mineiro, 1979. p.125; LANGE, Francisco Curt. A música barroca. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). História geral da civilização brasileira. 2ª ed., tom. I. v. II. livro III. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

<sup>&</sup>lt;sup>410</sup> PASSOS, Zoroastro Viana. *Em torno da História do Sabará- a Ordem Terceira do Carmo e sua Igreja*. Rio de Janeiro: Publicações do SPHAN, 1940. p.18-21.

Tal atitude realizada durante a missa deixava claro o sentido de hierarquia que existia entre as partes, pois se representava aqui a metáfora das ovelhas frente ao seu pastor. Por outro lado, essa atitude visava evidenciar o desapego e a humildade entre os irmãos da Mesa Administrativa, pois mesmo desempenhando uma posição de destaque na corporação, estavam sujeitos a atos de respeito extremo e submissão.

Finalizada a missa e a primeira inspeção, os irmãos se dirigiam para o consistório da igreja para ouvir as palavras do comissário visitador<sup>411</sup>. Este escolhia um irmão para o cargo de secretário da visita, geralmente era aquele já incumbido da função de secretário dentro da Ordem Terceira. Após esse primeiro contato, dava-se a continuidade à vistoria "no mais que é devido visitar" <sup>412</sup>.

As visitas duravam semanas, e durante o tempo em que permanecia na vila, o Comissário visitador se dedicava a diversas atividades direcionadas à vida espiritual e temporal dos irmãos terceiros.

O sentido hierárquico estava impresso em todos os momentos da inspeção. Entre as outras Ordens Terceiras, como as de São Francisco de Assis, também foram realizadas visitas na Capitania mineira; diferentemente da Ordem do Carmo, os Estatutos dos terceiros Franciscanos determinavam o dia da visita, que deveria ocorrer "entre o dia da Porciúncula e o dia das Chagas do Patriarca São Francisco" 413.

Os frades comissários, ou aqueles que faziam às vezes deles, lançavam uma fiscalização criteriosa em todos os livros das Ordens Terceiras, pois através destes os visitadores saberiam como caminhava o sodalício. Ao término de cada revisão dos livros, os comissários deixavam assinalado um termo de que aquele livro passou pela vistoria destes religiosos:

Vimos em visita este livro da [fundação] e nele achamos tudo bem disposto e ordenado pelo que mandamos fazer este [termo] em vista [ele]. José Ferreira secretário, o escrevi para mandado do Rdº Pe. Me. Visitador comissário – 22 de abril de 1767. Comissário Visitador Pe. Antônio Roiz Dantas<sup>414</sup>.

Neste visto, o Pe. Antônio Roiz Dantas, Pe. Comissário visitador, ao inspecionar os terceiros de Mariana, em 1767, afirmou que os livros referentes aos registros das cartas patentes

<sup>412</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente para visitador desta Venerável Ordem ao Rdo. Pe. Me. Comissário Pe. Antônio Roiz Dantas. Prateleira O livro nº 32...

<sup>&</sup>lt;sup>411</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente para visitador desta Venerável Ordem ao Rdo. Pe. Me. Comissário Pe. Antônio Roiz Dantas. Prateleira Q livro nº 32.

<sup>&</sup>lt;sup>413</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.182-183.

<sup>&</sup>lt;sup>414</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente para visitador desta Venerável Ordem ao Rdo. Pe. Me. Comissário Pe. Antônio Roiz Dantas. Prateleira Q livro nº 32..

estavam bem dispostos e ordenados, não havendo nenhuma irregularidade naquele documento. Após as averiguações dos livros, os comissários visitadores investiam no direcionamento moral e espiritual dos confrades.

De acordo com Cônego Raimundo da Trindade, no caso da Ordem Terceira de São Francisco, assumiu por um tempo o cargo de visitador frei Manuel do Livramento que, segundo o autor, morava há "muitos anos [...] na freguesia do Sumidouro de Mariana" <sup>415</sup> onde vivia na fazenda de alguns parentes. Os provinciais desta congregação indicavam este frade franciscano para cumprir encargos e missões na região "que ele nem sempre soube desempenhar prudentemente" <sup>416</sup>.

#### 3.3) Orientações impostas pelos Frades aos terceiros.

Durante as visitações na Capitania mineira, os Comissários visitadores aproveitavam o momento para guiar os irmãos, instruindo-os a praticar a submissão aos superiores com um olhar de caridade para aqueles que os corrigiam, além de afirmar a prática da devoção e dos exercícios espirituais para garantirem a salvação de suas almas.

Os visitadores determinavam algumas normas punitivas para serem aplicadas aos irmãos terceiros, pois agiam como pastores que reencaminham seus rebanhos; porém as punições deveriam ser aprovadas e subordinadas à votação secreta dos oficiais da "mesa administrativa que declaravam sua decisão, sem terem ciência dos nomes dos acusados, baseados somente nos motivos das acusações" 417.

As Ordens Terceiras do Carmo tinham em seus estatutos muitas exigências que deviam ser cumpridas pelos irmãos<sup>418</sup>; todos os ingressantes tomavam conhecimento no início do noviciado que deveriam cumpri-las com todo o rigor. Caso não fossem cumpridas, os irmãos mais "rebeldes" poderiam ser expulsos da Ordem. O princípio de respeito e obediência era essencial entre os membros Carmelitas, sejam eles frades ou simplesmente os irmãos leigos. As penitências que os Comissários visitadores impunham eram muito árduas, como ficou

\_

<sup>418</sup> Como assistir as celebrações, acompanhar os enterros, assim como obedecer à mesa administrativa.

<sup>&</sup>lt;sup>415</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*: Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.50.

<sup>416</sup> Ihidem n 51

<sup>&</sup>lt;sup>417</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Tempo Barroco:* as Visitas Pastorais dos Comissários das Ordens Terceiras no século XVIII em Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 534-553, jul./set. 2011. p.543. (disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2011v9n22p534)

registrado na Pastoral enviada à Mesa Administrativa de Mariana que diz respeito sobre as correções e penitências dos irmãos que haviam incorrido em faltas graves ou desobediências, assim como as orientações normativas para a sua conduta:

Se algum irmão professo desobedecer a mesa fará três meses penitência pública com pedra ao pescoço e senão aceitar depois de admoestado três vezes se fará termo mandando o avisar três vezes por irmãos que [sirvam] de testemunhas se mandará [sentença] de expulso da Ordem e não poderá trazer habito e se for noviço o que desobedecer a mesa [seja] logo expulso da Ordem e se for a seu mestre este dará parte a mesa para ser penitenciado por tempo de seis meses beijando os pés aos irmãos com pedra ao pescoço<sup>419</sup>.

Como podemos observar as instruções referentes às punições<sup>420</sup> que deveriam ser aplicadas eram muito rigorosas, porém, não sabemos se elas foram realmente aplicadas aos irmãos terceiros de Minas Gerais. O objetivo dessa punição era que o irmão desobediente fosse reeducado nos preceitos de submissão e humildade<sup>421</sup>. Diante disso, as punições públicas serviam para disciplinar a todos os demais irmãos, não se restringindo ao confrade castigado, já que a ação punitiva asseguraria a obediência de todos os confrades. Vemos que além da obediência, o princípio do respeito da hierarquia da Ordem Terceira deveria ser atendido por todos os irmãos.

No entanto, as visitas também tinham uma característica de desenvolver e aproximar os irmãos terceiros dos seus superiores, já que ambos faziam parte do mesmo corpo místico<sup>422</sup>, além de assegurar o aperfeiçoamento espiritual dos irmãos com suas diversas práticas de meditação e disciplina.

<sup>&</sup>lt;sup>419</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da Pastoral dada em visita na nossa capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo da cidade de Mariana, da visita aos 24 de março de 1761 – Frei José de Jesus Maria Comissário visitador geral e reformador – Antônio Santiago de Salazar secretário.

 <sup>&</sup>lt;sup>420</sup> As penitências eram rituais de submissão e humildade que deveriam realizar os irmãos considerados culpados perante o comissário visitador e a mesa da ordem terceira. EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp
 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 2010. p.180.
 <sup>421</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Tempo Barroco:* as Visitas Pastorais dos Comissários das Ordens Terceiras no século XVIII em Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 534-553, jul./set. 2011. p.543. (disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2011v9n22p534)
 <sup>422</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico:* Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822).
 São Paulo: Editora: USP, 2009.

#### 3.4) Conflitos inerentes da visita.

O período compreendido entre as visitas era marcado por uma rigorosa prescrição dos frades carmelitas do Convento no Rio de Janeiro, que ia desde a notícia da vinda dos comissários à instalação dos mesmos nas Vilas a serem percorridas.

A inspeção visava conferir e corrigir a conduta moral dos irmãos terceiros, a observância das normas, a preservação do patrimônio, o zelo com a fábrica da capela e as finanças das ordens terceiras, bem como orientar os irmãos quanto à administração espiritual e temporal da congregação e informar aos provinciais sobre a situação dos institutos seculares na capitania das Minas Gerais<sup>423</sup>.

Porém, nem sempre as visitas eram bem-vindas. Os terceiros de Vila Rica quando receberem a carta da visitação em 1761 do frade responsável pela visita, logo a responderam dizendo que não concordavam com a inspeção, segundo o documento registrado pelo tabelião que consta de duas cartas e respostas que os irmãos deram aos frades carmelitas do Rio de Janeiro, para que os mesmos não mandassem comissários visitadores, pois a Ordem Terceira não iria recebê-los<sup>424</sup>.

A carta em questão enviada pelo Reverendo Padre Frei José de Jesus Maria para a Ordem terceira do Carmo de Vila Rica mostra-nos que a visita foi ordenada pelo Reverendíssimo Padre Geral e o Reverendíssimo Padre Mestre Provincial para que ele viesse ou mandasse visitar as Ordens Terceiras de Nossa Senhora do Monte do Carmo das Minas Gerais, cuja orientação feita pelo Reverendíssimo Padre Geral era para ter cuidado na reforma destinada às Ordens Terceiras para melhor "florescer essa Ordem Terceira [no] serviço de Deus com proveito das suas almas e consolação nossa" Frei José de Jesus Maria informou aos irmãos através da carta que a visita e a reforma eram necessárias, já que ele se "ach[ava] na cidade Mariana podando esta vinha de Cristo, para florescer e fortificar o louvor de Deus e de sua Santíssima Mãe"426. Os irmãos tão logo receberam a carta responderam-na, no dia seguinte,

<sup>&</sup>lt;sup>423</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Tempo Barroco:* as Visitas Pastorais dos Comissários das Ordens Terceiras no século XVIII em Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 534-553, jul./set. 2011. p.540.( disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2011v9n22p534)

<sup>&</sup>lt;sup>424</sup> Segundo o público instrumento registrado pelo tabelião e juiz ordinário adiante nomeado e assinado pelo "ajudante Caetano Francisco da Costa procurador geral da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo [ereta] na capela de Santa Quitéria filial da matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto desta Vila Rica e n[o] despacho e consistório dela me foi apresentado um livro que serve de registro na mesma Venerável Ordem Terceira numerado e rubricado pelo Reverendo Padre Comissário que foi dela Pedro Leão de Sá, requerendo-me lhe passasse em pública forma o que se acha registrado no livro de folhas vinte e quatro verso até folhas vinte e seis verso que são duas cartas e respostas que a elas se deram, o que satisfaço e o seu teor de *verbo adverbum* é de modo e forma seguinte." AEPNSP/OP. *Carta de Visitação*. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>425</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>426</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

ou seja, a "sete de janeiro de 1761" dizendo que reconheciam a determinação de que fossem visitados e reformados pelo Reverendo Padre Mestre Provincial da Província do Rio de Janeiro "como seu especial delegado para este fim" Porém, os mesmos irmãos terceiros argumentavam na carta que eles detinham uma patente do Reverendíssimo Padre Geral para que o Visitador dessa Ordem fosse um dos "três sacerdotes seculares nomeados na mesma patente, [...] para cujo cumprimento se deve satisfazer aos decretos de sua Majestade Fidelíssima". Neste sentido, os terceiros afirmavam que o mesmo visitador havia dado uma autorização que liberaria a Ordem daquela localidade em receber visitas dos frades regulares ou daqueles sacerdotes que fizessem às vezes desses. Segundo a justificativa dos irmãos, eles estavam cumprindo com as determinações acordadas com a Coroa. Assim, os confrades lembravam ao comissário visitador que estava em Mariana de que ele "não pode executar essa ordem havendo-a, o que muito se deve duvidar segundo os avisos" 429.

Os irmãos terceiros de Vila Rica recordavam ainda ao Reverendíssimo Padre Mestre Provincial de que ele não tinha ordem, nem ainda para visitar aquela associação na cidade de Mariana, sendo notória a contenda "que h[avia] sobre essa [ereção] [e] [intrusão] contra as ordens vindas da Cúria Romana a favor desta ordem e executadas neste Bispado antes proximamente expedidos" <sup>430</sup>. Isto é, os irmãos questionavam a autenticidade da ereção da Ordem terceira de Mariana, pois como vimos no primeiro capítulo, por um decreto Papal, esta não poderia ter sido fundada num circuito de 60 milhas uma da outra, o que em Mariana não foi respeitado. Por isso, os terceiros de Vila Rica questionavam tal autorização e diziam que sendo "obrigados a dizer a Vossa Paternidade Reverenda que é necessário apresentar-se nos esta ordem livre das dúvidas referidas com o que ficaremos sempre prontos a toda a obediência<sup>431</sup>", já que, como os terceiros de Vila Rica conseguiram frente às autoridades Reais, e dos seus superiores Carmelitas, o direito de erigirem sob a jurisdição de um padre secular, morador na própria vila, que ocuparia a função de comissário. Assim, eles não viam a necessidade de consentir a visita daquele comissário visitador do Rio de Janeiro. Embora, os irmãos tenham se apresentado como obedientes, recusaram a visita de frei José de Jesus Maria.

As palavras dos irmãos de Vila Rica surtiram uma indignação ao frade em visita, que chegou ao conhecimento dos superiores no Rio de Janeiro. Segundo frei José de Jesus Maria:

<sup>&</sup>lt;sup>427</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>428</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>429</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>430</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>431</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

Como tenho concluído as visitas desta Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo da cidade Mariana e do Tijuco, em falta dessa Venerável Ordem, suposto que Vossas Caridades me excluíram da visita por carta que me escreveram fundada em Breves que não foram [aceitos] pelo meu Reverendíssimo Padre Mestre Provincial do Rio de Janeiro como deviam e ter mesmo delegado do Reverendíssimo Padre Geral e seu Comissário Visitador Geral e Reformador com todos os poderes ordinários<sup>432</sup>.

Diante da informação, frei José atestou que os irmãos se embasaram em regras das quais os superiores não aceitaram. Frei José de Jesus reafirmou a necessidade da visita "suplico a vossas caridades [pela] segunda vez, pelas entranhas de Jesus Cristo se querem ou não aceitar a visita para me determinar. Espero a resposta pelo mesmo portador ou até amanhã" <sup>433</sup>. Nessa segunda carta enviada a três de julho de 1761 aos irmãos terceiros<sup>434</sup>, vemos a impaciência do frade que aguardava ansiosamente a resposta. Percebemos que o trâmite durou de janeiro a julho de 1761. Mas a contenta estava longe de um fim. Os irmãos receberam a carta, estando a Mesa Administrativa reunida com seu Pe. Comissário Estevão Gomes e demais membros, e alegaram:

No dia de ontem que se contaram quatorze do corrente pelas quatro para as cinco horas da tarde vimos a esta Vossa Paternidade Reverenda porque segunda vez pretende visitar esta Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo existente na capela de Santa Quitéria desta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar destas Minas e não supomos a Vossa Paternidade Reverenda **esquecido da resposta que demos à primeira, mas quando isso pudesse entender, não era difícil repeti-la,** pela cópia que nos ficou verdadeira que é na [sustância] e palavras formais seguintes<sup>435</sup>.

A mesa administrativa ao se reunir estava toda de comum acordo de que a visita não poderia ser realizada. Neste trecho transcrito, vemos certa arrogância dos irmãos que alegaram ter o frade esquecido da resposta por eles já dada, por isso, novamente reescrevem a mesma resposta da última carta.

Os irmãos não aceitavam a visita deste comissário e, para desautorizar o frade, demonstravam que a ereção da associação terceira de Mariana fugia às regras impostas por Roma e, com isso, procuravam desacreditar as autoridades da Ordem Primeira<sup>436</sup>. A disputa dos irmãos do sodalício de Vila Rica com os de Mariana parece demonstrar que a intenção destes confrades era preservar o privilégio dessa associação e a exclusividade de ter uma filial que

<sup>&</sup>lt;sup>432</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>433</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>434</sup> A carta chegou nas mãos dos irmãos de Vila Rica, no dia 14 de julho de 1761, não sabemos, o porquê que a mesma demorou tantos dias para chegar à vila.

<sup>&</sup>lt;sup>435</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>436</sup> AEPNSP/OP. *Carta de Visitação*. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

prestasse contas à Vila Rica. 437 Esse episódio entre essas agremiações de terceiros parece ainda indiciar uma disputa pela exclusividade de administrar o sagrado. Nessa contenda, os irmãos de Mariana parecem ter assumido uma atitude de maior submissão frente aos superiores do Rio de Janeiro.

A todo o momento os irmãos de Vila Rica usavam como principal justificativa, que era seu maior trunfo, serem criados canonicamente e por isso tinham meios para repreender possíveis usurpações de seu "poder":

ao que respondemos que esta mesma Venerável Ordem foi ereta por Patente do Reverendíssimo Padre Geral com confirmação de Sua Santidade e consentimento do Excelentíssimo Ordinário, como sempre reconheceu o Reverendo Padre digo reconheceu o Reverendíssimo Padre Provincial por muitos atos [sic], expressões e [gratulações] e se o Reverendíssimo Padre Mestre Provincial é seu Comissário Visitador Geral e Reformador com todos os poderes ordinários, como Vossa Paternidade Reverenda [também] diz, [devemos] mostrar essa [comissão], porque não ignora o Reverendíssimo Padre Mestre Provincial nem Vossa Paternidade Reverenda que para ela ter exercício, se a há, é necessário que a vejamos e enquanto assim nos não consta e [achar-se] sem obstáculo, não podemos estar pelo dizer de Vossa Paternidade Reverenda 438

Ao final, os terceiros rebelados, num tom mais ameno, procurando salvar "sempre todo o decoro devido à veneranda pessoa do Reverendo Padre Mestre Provincial e a de Vossa Paternidade Reverenda<sup>439</sup>", e com uma retórica menos agressiva, buscavam, com as seguintes palavras, amenizar o conflito: requeriam com "todos nossos corações e pelo amor e chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo, com obséquio e honra de Sua Santíssima Mãe" <sup>440</sup> para que o dito frade não perturbasse a esses irmãos terceiros de Vila Rica "a quem cordialmente servimos e desejamos aumentar os cultos" <sup>441</sup>. No entanto, não sabemos o que aconteceu após o recebimento da carta que foi enviada ao frei José de Jesus Maria. Nossa hipótese é que o mesmo frade teria levado essa contenta ao conhecimento do Prior Geral do Convento do Rio de Janeiro, mas não sabemos se houve a aplicação de alguma punição ou penitência a esses terceiros. Assim, os terceiros de Vila Rica se diziam obedientes à hierarquia, porém agiam por princípios de autonomia diante dos frades e diante do reconhecimento real no plano temporal.

Além do ocorrido como os irmãos de Vila Rica sobre o impedimento da entrada do Comissário visitador em 1761, outra contenta surgiu entre esses confrades. Em 1778, os irmãos terceiros de Vila Rica reclamaram de um religioso Carmelita, Frei Custódio Pereira, que

<sup>&</sup>lt;sup>437</sup> PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de Cor*: Pardos e Crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808) 2014. 338 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014, p.24-25.

<sup>&</sup>lt;sup>438</sup> AEPNSP/OP. *Carta de Visitação*. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>439</sup> AEPNSP/OP. *Carta de Visitação*. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>440</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

<sup>&</sup>lt;sup>441</sup> AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

contrariando as normas impostas pela Coroa, permanecera na Capitania Mineira sem a devida autorização, e começou a lançar os bentinhos<sup>442</sup> (hábitos) nos irmãos. Insatisfeitos com a postura de frei Custódio, os irmãos fizeram um documento que foi entregue ao tabelião público Caetano Francisco da Costa, que era procurador geral da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo "ereta na capela de Santa Quitéria filial da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto desta Vila Rica" <sup>443</sup>, que atendendo à Mesa Administrativa, nas pessoas do Prior e mais oficiais, de Vila Rica, foi apresentado uma grande "perturbação em que verias os seus irmãos terceiros e confrades do sagrado escapulário da Virgem Maria" <sup>444</sup>. Todavia, o que despertou a atenção da população, isto é, dos irmãos terceiros foi à má conduta de Frei Custódio com:

exortações escandalosas que tem publicado com notório escândalo sob pena de excomunhão maior de censuras e que os reverendos párocos e capelães deste nosso bispado não consintam em suas igrejas e capelas, o dito religioso deitar bentinhos no território da província Carmelitana e Venerável Ordem Terceira destas Minas com penas e suspensão e as mais que nos parecer<sup>445</sup>.

Segundo a alegação feita pelos irmãos, o dito frade era "contrário de seu reverendíssimo Padre Geral e de sua Santidade pelo que mandamos ao mesmo religioso se obtenha de lançar bentinhos dentro do território desta Província<sup>446</sup>". Com efeito, de acordo com o documento, Frei Custódio não prestava obediência à sua Ordem, logo os irmãos terceiros vilarriquenhos enviaram um edital para a Câmara Eclesiástica escrita pelo cônego Vicente Gonçalves Borges Almeida, que era secretário e escrivão da Comarca Eclesiástica, e assinada pelo "Bispo deste bispado de Mariana Dom Frei Manoel da Cruz<sup>447</sup>" onde pediram a exclusão deste frade da região. Todavia, não sabemos se a exclusão aconteceu, já que este documento não traz essa informação.

Portanto, do exposto acima, percebemos que a relação dos terceiros Carmelitas de Vila Rica não foi tão amistosa quanto se parecia com seus superiores, ao mesmo tempo em que os irmãos aparentavam estar seguindo fielmente os preceitos da Ordem Terceira, eles também

<sup>&</sup>lt;sup>442</sup> Lançar Bentinhos significava vestir o escapulário Carmelita (que também era chamado de bentinho)...

<sup>&</sup>lt;sup>443</sup> CECO. Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos (Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto). *Exclusão de Comissário*. Período 1778. Volume 2511. Rolo 155.

<sup>&</sup>lt;sup>444</sup> CECCO. Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos (Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto). *Exclusão de Comissário*. Período 1778. Volume 2511. Rolo 155.

<sup>&</sup>lt;sup>445</sup> CECO. Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos (Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto). *Exclusão de Comissário*. Período 1778. Volume 2511. Rolo 155.

<sup>&</sup>lt;sup>446</sup> CECO. Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos (Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto). *Exclusão de Comissário*. Período 1778. Volume 2511. Rolo 155.

<sup>&</sup>lt;sup>447</sup> CECO. Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos (Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto). *Exclusão de Comissário*. Período 1778. Volume 2511. Rolo 155.

reivindicavam toda e qualquer irregularidade que acontecesse com a administração, quer entre os membros leigos e quer entre os membros da própria congregação.

Na mesma vila, também os irmãos terceiros de São Francisco tiveram atritos com seu comissário visitador. Em 1758, Frei Manuel do Livramento foi designado a empreender uma visita a esta Ordem de Vila Rica, porém a inspeção não agradou a maioria dos irmãos daquela congregação, o que gerou uma contenda entre os irmãos e este frade, pois estes irmãos "nomearam por suas próprias postulações" 448 outro sacerdote no posto de comissário, o que criou certo conflito com seu comissário visitador. Assim os confrades de São Francisco não concederam a "entrada da visita e reformar a essa Ordem" 449; por conseguinte, frei Manuel não confirmou a eleição da mesa administrativa por considerar os confrades franciscanos rebeldes e desobedientes. Com o desagravo a esta visita, Frei Manuel do Livramento revisou certos Capítulos dos estatutos dessa congregação juntamente com outros irmãos que pretendiam dominar a Ordem 450. Em uma das cláusulas se observa a aplicação de punições árduas aos irmãos desobedientes e rebeldes pedindo à mesa para que sejam "expulsos da ordem tendo precedido as circunstâncias necessárias" 451.

Ao passo das informações coletadas, percebemos que não só os irmãos terceiros do Carmo de Vila Rica como os de Mariana impuseram sua autonomia frente aos seus superiores, também os terceiros Carmelitas fluminenses imprimiram sua independência diante dos frades. E a exemplo dos frades regulares do Carmo também não se curvavam frente às rigorosas exigências que eram imputadas. Ressaltamos que, do texto normativo, isto é, as regras e estatutos, a prática da vivência dos modelos pregados pela "religião Carmelita" havia uma grande distância, isto é, do vivido e do praticado. Embora, houvesse divergências entre os irmãos terceiros Carmelitas e seus superiores, eles sempre viam que os seus atos eram de obediência à Ordem e à Igreja. Contudo, eles souberam adaptar suas práticas e normas dentro do contexto da Capitania Mineira.

Enfim, percebemos que o ato da visita gerava um impacto na vida da congregação dos terceiros, pois o tom desta era sempre de correção, orientação e imposição.

<sup>&</sup>lt;sup>448</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto:* Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.57.

<sup>&</sup>lt;sup>449</sup> Ibidem. p.57.

<sup>&</sup>lt;sup>450</sup> TRINDÂDE, Cônego Raimundo. Op. Cit., p.58.

<sup>&</sup>lt;sup>451</sup> Ibidem. p.59.

## 3.5) A vigilância e a rebeldia entre os irmãos terceiros do Carmo.

Como vimos na seção acima, as visitas dos comissários às Ordens Terceiras do Carmo nem sempre foram avaliadas como positivas, pois elas representavam uma forma de controle, a qual os irmãos estavam sujeitos.

Para além do conflito acima mencionado dos irmãos de Vila Rica com os seus superiores, alguns sinais de descontentamento entre as duas Ordens Terceiras do Carmo (Vila Rica e Mariana) revelam conflitos envolvendo a vida dos dois sodalícios pois nenhuma das duas queria ser subordinada à outra. Os terceiros de Mariana que eram "professos dissidentes de ordens terceiras não sediadas em seus locais de residência partiram para a criação de suas próprias ordens" 452, questionavam o absurdo de não poderem criar sua Ordem Terceira naquela localidade devido ao controle exercido pela Santa Sé ao crescimento das ordens Terceiras de Mariana, as contendas fariam parte do cenário das duas vilas.

o irmão nomeado pela Ordem de Vila Rica para que nesta comarca não façam ato algum da ordem sob pena de suspensão [esse] fato das suas ordens e de [baixo] da mesma pena ordenamos ao Rmº Pe. Pároco e capelães desta mesma comarca não [consintam] que nas suas freguesias e distritos das capelas se faça ato algum da referida Ordem<sup>454</sup>.

O descontentamento desses irmãos chegou ao conhecimento do Prior Provincial do Convento do Rio de Janeiro, Francisco de Santa Maria Quintanilha<sup>455</sup>, que tentou acalmar a insatisfação das duas Ordens. Embora, ele tenha afirmado na carta de que a criação de outra Ordem Terceira, em tão pouca distância prejudicaria a Ordem mais antiga, isto é, a de Vila Rica, ele só concedeu tal atitude mediante a desobediência dos irmãos de Vila Rica<sup>456</sup>, já que,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>452</sup> BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o poder*: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986. p.20. Acreditamos que os terceiros de Mariana constituíssem uma presidia sendo, portanto, subordinada à Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica. Ver mais em: Ibidem. p.34.

<sup>453</sup> Ibidem. p.21.

<sup>&</sup>lt;sup>454</sup> AEAM. *Livros de Registro das Cartas Patentes*. Registro da petição que a mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo fez ao Exmº Rmº Senhor Bispo D. Frei Manoel da Cruz em 8 de junho de 1759 sobre os terceiros. Prateleira Q livro número 32.

<sup>&</sup>lt;sup>455</sup> De acordo com esse Frei, os institutos que acomodava as condições do país de que o correto era que as Ordens fossem criadas com a doutrina dos religiosos desta religião, sendo assim, poderiam ter "aquela perfeição que é própria desse instituto e mandarei ao visitador as insinuações precisas para seu aperfei[çoamento]". AEAM. *Livros de Registro das Cartas Patentes*. Registro da carta do nosso Rmº Pe. Mestre e doutro Frei Francisco de Santa Maria Quintanilha recebida em junho de 1760. Prateleira Q, livro nº 32.

<sup>&</sup>lt;sup>456</sup> AEAM. *Livros de Registro das Cartas Patentes*. Registro da carta do nosso Rmº Pe. Mestre e doutro Frei Francisco de Santa Maria Quintanilha recebida em junho de 1760. Prateleira Q, livro nº 32. Não sabemos ao certo de qual desobediência e rebeldia relatou Frei Francisco Quintanilha realizada pelos terceiros do Carmo de Vila Rica.

segundo o mesmo frade, os irmãos de Vila Rica eram muito ambiciosos "porque Deus não quer que o sirva com prejuízo do próximo e com discórdia, pois o principal empenho da sua vontade é a paz dos que professam a sua santa lei [...]" <sup>457</sup>.

Neste sentido, frei Quintanilha pediu uma maior compreensão por parte dos irmãos de Vila Rica, pois poderiam ver o alvorecer de outra Ordem como um bem para o aumento da devoção da Mãe de Deus e como eram mais antigos e de maior número, o frade esperava que esses terceiros, de Vila Rica, pudessem entender tal feito<sup>458</sup>.

Igualmente, os terceiros da Província do Rio de Janeiro passaram por momentos conflitantes com os seus superiores, como apontou os estudos de William Martins. Um desses episódios diz respeito à construção da nova capela da Ordem Terceira do Carmo, já que os frades sentiram certa "inveja que o novo templo daquela associação despertava nos religiosos" <sup>459</sup>, sendo uma das alegações feitas pelos frades o fato de que aquela construção prejudicaria a janela do coro da igreja conventual<sup>460</sup>. Outras contendas surgiram com aquela Ordem terceira, por exemplo, uma que envolvia o direito dos terceiros de serem sepultados usando como mortalha o hábito da congregação. Os frades justificavam que somente os religiosos teriam tal prerrogativa, porém, os irmãos interpretavam como um direito também conferido aos terceiros, pois eram todos membros da mesma Ordem, assim como teriam igualmente o direito de usufruir das indulgências plenárias<sup>461</sup>.

Os irmãos terceiros do Carmo do Rio de Janeiro tiveram ainda outros atritos com seus superiores. Num desses episódios, como observou William Martins, o Provincial Carmelita foi colocado em xeque, devido à demissão do Pe. Comissário empreendido pelos terceiros daquela Capitania, pois este Pe. Comissário não compareceu à reunião da Mesa, alegando estar doente<sup>462</sup>; logo os irmãos o dispensaram do cargo devido à desatenção de sua função<sup>463</sup>. Diante desse episódio, o frade Provincial mostrou-se "ardoroso defensor da submissão integral dos irmãos terceiros aos seus prelados espirituais, no número dos quais se incluía o Pe.

<sup>457</sup> AEAM. *Livros de Registro das Cartas Patentes*. Registro da carta do nosso Rmº Pe. Mestre e doutro Frei Francisco de Santa Maria Quintanilha recebida em junho de 1760. Prateleira Q, livro nº 32.

<sup>461</sup> Ibidem. p.470.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>458</sup> AEAM. *Livros de Registro das Cartas Patentes*. Registro da carta do nosso Rmº Pe. Mestre e doutro Frei Francisco de Santa Maria Quintanilha recebida em junho de 1760. Prateleira Q, livro nº 32.

<sup>&</sup>lt;sup>459</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: Editora: USP, 2009. p.469.

<sup>&</sup>lt;sup>460</sup> Ibidem. P 469

Porém, algumas pessoas viram este sacerdote andando pelas ruas da Capitania. Ver mais em MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: Editora: USP, 2009. p.480.

<sup>463</sup> Ibidem. p.480.

Comissário<sup>464</sup>". Outro desentendimento relatado pelo autor foi a questão do tempo de noviciado entre os terceiros, quando houve um "crescimento da dispensa do noviciado" <sup>465</sup>; logo, o Provincial do Carmelo proibiu dispensar o período de noviciado aos novos aspirantes de irmãos terceiros no Rio de Janeiro<sup>466</sup>.

Todavia, notamos que as discórdias instauradas não atingiram a devoção dos fiéis leigos, que continuaram a realizar suas disciplinas, exercícios e festividade conforme predeterminado nos estatutos e repensado para a realidade do local.

As Ordens Terceiras do Carmo de Vila Rica e Mariana souberam conquistar suas respectivas independências e poderes, já que "forjaram" suas autonomias frente às demais agremiações que surgiram naqueles lugares, assim como frente aos seus superiores. Vimos que os terceiros do Carmo sempre procuraram conquistar seus espaços dentro e fora de seus templos. Nesse sentido, a Ordem Terceira do Carmo foi muito relevante na promoção da construção do espaço social da capitania mineira, mesmo com todo o atrito com seus superiores e com as divergências com as irmandades locais, pois, segundo Sérgio da Mata, "se a constituição do espaço é um processo social, este há de espelhar as relações de poder que se verifica no grupo que o preenche"<sup>467</sup>.

As Ordens Terceiras das Minas faziam parte da sociedade e refletiam em seu interior os interesses e valores presentes na vida daquela comunidade. As associações de terceiros "possuíam escravos e emprestavam dinheiro a juros" 468. Eram instituições que embasavam e davam suporte aos seus integrantes compondo redes de solidariedade. Assim, as Ordens Terceiras do Carmo imprimiam sua benevolência no plano social, como apontou Francisco Antônio Lopes, pois a Ordem terceira do Carmo de Vila Rica "emprestou dinheiro a juros não só a particulares, como também ao próprio governo, atuando, portanto, realmente como casa bancária" 469. Somente por ela ter autonomia e fazendo valer essa autoridade diante da sociedade civil e eclesiástica é que os terceiros continuaram seu projeto de expansão do seu "poder" temporal e espiritual para região do ouro. Dessa forma, os irmãos terceiros, de forma diferenciada, durante toda sua trajetória não se rebaixaram completamente perante as

464 Ibidem. p.480.

<sup>&</sup>lt;sup>465</sup> Ibidem. p.489.

 <sup>466</sup> Essa informação foi transmitida ao Pe. Comissário em 5 de agosto de 1816. Ver mais em Ibidem. p.488-493.
 467 MATA, Sérgio da. *Chão de Deus*: Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais. Brasil.

Séculos XVIII-XIX. Berlim: Wiss. Verl, 2002. p.45.

<sup>&</sup>lt;sup>468</sup> SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*: introdução ao estudo do comportamento social das Irmandades de Minas no século XVIII. São Paulo. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Perspectiva, 2007. p.96. <sup>469</sup> LOPES, Francisco Antônio. *História da construção da igreja da Ordem do Carmo de Ouro Preto*. Rio de Janeiro. MEC, 1942. p.245. Apud: SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro*: introdução ao estudo do comportamento social das Irmandades de Minas no século XVIII. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Perspectiva, 2007. p.97.

autoridades, mas sim imprimiram sua própria influência por onde se instalaram em todo o Brasil Colônia. Algumas reivindicaram maior autonomia, como a de Vila Rica que buscou gerenciar a associação a seu modo, sem o árduo controle da Ordem Primeira do Rio de Janeiro.

No próximo capítulo vamos observar sobre os mecanismos que regiam as formas de devoção e a expressão da fé encontrada pelos irmãos terceiros Carmelitas em seus principais festejos e rituais.

# **CAPÍTULO 4**

# FESTAS E PRÁTICAS RELIGIOSAS ENTRE OS IRMÃOS TERCEIROS CARMELITAS

A devoção a Nossa Senhora do Carmo se instalou na Capitania de Minas Gerais introduzida pelos portugueses que recriaram as condições necessárias para promover esse devotamento para a região<sup>470</sup>. O culto à Virgem Maria assemelha-se ao culto aos santos, mas encontrava a um patamar distinto<sup>471</sup>. A importância do culto mariano na região mineradora é verificada pela nomeação de várias paróquias e vilas, sendo contabilizado cerca de "94 diferentes invocações de Maria no período colonial" <sup>472</sup>.

A religiosidade que foi introduzida na Capitania das Minas tinha como principal característica a devoção individual e grupal. Os fiéis buscavam nas associações religiosas como na Ordem Terceira do Carmo a obtenção da salvação de suas almas através da prática da fé. Tais práticas são relacionadas à existência de uma crença no sobrenatural, isto é, no sagrado, que estaria tão próximo do fiel que esse conseguiria a intercessão dos "santos" ou da Virgem Maria para atendê-lo em seus anseios.

Exemplo dessa religiosidade são os ex-votos<sup>473</sup> que testemunham a fé particular proporcionada pela experiência individual com o sagrado. Os ex-votos<sup>474</sup> são fragmentos da

<sup>473</sup> A maior coleção de ex-votos de Minas Gerais encontra-se em Congonhas e, em São João Del Rei, o segundo importante conjunto da Ordem Terceira do Carmo (de São João Del Rei) e de São Bom Jesus desta cidade. Durante o período colonial, a forma de arte que se encontrava no Brasil baseava-se numa arte de cunho devocional. Predominando, nesse cenário, a arte sacra. Inúmeras igrejas, oratórios e ex-votos nos dão um melhor entendimento dessa forma artística encontrada no século XVII e XVIII no Brasil. Sobre este assunto ver mais em: LEVY, Hannah. Modelos europeus na pintura colonial. Texto originalmente publicado na *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, vol. 8, Rio de Janeiro, 1944. p.149.

<sup>&</sup>lt;sup>470</sup> BORGES, Célia Maia. A memória e o espaço sagrado: os colonos e a apropriação simbólica dos lugares. *Locus*: revista de história, Juiz de Fora, v. 16, n. 2, p.119-130, 2010. p.121.

<sup>&</sup>lt;sup>471</sup> MATA, Sérgio da. *Chão de Deus:* Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais. Brasil. Séculos XVIII-XIX. Berlim: Wiss .Verl, 2002. p.121.

<sup>&</sup>lt;sup>472</sup> Ibidem. p.122.

<sup>&</sup>lt;sup>474</sup> Os ex-votos eram o pagamento de uma promessa como agradecimento a uma graça alcançada, que remete a relação entre o homem e o universo divino. "Chamam-se ex-votos, pois são frutos do voto feito ao santo pelo fiel que, em momento de angústia, recorreu ao universo divino na tentativa de ser ouvido e de ter seu pedido por milagre atendido". Ver mais em: FIGUEREDO, Beatriz Helena Ramsthaler. *A comunicação com os santos através dos ex-votos do século XVIII (1720-1780)*. Anais do XIX Encontro Regional de História (Anpuh/MG) – Profissão Historiador: Formação do Mercado de Trabalho. Juiz de Fora, julho 2014. P 2

experiência com o sagrado, que o fiel expõe para que outros vejam<sup>475</sup> e com isso se propague cada vez mais a fé e a devoção àquela entidade religiosa. Essa expressão da fé encontrada nos ex-votos se mostra como um documento dentro do campo da História cultural, sendo que, de acordo com Michel Vovelle<sup>476</sup>, ele revela os aspectos da relação do homem com Deus; a presença do sagrado e do milagre na vida cotidiana, contribuindo para o estudo das atitudes religiosas populares<sup>477</sup>. A religiosidade popular expressa nos ex-votos comprova, de certa forma, uma cultura popular que exprime a relação do homem com o sagrado e do "milagre na vida desses indivíduos, o que contribui aos historiadores, um estudo das práticas populares religiosas" <sup>478</sup>. O ex-voto traduz um testemunho de uma graça recebida e uma demonstração de uma crença religiosa vinculada à presença do sagrado. A seguir veremos alguns exemplos de ex-votos dedicados a Nossa Senhora do Carmo.



Figura 4) Ex-voto dedicado a Nossa Senhora do Carmo, exposto na sala dos milagres no Santuário do Senhor Bom Jesus em Congonhas/MG – Acervo pessoal.

<sup>475</sup> São colocados em salas ditas "dos milagres" localizadas em igrejas e santuários católicos. Os ex-votos são encontrados de várias formas: esculturas, quadros pictóricos, fotografias, mechas de cabelo, dentre outros meios. <sup>476</sup> VOVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

<sup>&</sup>lt;sup>477</sup> REINATO, Eduardo José. Imaginário Religioso nos ex-votos e nos vitrais da Basílica de Trindade/GO. *História: Debates e Tendências*, v. 9, n. 2, jul./dez. 2009, p.314-331, publ. Nº 1º sem. 2010. <sup>478</sup> Ibidem. p.314.

Neste ex-voto, notamos o emprego, que se sobressai, de elementos de caráter devocional, cuja essência é a aparição de Nossa Senhora do Carmo que surge no lado direito da tela "curando" aquele doente. Vemos no lado esquerdo um moribundo em seu leito, porém não sabemos de quem se trata devido à má conservação do quadro, já que o "verbete" onde é contado o ocorrido com o devoto não está legível, dificultando a compreensão do mesmo.



Figura 5) Ex-voto dedicado a Nossa Senhora do Carmo, exposto na sala dos milagres do Santuário do Senhor Bom Jesus Congonhas/MG - Acervo pessoal.

Este ex-voto também exibe a imagem de uma mulher doente – Rita Maria de Jesus – em seu leito, embrulhada em um cobertor. Ao lado da cama encontra-se, aparentemente, um sacerdote, que roga a Virgem do Carmo por um milagre para esta mulher. Já no canto direito da pintura surge a imagem de Nossa Senhora do Carmo entre nuvens que segura o Menino Jesus com os escapulários.

A imagem estampada nos quadros votivos é uma reprodução da realidade invisível, uma representação imagética da materialização do sagrado. Ela apresenta atributos e adereços para

explicitar uma vocação específica. Nesse sentido, o devoto buscava constantemente sua salvação terrena e momentânea como a cura dos males físicos que se exprimem nos ex-votos.



Figura 6) Ex-voto dedicado à Nossa Senhora do Carmo, atualmente exposto no Museu Regional de São João Del Rei- Acervo pessoal.

O ex-voto acima mostra a cena de um devoto que estava à beira da morte, visto que foi representado a receber a extrema-unção, e ao pedir a intercessão da Virgem do Carmo. O moribundo, deitado em seu leito, assistido por dois sacerdotes, foi atendido pela intervenção de Nossa Senhora do Carmo. Restabelecido, o crente prestou a homenagem à Senhora, encomendando a pintura com o registro da cena que acreditava ter sido um milagre realizado pela Virgem do Carmo. Segundo o verbete:

Mercê que fez Nossa Senhora do Carmo ao seu indigno filho Antônio Alvares Villa que estando muito mal [sacramentado] e ungido, deitando por espaço de bastante dias grande cópia de sangue pela boca, e já desconfiado das [assistentes] nos últimos dias da vida recorreu com grande aflição a sua Santíssima Mãe que lhe valesse e por mercê da dita Senhora ficou livre aos 23 de janeiro de 1753<sup>479</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>479</sup> Museu Regional de São João Del Rei. Quadro: têmpera sobre madeira – número de registro 0155, 1759.

Não sabemos, até o presente momento, se esses ex-votos foram encomendados por irmãos terceiros ou se tratavam apenas de devotos da Virgem do Carmo. Sabemos que o culto a Nossa Senhora do Carmo não era um privilégio dos terceiros. No entanto, esses registros de promessas alcançadas revelam a expressão da fé, a esperança do fiel que pede ajuda celestial e que, de certa forma, consegue alcançar, já que "na Capitania domina a crença no milagre, própria de uma religião profundamente devocional" <sup>480</sup>.

Na constante busca pelo sagrado os irmãos terceiros procuravam seguir os passos deixados por algum santo, principalmente os santos Carmelitas, difundidos pela Ordem, sendo eles um modelo de vida piedosa, penitente e de devoção à Virgem do Carmo, como Santo Elias, Santo Eliseu, São Simão Stock, Santa Maria Madalena de Pazzi, Santa Ângela Terceira, Santa Teresa de Ávila e São João da Cruz<sup>481</sup>.

Além desses modelos de devoção, os leigos da associação cultuavam Nossa Senhora do Carmo e as imagens da Paixão de Cristo<sup>482</sup>, como as demais associações de irmãos terceiros no Rio de Janeiro.

# 4.1) A devoção dos Terceiros Carmelitas em Minas Gerais

Os irmãos terceiros, como foram observados no primeiro capítulo, não economizaram esforços para oficializar a Ordem Terceira do Carmo em Minas Gerais<sup>483</sup>. Isto se explica devido ao fato de existir, por parte dos irmãos, um desejo em transformar a Irmandade dedicada a Nossa Senhora do Monte do Carmo em uma Ordem Terceira, o que pode ser comprovado pelo fato dos irmãos, logo no início, já se identificarem como terceiros de Monte do Carmo, como consta no primeiro livro de entrada dos irmãos de Vila Rica, em 1747, isto é, antes mesmo da implantação oficial da Ordem<sup>484</sup>.

Esse tipo de atitude mostra que havia um interesse por parte dos irmãos na obtenção das graças e isenções conferidas à Ordem Carmelita. Vemos, por exemplo, no prólogo da Regra da Ordem destinada aos terceiros do Carmo onde consta que "o irmão terceiro tem as mesmas

<sup>481</sup> Todos estes santos estão representados nos azulejos do altar mor da igreja dos terceiros Carmelitas de Vila Rica. <sup>482</sup> A esse respeito ver os trabalhos de BORGES, Célia Maia. As Imagens da Paixão: Plástica e mística nos eremitérios dos Carmelitas. *Ceib (Centro de Estudos da Imaginária Brasileira)*, nº 4, 2009. p.85-89. E MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: Editora USP, 2009. p.289-306.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>480</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. Cultura barroca e manifestações do rococó nas Gerais. *Ouro Preto*. FAOP/BID, 1998. p.9.

<sup>&</sup>lt;sup>483</sup> Como foi possível observar em diferentes Vilas da Capitania mineira, foram os terceiros Carmelitas que se inclinaram para a institucionalização desta Ordem em suas Vilas, como foi o caso de Vila Rica, Mariana, e São João Del Rei.

<sup>&</sup>lt;sup>484</sup> AEPNSP/OP. *Livro de entrada dos irmãos professos*. Período 1747-1817. Volume 2354.

isenções, imunidades, indulgências e todos os privilégios concedidos a Sé Apostólica" <sup>485</sup>. Essas isenções eram destinadas à Ordem Carmelita, e como os irmãos faziam parte da comunidade Carmelita, consequentemente, todos os privilégios e imunidades eram estendidos a eles. Isso despertava o possível interesse dos fiéis em participar de tal congregação. Essa é uma provável chave para se compreender as possíveis motivações que levaram os irmãos a instituir a Ordem, enfrentando as dificuldades burocráticas existentes para a instalação da mesma.

Acreditamos ainda que além de almejarem essas isenções, os confrades buscavam na Ordem uma maior uma aproximação do sagrado<sup>486</sup>, isto é, com o divino a partir, principalmente, dos exercícios espirituais oferecidos aos irmãos.

Diante do exposto até aqui, enfatizamos a importância da participação do indivíduoleigo como um ser religioso, *homos religiosus*<sup>487</sup>, sendo ele peça fundamental na instalação das Ordens Terceiras em Minas Gerais. Como afirma Roger Caillois, o homem religioso:

é antes de mais aquele para quem existem dois meios complementares: um onde ele pode agir sem angústia nem tremor, mas onde a sua ação não compromete senão a sua pessoa superficial, outro onde um sentimento de dependência íntima retém, contém e dirige cada um dos seus impulsos e onde ele se vê empenhado sem reserva<sup>488</sup>.

Por isso, objetivamos em nossa pesquisa resgatar as ações dos sujeitos como seres religiosos, que queriam e se empenharam na administração dos bens sagrados, que almejaram participar e se apropriaram, de diferentes formas, dos textos e práticas religiosas, estabeleceram diálogos com os seus santos e com o divino, acreditavam na força de alguns rituais e na observância de uma série de regras e buscavam recriar novos instrumentos de vida na colônia sob a forma de espaços sagrados, onde reforçavam os seus símbolos principais, os seus santos e as suas devoções<sup>489</sup>, uma vez que, este sagrado aparece como uma categoria de sensibilidade, da qual é capaz de impor um sentimento de respeito particular e a coloca fora e para além da razão<sup>490</sup>.

.

<sup>&</sup>lt;sup>485</sup> AEPNSP/OP. Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo. Volume 2672.

<sup>&</sup>lt;sup>486</sup> A palavra sagrado compreende "várias origens etimológicas, considera-se que a palavra sagrado deriva do verbo latino "sacer", isto é, designa o que não pode ser tocado, que é querido dos deuses, santo, venerável. Contempla a ideia de "sanctus", que corresponde ao que é tornado sagrado, inviolável, respeitável, virtuoso, poderoso". Ver mais em MARCHI, Euclides. O sagrado e a religiosidade: vivências e mutualidades. História: Questões & Debates, Curitiba, n. 43, p.33-53, 2005. Editora UFPR. p.37.

<sup>&</sup>lt;sup>487</sup> ELIARDE, Mircea. *O sagrado e o profano:* a essência das religiões. 3.ed. São Paulo: Editora WMF, 2010. p.136.

<sup>&</sup>lt;sup>488</sup> CAILLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>489</sup> BORGES, Célia Maia. A memória e o espaço sagrado: os colonos e a apropriação simbólica dos lugares. *Locus*: revista de história, Juiz de Fora, v. 16, n. 2 p. 119-130, 2010. p.126.

<sup>&</sup>lt;sup>490</sup> CAILLOIS, Roger. Op. Cit., p.20.

Assim, a relação que o fiel, ou seja, o irmão terceiro tinha com o divino produzia sensações dicotômicas visto que, de acordo com a ótica de Roger Caillois e de Mircea Eliarde, o sagrado sempre se opõe ao profano numa luta do Bem contra o Mal, onde o fiel se vê no meio desse conflito. Contudo, é no sagrado que o fiel esperava a defesa e a proteção de sua vida, principalmente na ocupação e exploração dessa nova terra. O fiel era visto, segundo as palavras de Santo Agostinho, "invadido ao mesmo tempo por um arrepio de horror e por um impulso de amor" <sup>491</sup>, já que, como explica Roger Caillois, "o horror vem da tomada de consciência da diferença absoluta que separa o seu ser do sagrado" <sup>492</sup>.

Além do mais, o fiel, habitante das Gerais, buscava na sua fé e também em sua religiosidade, "vista como um comportamento pessoal" <sup>493</sup>, um consolo para as suas aflições. Todavia, é uma religiosidade que ultrapassava cada indivíduo, já que, segundo Emile Durkheim, "a religião é uma coisa eminentemente social" <sup>494</sup>. Por isso notamos um grande número de ingresso de pessoas em Ordens Terceiras, pois além de almejarem alcançar uma maior proximidade com o sagrado, e das graças concedidas pelas entidades representadas em cada nicho das igrejas, encontravam-se com seus iguais e participavam de uma rede de sociabilidade<sup>495</sup>.

Uma particularidade presente entre os terceiros Carmelitas diz respeito à questão de sua espiritualidade que é muito singular. Recorremos, para isto, ao conceito de espiritualidade usado por André Vauchez que, em linhas gerais, define como sendo a dinâmica entre os aspectos da doutrina Católica com suas vivências e práticas dentro de um princípio cristão. Uma espiritualidade materializada e passível de verificação, já que remete aos ritos, condutas, sejam elas coletivas ou individuais, aos objetos, às cerimônias, regras, imagens, palavra e ações<sup>496</sup>.

Das doutrinas e normas que os frades Carmelitas instruíram à Regra Carmelita, escrita e adaptada para os terceiros, era a que orientava os irmãos para a prática das meditações, dos jejuns, além das orações diárias, como as horas canônicas destinadas aos irmãos terceiros

<sup>&</sup>lt;sup>491</sup> CAILLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>492</sup> Ibidem. P 37

<sup>&</sup>lt;sup>493</sup> MARCHI, Euclides. O sagrado e a religiosidade: vivências e mutualidades. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 43, p. 33-53, 2005. Editora UFPR, p.47.

<sup>&</sup>lt;sup>494</sup> DURKHEIM, Emile. As formas elementares da vida religiosa. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p.10-17.

<sup>&</sup>lt;sup>495</sup> AGULHON, Maurice. Pénitents et Francs-Maçons de l'ancienne Provence-essai sur la sociabilité Méridionale. Paris: Fayard, 1968. p.7-15. Este círculo de sociabilidade encontraremos em outras Ordens Terceiras

<sup>&</sup>lt;sup>496</sup> VAUCHEZ, André. A Espiritualidade da Idade Média Ocidental - Séc. VIII- XIII. Lisboa: Editora Estampa, 1995. p.7-9.

Carmelitas<sup>497</sup>, das quais quem soubesse rezar como os sacerdotes poderiam fazer. Para os leigos, a Regra destinava orientar para o cumprimento das horas Canônicas, fragmentada em oito momentos diferentes ao longo do dia e eram constituídas pelas orações do Pai- Nosso, Ave Maria e Salve Rainha a saber:

Rezaram todos os dias para a glória de Deus e Obséquio de Nossa Mãe Santíssima por Matinas vinte e cinco vezes a oração do Pai Nosso e Ave Maria; e nos domingos e dias santificados e dias dos santos da Ordem (dos quais rezam os religiosos com maior solenidade) se há de dobrar este número dizendo cinquenta vezes o Pai Nosso e Ave Maria.

Rezaram sete vezes o Pai Nosso e Ave Maria nas Laudes, Primas, Terça e Sexta, Noa e Completa; porém nas Vésperas quinze vezes. Rezaram mais oito Salve Rainhas uma no fim de cada uma das 8 horas Canônicas.

Para quem sabe rezar as horas Canônicas como os sacerdotes, o Cap. VIII da Regra dos Carmelitas Observantes. Os clérigos que são irmãos terceiros do Carmo rezem os Oficios Divinos sendo o uso da Igreja Romana ou de sua própria Diocese. Os leigos que são letrados e querem rezar o Oficio Divino em lugar das Contas da Ordem, rezem segundo o uso Carmelita no ou podem rezar o Oficio [para] da Virgem Santíssima<sup>498</sup>.

Em 1778, o Pe. Miguel Azeredo escreveu uma regra mais "compacta" para os terceiros Carmelitas e essa nova edição foi bem aceita tanto em Portugal como no Brasil<sup>499</sup>. Nessa versão, o escritor afirma a exigência do cumprimento das horas Canônicas que "vulgarmente se queixam da grande extensão desta Reza assim os nossos irmãos e irmãs. Obriga-me a caridade de bom irmão a adoçar-lhe o amargor e suavizar-lhe o peso que nisto sentem, ensinando a rezar as partes das Horas Canônicas que não podem como afirmam rezar todas juntas"<sup>500</sup>. Percebemos, nas palavras do Pe. Miguel, que houve um grande desconforto, por parte dos irmãos em executar as orações propostas, já que havia certa distância entre a "teoria da Regra" e sua "prática" executada pelos confrades. No entanto, com a nova versão, mais sucinta, daria para sua realização:

Rezem a noite **Matinas e Laudes**. Nas vigílias dos dias solenes, isto é, em as noites que precedem o dia solene rezem **Matinas** dobradas como fica dito. Logo na manhã seguinte rezem **Prima e Terça** que são duas vezes sete Pai Nosso e duas vezes sete a Ave Maria e duas Salve Rainhas. Perto do **meio dia** rezem a **Sexta e Noa** que são duas vezes sete Pai Nosso e duas vezes sete Ave Maria e duas Salve Rainha. As duas ou três horas da tarde rezem **Véspera** que são quinze Pai Nosso e quinze Ave Maria e uma Salve Rainha. Ao fim do dia rezem as **Completas** que são sete Pai Nosso e sete

.

<sup>&</sup>lt;sup>497</sup> Lembramos que todas as orações, meditações, jejuns, práticas e exercícios espirituais faziam parte da realidade conventual, isto é, dos frades Carmelitas. Como os terceiros viviam no século, isto é, fora dos muros dos conventos, e para atende-los, as regras sofreram adaptações, mas sem deixar a essência dos preceitos da Ordem.

<sup>&</sup>lt;sup>498</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672. Eram oito horas distintas que os irmãos deveriam rezar as orações (Pai- Nosso, Ave Maria e Salve Rainha) e além elas, deveriam fazer as meditações.

<sup>&</sup>lt;sup>499</sup> BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001. p.490-491.

<sup>&</sup>lt;sup>500</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

Ave Maria e uma Salve Rainha. Esta divisão da Reza a faz muito mais doce como é manifesto e muito mais perfeito como diz Eclesiástico Cap. 11 vers. 6 "O Homem semeiam de manhã, e de tarde..." <sup>501</sup>.

Além dessas orações diárias, os irmãos deveriam meditar, todos os dias, nas ditas horas, sobre a vida de Jesus, contemplando seus mistérios da Paixão, Morte e Ressurreição. Notamos que eram orações acessíveis a todos os fiéis, porém, devido ao grande número de vezes que deveriam rezar, se tornava uma missão laboriosa. Logo, não sabemos ao certo, quais eram as manobras feitas pelos irmãos para realizar todas as instruções que eram "impostas". No entanto, as orações alimentavam o espírito de quem as fazia, visto que os irmãos eram devotos e precisavam das orações para afastar o mal e adquirir forças para vencer as adversidades. Eram atitudes religiosas que dependiam de cada fiel; por isso, defendemos que os irmãos que ingressaram na Ordem, em boa parte, eram, sobretudo, pessoas devotas que buscavam a todo instante estar próximos do ser divino, isto é, do sagrado.

# 4.2) As festividades da Ordem Terceira do Carmo: devoção, participação e fé entre os irmãos.

A religiosidade expressa pelos terceiros carmelitas assentava-se na devoção à Virgem do Carmo, aos santos carmelitas e nas práticas penitenciais que se inspiravam na Paixão de Cristo, que tinham como ponto auge as cerimônias de Quaresma e Semana Santa. A preparação das festas envolvia todos os irmãos da fraternidade que contribuíam para a realização de todo os aparatos simbólicos como enfeitar a igreja, os santos nos andores (para as procissões), cuidar das alfaias da igreja, contratar os músicos e os sermões. O Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica reafirmava o compromisso dos irmãos na organização dos principais festejos na agremiação:

Sendo nós informados com grande alegria a nosso Coração do Louvável zelo e fervor com que os nossos Caríssimos Irmãos Terceiros costumam fazer as Procissões do Triunfo em Domingo de Ramos, de tarde, e na tarde de Sexta-Feira maior, a do Enterro do Senhor e a de Nossa Senhora em o dia de sua festa: Ordenamos que daqui em diante continue com o mesmo zelo e devoção em tão Santo e Louvável exercício<sup>502</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>501</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672. Grifo nosso.

<sup>&</sup>lt;sup>502</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 33.

Os terceiros do Carmo preparavam grandiosas celebrações que abarcavam um calendário próprio, que incluíam além das solenidades da Ordem, as recepções aos comissários visitadores, como já abordado no capítulo anterior, durante sua estadia naquela vila.

O caráter devocional era determinante nas principais festas que a Ordem Terceira realizava. As celebrações primordiais para os irmãos eram marcadas pela Quaresma e pela Semana Santa, além das festividades em honra aos santos e a festa da padroeira que foram divulgadas pela religião mendicante<sup>503</sup>. Estas festas compreendiam o tempo sagrado, ou seja, um período de resgate do "tempo primordial" <sup>504</sup>, nas palavras de Mircea Eliade, onde cenas de eventos religiosos eram reatualizadas através dos rituais.

# 4.2.1) As festividades da Quaresma e Semana Santa: fé e devoção.

A busca do sagrado era constantemente lembrada pelos terceiros carmelitas em seus rituais cotidianos e reforçada principalmente nas celebrações litúrgicas, com destaque para a Quaresma e as Semanas Santas. A meditação do sofrimento de Cristo nos atos da Paixão, a devoção à Senhora do Carmo e aos Santos da associação compunham a base dos rituais desenvolvidos pelos terceiros Carmelitas durantes suas festividades<sup>505</sup>. Tais celebrações proporcionavam aos devotos uma sensação de êxtase, de contato mais íntimo com o ser divino, sensação percebida através desse ambiente envolvente, que se destacava pelas pregações e pelas músicas sacras<sup>506</sup>.

As Ordens Terceiras do Carmo contavam dentre as suas principais celebrações a festa de sua Padroeira, isto é, de Nossa Senhora do Carmo. Esta festa adquiriu maior relevo principalmente pelo fato de ter sido contemplada pelo Papa Clemente XI com um Breve Apostólico que concedeu à Ordem Carmelita, Indulgências Plenárias para aqueles que participassem das festas em honra a Senhora do Carmo<sup>507</sup>. Novenas preparatórias antecediam o dia da festa. Durante o festejo dedicado à Padroeira havia missas solenes e procissões, acompanhadas por todos os irmãos da Ordem que participavam usando seus hábitos. Na

<sup>&</sup>lt;sup>503</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico*: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822). São Paulo: Editora USP, 2009. p 285.

<sup>&</sup>lt;sup>504</sup> ELIARDE. Mircea. *O sagrado e o profano*: a essência das religiões 3.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p.38.

<sup>&</sup>lt;sup>505</sup> BORGES, Célia Maia. As Imagens da Paixão: Plástica e mística nos eremitérios dos Carmelitas. *Ceib (Centro de Estudos da Imaginária Brasileira)* nº 4, 2009. p.85- 89, p.88.

<sup>&</sup>lt;sup>506</sup> LANGE, Francisco Curt. *História da Música nas Irmandades de Vila Rica*. Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, Vol. I. Primeira Parte. Publicações do Arquivo Público Mineiro, 1979. p.195-196.

<sup>&</sup>lt;sup>507</sup> AOC/BH - *Crônica da Provincia Carmelita Fluminense por Frei Carmelo Cox* - 1º Volume. Constituição da Província e seus primeiros 80 anos 1720 a 1800, Cita o documento (A.N. Tomo I, Livro 1 - Parte 5).

procissão, saíam vários andores como o de Santo Elias e de Santa Tereza D'Ávila<sup>508</sup>, juntamente com a imagem de Nossa Senhora, que percorriam as principais ruas das vilas e que retornavam para a igreja da Ordem, onde os irmãos ouviam o sermão. As pregações eram a parte essencial dos ritos festivos, principalmente na Quaresma, previstas nos estatutos. A mesa pagou ao Rdº Vigário José Fagundes 12 oitavas de ouro pelo sermão do dia de Nossa Senhora do Carmo e mais 10 oitavas para o mesmo sacerdote pelo sermão do dia de Santo Elias<sup>509</sup>. Os estatutos orientavam a Mesa administrativa a buscar e "distribuir pelos melhores Pregadores [...] virtuosos que não só edifiquem com palavras, mas também com o exemplo" <sup>510</sup>. Cada solenidade contava com um sermão a fim de ajudar os irmãos a refletirem sobre suas vidas.

Compunha na obrigação dos irmãos a participação da festa da Padroeira da Ordem. Eles deveriam em todas as solenidades estar devidamente paramentados com seus hábitos, conforme previsto pelo estatuto.

§8[Guardada] a melhor forma e compostura que for possível evitando os nossos Caríssimos irmãos práticas e sussurros que causam escândalo e são causa de se desordenarem as Atas das Procissões no que terão muito cuidado os irmãos que regerem as ditas procissões tratando sempre [os] ato [s] dos com muito amor, e brandura, [...] debaixo de pena de Santa Obediência que nenhum irmão desobedeça nem dê má resposta aos que regerem as procissões e atos da Ordem, e no caso que algum o faça/ o que Deus não permita/ logo o que assim for desobedecido dará parte ao Rdº Pe. Comissário para que este proceda conforme a culpa.

§9 Acudiram todos os irmãos da Ordem, Professos e Noviços, para irem nas ditas Procissões com seus hábitos inteiros e os que faltarem sendo moradores na Vila e seus arrabaldes [...] 511.

Para a realização das festividades, a Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica contava com o apoio e devoção dos seus confrades que ajudavam a abrilhantar as solenidades da congregação com o aumento de seu patrimônio de alfaias. Muitas doações foram registradas no livro de inventários daquela Ordem, tendo sido, em grande parte, deixadas em testamento, como o fez o Pe. Comissário Estevão Gomes que deixou para a Ordem uma imagem de Nossa

<sup>510</sup>AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap.32 , § 2.

.

<sup>&</sup>lt;sup>508</sup> Segundo Adriana Evangelista, depois de acompanharem o cortejo processional, as imagens retornavam para a igreja onde os irmãos ouviam uma pregação do Comissário (Visitador – que vinha a Vila Rica para acompanhar tal solenidade). A festa era encerrada "com o sermão exortativo pregado pelo vigário da Vila, a convite da Ordem Terceira, à tarde cantava-se a ladainha a Nossa Senhora com uma oração seguido do hino '*Te Deum Laudamus*' [...] repiques de sinos que assinalavam o momento solene, exposição do Santíssimo Sacramento [...] a missa era cantada e música sacra". A mesma autora destaca ainda que entre os terceiros carmelitas de Vila Rica "havia celebrações especiais aos santos carmelitas Santo Elias e Santa Tereza". EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp337 Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p 165-167.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>09 AEPNSP/OP. *Livro de Receita e despesa*. Período: 1795 a 1815. Volume 0050.

<sup>&</sup>lt;sup>511</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap.33, § 8 e 9. (Grifo nosso)

Senhora do Carmo<sup>512</sup>. Outras doações chegaram às mãos da Ordem Terceira como joias que enfeitavam a Virgem do Carmo, imagens sacras, e contribuições em ouro<sup>513</sup>. Já em 1803, o irmão tesoureiro Alferes Antônio Lopes de Oliveira recebeu do procurador José Pereira a quantia de 1:949\$000rs para a compra de cera para "os gastos da capela e mais tecido de couro<sup>514</sup>". Como a agremiação de terceiros recebeu doações dos seus confrades ao longo dos anos, esta associação adquiriu um grandioso patrimônio. Todavia, usava-se entre as associações a prática de emprestar ornamentos e alfaias para as demais fraternidades dentro da Vila. No entanto, o empréstimo era realizado mediante certa cautela, pois estas peças não podiam sair da Vila e mesmo para a casa de particulares, e mesmo assim, nunca antes da autorização da Mesa. Segundo o Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica:

Ordenamos que os ornamentos e mais fabrica e a alfaias da Ordem e cadeiras se não possa emprestar para fora da Ordem e só permitimos que se empreste por consulta da Mesa a aquelas Irmandades que também emprestam a Ordem os seus paramentos e o mais de que necessita e de nenhum modo queremos que se emprestem para fora da Vila nem para casas particulares<sup>515</sup>.

Observa-se assim que alguns objetos não podiam ser emprestados, salvo se as outras agremiações também disponibilizassem igualmente seus paramentos aos terceiros. William Martins mostrou que a congênere Carmelita do Rio de Janeiro tinha grandes posses de ornamentos de luxo, e que por isso, se transformava em alvo "de ciúmes e disputas por parte das associações piedosas" <sup>516</sup>. Logo esta Ordem Terceira do Carmo resolveu que não emprestaria mais nada<sup>517</sup>, resguardando assim seu patrimônio.

Na região das Minas, o empréstimo entre as associações parece ter sido corrente para a ornamentação das festas religiosas que mobilizavam as populações das vilas e arredores. A relação entre as associações envolvia ainda o convite de outras agremiações para participar dos seus eventos religiosos. Assim, os terceiros franciscanos convidavam comumente outras fraternidades para participarem da procissão de cinzas promovida por aqueles irmãos. Adriana

<sup>517</sup> Ibidem. p.287.

.

<sup>&</sup>lt;sup>512</sup> AEPNSP/OP. *Inventário de bens da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1754-1806. Volume 2422.

<sup>&</sup>lt;sup>513</sup> AEPNSP/OP. *Inventário de bens da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1754-1806. Volume 2422.

<sup>&</sup>lt;sup>514</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Receita e despesa*. Período: 1795 a 1815. Volume 0050.

<sup>&</sup>lt;sup>515</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap.35, §7.

<sup>&</sup>lt;sup>516</sup> MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (C. 1700-1822)*. São Paulo: Editora da USP, 2009. p.287.

Evangelista mostrou que, em 1802, a Mesa da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica chamou os terceiros do Carmo para a Procissão de Cinzas<sup>518</sup>.

No final do século XVIII, as cerimônias da Quaresma e Semana Santa começaram a ser compartilhadas entre as Irmandades e Ordens Terceiras<sup>519</sup>. Mas algumas solenidades tinham o caráter privativo como as "Procissões do Triunfo em Domingo de Ramos, de tarde, e na tarde de Sexta-feira maior, a do Enterro do Senhor e a de Nossa Senhora [do Carmo]"<sup>520</sup>. A Ordem Terceira do Carmo era responsável pela procissão do Enterro de Cristo e do Triunfo<sup>521</sup>. A procissão do Triunfo, que também percorria as principais ruas da vila, contava com vários andores que representavam os Sete Passos de Cristo até o Calvário<sup>522</sup>, sendo exigida a participação de todos os irmãos, com seus hábitos e brandões<sup>523</sup>. De acordo com as determinações do Estatuto:

Far-se-á na tarde de Domingo de Ramos, a Procissão do Triunfo em que irão os sete passos de Cristo Senhor Nosso, pelas ruas públicas da Vila, na qual irão todos os irmãos Terceiros com seus hábitos, e brandões e não se admitirá nas Procissões entre os irmãos quem o não for<sup>524</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>518</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.* 2010. Pp. 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p. 204 e 205

<sup>&</sup>lt;sup>519</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela Salvação de minha alma:* Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII. 2010. 337f. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p.229.

<sup>&</sup>lt;sup>520</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap.33.

<sup>&</sup>lt;sup>521</sup> William Martins aborda que a Procissão do Enterro realizada na cidade do Rio de Janeiro era realizada também pelos terceiros carmelitas: "A organização da procissão do Enterro do Senhor, como era chamada aquela que saía todos os anos durante a Sexta-feira Santa, era apanágio da Ordem Terceira do Carmo na maioria dos lugares onde estavam fundadas suas filiais [...]". MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (C. 1700-1822)*. São Paulo: Editora da USP, 2009. p.291.

<sup>522</sup> Ibidem. p. 220. Segundo Adriana Sampaio, "[...] Encabeçando o cortejo a cruz da Ordem, seguida pelos irmãos noviços dirigidos pelo Irmão Mestre em duas alas até o primeiro andor, que era o do Cristo no horto. À frente deste andor ia a figura do Anjo do Triunfo segurando um estandarte roxo, ladeado por dois anjos com insígnias daquele passo. A vestimenta e a ornamentação destes anjos ficavam por conta dos irmãos terceiros do Carmo, sendo que eles não deveriam portar ouro ou joias, ao contrário do Anjo do Triunfo, 'em que se permite todo o luzimento". A partir deste andor até o último, onde figurava a imagem de Cristo crucificado, seguiam os irmãos escolhidos pela mesa "dos mais beneméritos e prudentes levando por insígnia uma vara da grossura de uma vela de libra, e mais comprida um palmo, tinta de branco, e em cima pintada as armas da Ordem. O sétimo andor era dirigido por um irmão que já tivesse participado da Mesa como Prior, Superior, secretário ou Definidor. Atrás deste andor seguiam os oficiais da Mesa do ano anterior seguidos dos oficiais atuais, todos portando círios. Por fim, seguia o Santo Lenho, debaixo do pálio, cujas varas eram levadas pelos irmãos terceiros dos mais principais da Ordem. O cortejo era acompanhado por música [...]". Ver em EVANGELISTA, Adriana Sampaio. Op. Cit., p.221. E também: AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica. Período 1755. Volume 2418. Cap.33, §2 ao §9.

<sup>&</sup>lt;sup>523</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418. Cap.33, §1.

<sup>&</sup>lt;sup>524</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica. Período 1755. Volume 2418. Cap.33, §1. De acordo ainda com o Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica "§2 Comporse-a esta Procissão, assim e da maneira que até o presente se usou, a saber, os irmãos Noviços da Cruz da Ordem até o primeiro Andor de Cristo no Horto, ao pé do qual irá presidindo o irmão Mestre compondo e governando os seus Noviços. §3 Há este primeiro Andor, se irão seguindo os mais por sua Ordem, até o Andor do Passo de Cristo

Francisco Curt Lange, em seus estudos, constatou que os terceiros do Carmo de Vila Rica faziam práticas espirituais em todas as Quartas e nas Sextas-Feiras da Quaresma, com Via Sacra e coros de música<sup>525</sup>, e para todas as funções os irmãos exigiam um ou dois coros de músicos<sup>526</sup>.

As Constituições do Arcebispado da Bahia<sup>527</sup> conferiam a responsabilidade integral da procissão do Enterro de Cristo ao encargo dos irmãos Carmelitas. Pelo caráter dramático do momento final que encena o sofrimento de Cristo, a procissão do enterro representava um ato de grande comoção entre os confrades, assim como para toda a população que acompanhava o descendimento da cruz até a colocação do corpo do Senhor no esquife e o cortejo fúnebre da morte do Senhor<sup>528</sup>. Por ser de responsabilidade da Ordem, o estatuto previa que acudissem

\_

Crucificado, e entre [cada] Andor irá um irmão deputado pela Mesa dos mais beneméritos e prudentes para compor as alas e andores para que vá tudo com boa ordem e estes irmãos levarão por insígnia uma vara da grossura de uma vela de libra e mais comprido um palmo, tinta de branco e em cima pintada as [Armas] da Ordem. E a diante do Andor do Senhor do Horto irá o Anio do Triunfo com o seu estandarte roxo e dois anios mais que o acompanharam ao lados com as insígnias que devem levar. E a cada um dos mais andores iram dois anjos com as insígnias daquele Passo os quais anjos darão os irmãos e irmãs terceiras sem que no seu ornato levem ouro nem joias exceto o Anjo do Triunfo em que se permite todo o Luzimento e o sétimo andor de Cristo Crucificado há de presidir e governar um irmão que tenha já sido Prior na Ordem e na sua falta, superior e faltando este será um que tenha servido de secretario ou definidor. §4 Seguirá o último andor de Crucificado, o Santo Lenho debaixo do Pálio e as varas deste, levarão os irmãos terceiros dos mais principais da Ordem e diante do Pálio seguiram os oficiais da Mesa, a diante desta os que serviram no ano antecedente com a mesma ordem e procedência que devem observar e a estes dará a Mesa atual brandões para irem nas Procissões e acabadas os entregaram e iram nesta como nas mais Procissões os Coros de música que a Mesa eleger conforme se a possibilidade cada coro no lugar que lhe competir. §5 Na Procissão do Enterro, em sexta feira maior, seguir-se-á a mesma forma e ordem que até o presente se costuma e iram os irmãos com muito silêncio e modéstia que permite o ato tão fúnebre e atrás dos irmãos da Ordem irá o Esquife com a Sagrada Imagem do Senhor morto o qual carregaram os irmãos terceiros sacerdotes, músicos que cantem os = Eús, os quais irão revestidos com alvas [e camitos] que lhe cubram a cabeça e não havendo sacerdotes irmãos carregaram os irmãos que a Mesa determinar. §6 O Esquife irá debaixo do Palio cujas varas levaram os irmãos que tiverem servido a Mesa nos maiores lugares dela, e serão homens de boa qualidade; e atrás do Esquife seguirá o Andor da Virgem Maria Senhora nossa em sua Soledade ao pé da Cruz com o Santo Sudário nas mãos o qual Andor carregaram os irmãos terceiros que tiverem servido na Mesa e diante deste Andor irá a Mesa com o Rdº Pe. Comissário imediato a este diante do Palio irão os oficiais que tiverem servido na Mesa no ano antecedente. §7 Levará esta Procissão [dois] anjos que forem precisos vestidos correspondentes ao ato: Levará esta Procissão a musica que preciso. Ordenamos que os Irmãos terceiros sacerdotes professos em todas as Procissões e atos da Ordem serão obrigados a irem com os seus hábitos e ocuparam o lugar imediato aos irmãos que serviram na Mesa antecedente. E os mais irmãos seguiram em todas as procissões e atos da Ordem com precedência conforme suas antiguidades nas Procissões com advertência que a estes preferiram os que tiverem servido cargos da Ordem. AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica. Período 1755. Volume 2418. Cap.33, §2 ao 7.

<sup>&</sup>lt;sup>525</sup> LANGE, Francisco Curt. *História da Música nas Irmandades de Vila Rica*. Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. Vol. I. Primeira Parte. Publicações do Arquivo Público Mineiro, 1979. p.193-195.

<sup>&</sup>lt;sup>526</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Mecenato leigo e diocesano nas Minas Setecentistas*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas* – 2. Belo Horizonte: Autêntica - Companhia do tempo, 2007. p.100. Adalgisa Campos ressalta que o "conjunto de ritos [praticado pelos terceiros Carmelitas] permaneceu inalterado até o primeiro terço do XIX, deixando de ser cumprido parcialmente em virtude de obras dispendiosas no templo". Ibidem. p.100.

<sup>&</sup>lt;sup>527</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Livro III. Tít. XIV.

<sup>&</sup>lt;sup>528</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela Salvação de minha alma:* Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII. 2010. 337f. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p.244.

"todos os irmãos da Ordem, Professos e Noviços" [...] com seus hábitos inteiros e os que faltarem, sendo moradores na Vila e seus arrabaldes, se lhe não admitirá desculpa salvo constando estar doente, e os que faltarem sem a dita causa"<sup>529</sup>.

Durantes as procissões<sup>530</sup> aconteciam verdadeiros espetáculos de comoção entre os irmãos e entre a população. De acordo com as Constituições Primeiras, a procissão é

uma oração pública feita a Deus por um comum ajuntamento de fieis disposto com certa ordem, que vai de um lugar sagrado a outro lugar sagrado e é tão antigo o uso delas na Igreja Católica, que alguns autores atribuem sua origem ao tempo dos Apóstolos [...]<sup>531</sup>.

Os irmãos ocupavam nas procissões um lugar estabelecido em função da data de admissão na associação, indo dos noviços aos professos, obedecendo a uma ordem hierárquica: "[...] se posicionavam os irmãos professos, mais modernos, recém-admitidos na Ordem, os professos mais antigos, os irmãos sacerdotes e por fim os irmãos da Mesa Administrativa (...)" <sup>532</sup>. A disposição dos irmãos nas procissões revelava uma visão de organização pautada em níveis crescentes de antiguidade na Ordem Terceira do Carmo que serviam como diferenciador "social" para compor as ditas procissões realizadas por essa agremiação. A participação dos irmãos nesses rituais devia ser intensa visto que esses eventos mobilizavam os sentidos. A respeito da participação dos colonos nas festividades religiosas, Célia Borges escreve:

Os efeitos luminosos, tochas e velas acesas, o som das matracas, os cânticos e sinos das igrejas, enfim, todo o aparato cênico envolvia cânticos, cuja dinâmica atraia a atenção dos presentes, seduzindo-os para o conteúdo da religião [...]. Nesta manifestação de arte barroca, a conjunção de cores e luzes, mais os diversos símbolos religiosos (pálio, cruzes, guião, incenso), ajudavam a produzir nos fiéis um estado de êxtase que levava ao entorpecimento dos sentidos. As imagens integravam o jogo de teatralização, intensificando o contato entre o fiel e o divino<sup>533</sup>.

O efeito "teatral" tomava uma conotação ainda mais profunda, já que os terceiros Carmelitas meditavam em torno dos mistérios da Paixão de Cristo, principalmente durante os ritos quaresmais que abarcavam as vias-sacras, além das regulares práticas espirituais de penitência e oração mental.

<sup>533</sup> BORGES, Célia Maia. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário*: devoção e solidariedade em Minas Gerais: séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Ed.UFJF, 2005. p.162.

<sup>&</sup>lt;sup>529</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Vol. 2418. Cap.33,§9.

<sup>&</sup>lt;sup>530</sup> Segundo informa Adriana Evangelista, a "procissão é a expressão festiva por excelência, no período colonial". EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela Salvação de minha alma*: Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII. 2010. 337f. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. p.147.

<sup>&</sup>lt;sup>531</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Livro III. Tit XIII. Nº 488.

<sup>532</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. Op. Cit., p.155.

Outros rituais mobilizavam a comunidade. A Igreja Católica tem como festa fundamental o culto eucarístico que constitui "um dos pilares centrais do catolicismo, o qual rememora o sacrifício da cruz e a ressurreição do Senhor" <sup>534</sup>. Nessa solenidade conhecida como *Corpus Christi*, a Igreja celebra o sacramento da Eucaristia com missas e procissões. Elas eram comuns na Metrópole e foram reproduzia na Colônia, e "tratava-se certamente do grande momento de manifestação no espaço público em honra do mistério eucarístico" <sup>535</sup>.

A festa de *Corpus Christi* era, segundo Camila Santiago, de responsabilidade do Senado da Câmara<sup>536</sup> e realizada na matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica. Nessa solenidade havia a presença das irmandades e das Ordens Terceiras, que deveriam comparecer devidamente trajadas nesta Procissão<sup>537</sup>. Com efeito, o posicionamento de cada uma das agremiações nessa solenidade obedecia a criteriosas regras de precedência fundamentada na antiguidade institucional de cada uma<sup>538</sup>.

Em Vila Rica houve uma disputa de precedência nas Procissões *Corpus Christi* que ocorreu entre as duas Ordens Terceiras da localidade – São Francisco de Assis e Nossa Senhora do Carmo. Os irmãos terceiros do Carmo contestaram a prioridade que teriam os terceiros de São Francisco na precedência<sup>539</sup> de procissões de *Corpus Christi*. Nesse sentido, os terceiros do Carmo entraram com uma ação de preferência nas procissões de *Corpus Christi* contra os terceiros franciscanos<sup>540</sup>. Estes alegavam ser mais antigos na Vila, enquanto os confrades do Carmo procuravam meios que atestassem sua antiguidade recorrendo em várias instâncias jurídicas para garantir o seu direito<sup>541</sup>. As sentenças alternaram de lado ao longo de mais de 30 anos, sendo que uma das decisões foi favorável aos terceiros Carmelitas<sup>542</sup>. Todavia, os terceiros franciscanos também apelaram para as autoridades, passando por três tribunais, sendo em última instância para as autoridades de Lisboa que confirmaram o direito dos franciscanos

\_

<sup>534</sup> Idem. Em Honra ao Senhor: a devoção à hóstia consagrada pelos irmãos do Santíssimo Sacramento em Minas Colonial. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* – ANPUH - São Paulo, julho 2011, p 1.

<sup>&</sup>lt;sup>535</sup> Ibidem. p.6.

 <sup>&</sup>lt;sup>536</sup> SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. A Vila em Ricas Festas: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica- 1711-1744. C/Arte, FACE-FUMEC. Belo Horizonte, 2003. p.104.
 <sup>537</sup> Ibidem. p.101.

<sup>538</sup> H 1 1 101

<sup>&</sup>lt;sup>538</sup> Ibidem. p.101.

<sup>&</sup>lt;sup>539</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto:* Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.101.

<sup>&</sup>lt;sup>540</sup> AEPNSP/OP. *Ação de Preferência em Primeiro lugar na Procissão de Corpus Christi*. Volume 2477 A, B,C, D, E, F, G, H, I J, L M, N.

<sup>&</sup>lt;sup>541</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto:* Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.108-109.

<sup>&</sup>lt;sup>542</sup> AEPNSP/OP. *Ação de Preferência em Primeiro lugar na Procissão de Corpus Christi*. Volume 2477 A, B,C, D, E, F, G, H, I J, L M, N.

na precedência das procissões<sup>543</sup>. Assim, tanto as relações sociais como religiosas podem ser entendidas como campos conflituosos gerados por diferentes modos de percepções do mundo social<sup>544</sup>.

Era grande a importância que se dava às fraternidades nas procissões, não apenas na Colônia Portuguesa, já que "as procissões eram acontecimentos importantes em toda parte, na Europa do início dos Tempos Modernos. Elas apresentavam as dignités, qualités, corps e états dos quais se acreditava que fosse composta a ordem social<sup>545</sup>". Dessa forma, o que estava em foco nas procissões era a mobilização de toda a população que promovia a festa em honra ao Senhor, demonstrando, assim, sua fé por parte daqueles confrades.

# 4.3) As imagens da Paixão: a devoção entre os irmãos Carmelitas.

As imagens da Paixão de Cristo exerciam sobre os fiéis, grande impacto, principalmente nos habitantes da Capitania Mineira. Segundo Adalgisa Campos, a religiosidade que se desenvolveu entre os colonos na Capitania de Minas tinha por base "as artes plásticas, armações de cenário e teatro litúrgico, visando dar figuração precisa às passagens bíblicas e ao relato da vida dos santos penitentes. O imaginário barroco levou ao máximo a tendência a representar com muito naturalismo o sofrimento [...]" 546.

Desde o século XV, as imagens da Paixão de Cristo, juntamente com a meditação, foram se espalhando por todo o Velho continente, ganhando inúmeros adeptos chegando a Colônia Portuguesa na América<sup>547</sup>. William Martins destacou que o modelo introduzido pelos frades mendicantes na Colônia tinha como base uso das imagens e das práticas ascéticas muito difundidas na Metrópole<sup>548</sup>. Nesse sentido, o autor afirmou que com forma da disposição das imagens, as capelas da Ordem Terceira do Carmo transformaram-se em palcos onde se privilegiavam a encenação da Paixão de Cristo. Segundo ele, o conjunto dos altares de quase

<sup>544</sup> CHARTIER, Roger. A história cultural entre práticas e representações. 2.ed. Lisboa: DIFEL, 2002, p.16-17.

<sup>&</sup>lt;sup>543</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. Op. Cit., p.110-115.

<sup>&</sup>lt;sup>545</sup> DARNTON, Robert. *O grande massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa*, Rio de Janeiro, Graal, 1986, p.152-153. (Citado por CAMPOS, Adalgisa Arantes & FRANCO, Renato. Aspectos da visão hierárquica no barroco luso-brasileiro: disputas por precedência em confrarias mineiras. *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 17, pp. 193-215, 2004, p.12).

<sup>&</sup>lt;sup>546</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Mecenato leigo e diocesano nas Minas Setecentistas*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLATA, Luiz Carlos (Orgs.). *As Minas Setecentistas 2:* História de Minas Gerais. Belo Horizonte: Ed. Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p.104.

<sup>&</sup>lt;sup>547</sup> BORGES, Célia Maia. *As Imagens da Paixão*: Plástica e mística nos eremitérios dos Carmelitas. *Ceib (Centro de Estudos da Imaginária Brasileira)*, nº 4, 2009. p.85-89, p.85.

<sup>&</sup>lt;sup>548</sup> MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (C. 1700-1822)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009. p.289.

todas as Ordens Terceiras Carmelitas, espalhadas pela Colônia, era composto por seis altares laterais onde se contemplavam "Jesus no Horto, na prisão, atado à coluna, representado no sudário, o Senhor da Cana Verde e o dos Passos" <sup>549</sup>.

No interior do Carmelo reformado, Teresa de Ávila foi uma defensora do uso das esculturas das representações imagéticas do sofrimento de Cristo. Segundo Célia Borges Teresa de Ávila defendia que "a imagem podia auxiliar a alma a experimentar a união mística, enquanto recurso de interiorização ao proporcionar uma visão e identificação com a dor de Cristo" <sup>550</sup>. A imagem preferida de Santa Teresa de Jesus, que foi relatado pela própria mística da Ordem Carmelita reformada, em sua obra "Livro da Vida", era a imagem do "Ecce Homo porque foi diante de uma destas representações que o 'Senhor começou a despertar sua alma" <sup>551</sup>. Portanto, conforme Célia Borges, os altares laterais das igrejas carmelitas serviram para as práticas dos exercícios espirituais que essa Ordem Terceiras promovia.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>549</sup> Os altares da igreja de Vila Rica se enquadram no modelo instituído desta congregação, como foi apontado por William Martins, isto é, seis altares laterais representando a cena da Paixão (Altar: Senhor dos Passos e São José de Botas; Altar: Jesus no Horto e Santa Luzia; Altar: Jesus no Pretório e Nossa Senhora da Piedade; Altar: Jesus na Coluna e São João Batista; Altar: Jesus Flagelado e São Manoel; Altar: Bom Jesus da Cana Verde e São Sebastião). Porém, na igreja dos terceiros do Carmo de Mariana, há dois altares laterais, sendo apenas um deles mostra a crucificação de Cristo. MARTINS, William de Souza. Op. Cit., p.293-295.
<sup>550</sup> BORGES, Célia Maia. Op. Cit., p.86.

<sup>&</sup>lt;sup>551</sup> BORGES, Célia Maia. *As Imagens da Paixão:* Plástica e mística nos eremitérios dos Carmelitas. *Ceib (Centro de Estudos da Imaginária Brasileira)*, nº 4, 2009, p.85-89. p.88.



Figura 7) Imagem de um dos altares laterais da igreja da Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto - Ecce Homo - Acervo Pessoal.

As imagens da Paixão foram reconstituídas em muitas vilas da Capitania de Minas Gerais, a exemplo disso são as pequenas capelas da Via Crucis que tinham como propósito a reconstituição do caminho do calvário<sup>552</sup>. Os Estatutos dos Terceiros Carmelitas estabeleciam que seus membros visitassem "todas as sextas feiras da Quaresma, os Passos da Sagrada morte e Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo por ser este Santo exercício muito do agrado de Deus e de sua Mãe Santíssima" 553.

O sofrimento de Cristo foi tema de vários escritos na Península Ibérica, dentre estes se destacam os dos religiosos de Ordens regulares que contribuíram significativamente para imprimir entre seus membros o significado da "vida e morte de Jesus, a fim de suscitar o sentimento da culpa e o arrependimento dos pecados" <sup>554</sup>. A crescente iconografía ajudou a dar apoio a literatura religiosa que procurava refletir o significado da tragédia de Jesus. Textos que também chegaram nas colônias americanas no início da Idade Moderna<sup>555</sup>.

552 Idem. p.85.

<sup>&</sup>lt;sup>553</sup> AEPNSP/OP. Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica. Período 1755. Volume 2418. Cap.32, §1.

<sup>554</sup> BORGES, Célia Maia. As Imagens da Paixão: Plástica e mística nos eremitérios dos Carmelitas. Ceib (Centro de Estudos da Imaginária Brasileira), nº 4, 2009, p.85-89. p.86.

<sup>555</sup> BORGES, Célia Maia. As Imagens da Paixão: Plástica e mística nos eremitérios dos Carmelitas. Ceib (Centro de Estudos da Imaginária Brasileira), nº 4, 2009, p.85-89. p.87.

# 4.4) Práticas religiosas: a solidariedade na vida e na morte

A morte sempre ocupou o eixo direcional das associações religiosas, contudo a preparação do bem morrer se dava durante a peregrinação terrena de cada indivíduo, que deveria alcançá-la em níveis espirituais e temporais. Contudo, era fundamental para cada fiel o apoio do seu grupo de identificação associativo para que este momento fosse mais ameno. A prática da piedade e da caridade eram uma das marcas mais imprescindíveis dentro dos grupos fraternais que surgiram no Brasil Colônia. A assistência que os membros levavam para os seus era vital dentro da realidade colonial. Além da assistência no campo material, vemos uma assistência desenvolvida pelos grupos fraternais que perpassa para o campo de uma sociabilidade desenvolvidas pelos leigos. Para Maurice Agulhon, esse tipo de sociabilidade tinha como característica as formas de associação 557. No entanto, essa sociabilidade desenvolvida pelos terceiros não era apenas uma sociabilidade de domingo, mas também significava a construção de laços afetivos na vida cotidiana 658, pois os irmãos terceiros que viviam na região tinham como principais espaços de sociabilidade as associações laicas.

Dentro dessa perspectiva, toda associação religiosa era movida, além da questão devocional, pela solidariedade formada pela convivência "entre seus membros irmanados por um forte sentimento de identificação na condição social, profissional ou devocional" <sup>559</sup>. A ajuda aos irmãos era uma prática de todas as associações religiosas do Brasil Colonial e de Além-Mar, já que as organizações fraternais que chegaram ao território mineiro tiveram como modelo as antigas associações que surgiram na Europa no final da Idade Média <sup>560</sup>. A Ordem Terceira do Carmo focava sua ajuda entre seus membros, fossem eles vivos ou mortos. Aos vivos, a ajuda se dava na assistência na doença, no auxilio aos irmãos em caso de pobreza, e a

<sup>&</sup>lt;sup>556</sup> Os termos "sociedade", "sociável" e "sociabilidade" se impõem, então, como categorias cognitivas a partir das quais os atores pensam o mundo interrelacional como um conjunto dotado de um certo sentido" QUIRÓS, Pilar González Bernaldo de. *La "sociabilidad" y la historia política* – artículo fue publicado en E. Pani, A. Salmerón (coord), *Conceptuar lo que se ve. François-Xavier Guerra, historiador. Homenaje.* México, Instituto Mora, 2004, p.419-460.

<sup>&</sup>lt;sup>557</sup> QUIRÓS, Pilar González Bernaldo de.*La "sociabilidad" y la historia política* – artículo fue publicado en E. Pani, A. Salmerón (coord), *Conceptuar lo que se ve. François-Xavier Guerra, historiador. Homenaje.* México, Instituto Mora, 2004, p.419-460. Ver também em: AGULHON, Maurice. *Pénitents et Francs-Maçons de l'ancienne Provence-essai sur la sociabilité Méridionale.* Paris: Fayard, 1968.

<sup>&</sup>lt;sup>558</sup> LOUSADA, Maria Alexandre. *Espaço Urbano, Sociabilidades e Confrarias. Lisboa nos Finais do Antigo Regime*. Piedade Popular: Sociabilidades, representações, espiritualidade. Lisboa: Terramar, 1999. p.537-558.

<sup>&</sup>lt;sup>559</sup> SALLES, Fritz Teixeira de. Associações religiosas no ciclo do ouro: introdução ao estudo do comportamento social das Irmandades de Minas no século XVIII. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. p.141.

<sup>&</sup>lt;sup>560</sup> BORGES, Célia Maia. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário:* devoção e solidariedade em Minas Gerais: séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005. p.110.

assistência aos desamparados como os órfãos e viúvas. Aos mortos, a caridade se estendia na oração pela alma do defunto (oração individual e nas celebrações de sufrágio), assim como o acompanhamento nos funerais. A prática da solidariedade era vista como obra que edificava a fé, já que ao ajudar o seu semelhante, o irmão estaria movendo sua fé em direção a Deus, visto que estaria o fiel ajudando o próprio Cristo.

Todas as práticas sejam elas devocionais ou caritativas eram vistas como boas obras que poderiam intervir no julgamento no além. E para garantir ainda a purificação da sua alma, o fiel estipulava em testamento a quantidade de missas destinadas aos sufrágios. A Ordem Terceira do Carmo de Mariana<sup>561</sup> aconselhava aos seus membros, como já assinalámos, a confecção de seus testamentos, ainda com saúde, antes mesmo da Profissão na Ordem, sem esperar pela enfermidade para a sua redação<sup>562</sup>. Era fundamental se preparar e garantir uma boa morte. Redigir testamentos e buscar os sacramentos não foram as únicas atitudes católicas diante da morte preconizadas pela Igreja<sup>563</sup>.

O desenvolvimento da liturgia dedicada aos mortos se intensificou e se completou a partir de finais do século XII e início do século XIII, com o desenvolvimento da doutrina do Purgatório, que divulgou muitas práticas e representações da morte. De acordo com Michel Vovelle, ao longo do século XVII e XVIII, as concepções do Purgatório obtiveram lugar de destaque na iconologia pós-tridentina, onde se associou a noção de juízo individual<sup>564</sup>. Segundo Adalgisa Campos, o juízo particular "é invisível, psicológico<sup>565</sup>". A partir do Concilio de Trento se intensificou a ideia de purgatório, divulgando também os cultos dos santos que eram responsáveis em salvar a alma, como a figura de São Miguel e Nossa Senhora.

Dentre as representações iconográficas do Purgatório, se destacavam a figura de Nossa Senhora como a principal defensora das almas, aquela que intercede pelos homens que estão sob sua proteção de seu manto. São várias as invocações da Virgem que surgiram na Capitania, como a de Nossa Senhora da Boa Morte. Segundo observou Cláudia Rodrigues, o culto à Boa

\_

<sup>&</sup>lt;sup>561</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* - Registro da Pastoral que o Rmº PE. Me. visitador e reformador geral mandou publicar na capela da Ordem em 24 de [ maio]1761.

<sup>562</sup> RODRIGUES, Manuela Martins. Entre o temor e a confiança: o medo da agonia e a presença do purgatório nos discursos testamentários portugueses – 1650-1749. Os "últimos fins" na cultura Ibérica (XV-XVIII). Rev. Fac. Letras – Línguas e Literaturas. Anexo VIII- Porto, 1997, p.71-102. p.72.

<sup>&</sup>lt;sup>563</sup> RODRIGUES, Cláudia. A arte de bem morrer no Rio de Janeiro setecentista. *Conferência Inaugural no Seminário sobre Centros e Fronteiras*, Michigan State University, 20-23 de novembro de 1997. Disponivel em <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752008000100012&script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752008000100012&script=sci\_arttext</a>. Acesso em 30/04/2015. <a href="https://www.scielo.php?pid=S0104-87752008000100012&script=sci\_arttext">https://www.scielo.php?pid=S0104-87752008000100012&script=sci\_arttext</a>. Acesso em 30/04/2015. <a href="https://www.scielo.php?pid=S0104-8775

Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013. p.41.

565 CAMPOS, Adalgisa Arantes. Escatologia, iconografia e práticas funerárias no barroco das Gerais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas* – 2. Belo Horizonte: Autêntica - Companhia do tempo, 2007. p.385-386.

Morte "se fez presente na colônia brasileira e, na capitania das Minas, ter-se-ia difundido, a partir do segundo quartel do século XVIII, sob a denominação de Nossa Senhora da Boa Morte" 566

A Igreja procurou difundir a doutrina do bem morrer e enterrar os corpos dos fiéis cristãos defuntos nas suas igrejas e cemitérios, dos quais era proprietária, pois nestes lugares "os fiéis se lembraram de encomendar a Deus às almas dos ditos defuntos para que mais cedo ficar[am] livres das penas do Purgatório"567. De acordo Adalgisa Campos, a boa morte tornouse um motivo recorrente com o declínio da Idade Média, o "bem morrer constitui o assunto de maior relevância para o católico, pois se considera que dele depende, em grande parte, a salvação" 568. Para alcançar a salvação, os fiéis buscavam nas agremiações religiosa meios para obter a eternidade. A Ordem Terceira do Carmo, assim como as demais irmandades, tornou-se igualmente uma instituição que administrava a morte, e assim permaneceu por muito tempo. Na Colônia os fiéis recorriam a essas agremiações para garantir que suas almas não ficassem sem os sufrágios. Com efeito, as Irmandades e Ordens Terceiras:

tornaram-se instituições de morte, e assim permaneceram por muito tempo. Seu desenvolvimento no sec. XIV está ligado às mudanças que deram, então, aos funerais e aos cultos para os defuntos, o caráter de solenidade religiosa e de acontecimentos eclesiásticos<sup>569</sup>.

Na concepção popular, os santos intercessores eram fontes de esperança para as almas que piedosamente solicitavam por socorro. Nossa Senhora do Carmo aparece como aquela que lança o escapulário tirando o devoto do purgatório<sup>570</sup>, pois, segundo consta a tradição divulgada pela Ordem, este objeto teria sido entregue pela própria Virgem a São Simão Stock. O escapulário se transformou num objeto de grande devoção entre os fiéis como instrumento de prevenção da má morte. Porém, somente os membros da fraternidade, isto é, da Ordem Terceira do Carmo tinham tal privilégio de usar este objeto de devoção. A seguir, veremos uma imagem da antiga pintura do teto da igreja da Ordem Terceira do Carmo de Mariana que alude o momento em que a Virgem do Carmo entregou o escapulário a São Simão Stock:

-

<sup>&</sup>lt;sup>566</sup> RODRIGUES, Cláudia. A arte de bem morrer no Rio de Janeiro setecentista. *Conferência Inaugural no Seminário sobre Centros e Fronteiras*, Michigan State University, 20-23 de novembro de 1997. Disponivel em <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752008000100012&script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752008000100012&script=sci\_arttext</a>. Acesso em 30/04/2015.
<sup>567</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia Livro IV Tit. LIII.

<sup>&</sup>lt;sup>568</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Escatologia, iconografia e práticas funerárias no barroco Mineiro*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage e VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas – 2*. Belo Horizonte: Autêntica- Companhia do tempo, 2007. p.396-397.

<sup>&</sup>lt;sup>569</sup> ARIÈS, Phillipe. O homem diante da morte. Ed. Francisco Alves. Vol. I, Rio de Janeiro, 1981. p.198.

<sup>&</sup>lt;sup>570</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As irmandades de São Miguel e as almas do purgatório:* culto e iconografía no setecentos mineiro. Belo Horizonte: C/Arte, 2013, p.60.



Figura 8) Antiga imagem do teto da nave da igreja da Ordem Terceira do Carmo de Mariana, antes do incêndio ocorrido em 1999 que danificou totalmente a nave desta igreja inclusive a pintura do teto. O que restou foi apenas a capela mor. Acervo pessoal.

A postura que a Igreja adotou foi incentivar o medo da morte, que era visto pela instituição como meio disciplinador, e ao mesmo tempo que proporcionava a confiança de proteção, após a morte, nos ritos tranquilizadores (como enterros dignos e missas de sufrágio), conforme analisou Jean Delumeau<sup>571</sup>. Nessa perspectiva, a Igreja dispunha da imagem de um Deus piedoso e misericordioso para aqueles que se arrependessem de suas culpas e se preparassem com antecedência para a morte, buscando os sacramentos, instituindo legados

<sup>571</sup> DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente 1300-1800:* uma cidade sitiada. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

-

piedosos e sufrágios<sup>572</sup>. Os manuais de morrer, divulgados pelos religiosos na época da Contra Reforma, instruíam "o homem não esperar à hora da morte para se converter, mas se preparar para a morte durante toda sua vida"<sup>573</sup>. Com efeito, a preparação para o bem morrer começava ainda em vida com a prática da caridade, a mortificação da carne, como as abstinências, jejuns e penitências, que os fiéis deveriam fazer além de deixar seus testamentos, que eram vistos como "um documento para a salvação da alma e era uma verdadeira prece generosa feita a Deus" <sup>574</sup>.

A rememoração dos fiéis e as rezas pelas suas almas<sup>575</sup> foram introduzidas no *Memento* do Cânon da missa nos primórdios do cristianismo e no século XII, quando foi atribuída uma festa anual onde se faziam memória aos mortos, a comemoração dos defuntos, no dia 2 de novembro<sup>576</sup>. No século XIV, os funerais e os cultos para os defuntos na Europa adquiriram o caráter de solenidade religiosa e de acontecimentos eclesiásticos<sup>577</sup>.

Nesse sentido, os sepultamentos seguiam a uma ordem hierárquica preestabelecida entre os membros das agremiações, já que "a distribuição espacial das sepulturas obedecia a distinções na hierarquia confrarial, quanto mais alto o posto do irmão na composição da Mesa, mais próximo seu cadáver ficava dos lugares investidos de maior sacralidade, isto é, junto aos nichos das imagens dos santos [...]" <sup>578</sup>. De acordo com as Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia,

É costume pio, antigo e louvável na Igreja Católica enterrarem-se os corpos dos fiéis cristãos defuntos nas Igrejas e cemitérios delas: porque como são lugares a que todos os fiéis concorrem para ouvir, e assistir as Missas e Oficios divinos e orações tendo à vista as sepulturas se lembrarão de encomendar a Deus nosso Senhor às almas dos ditos defuntos especialmente os seus, para que mais cedo sejam livres das penas do Purgatório e esqueceram-se da morte, antes lhes será aos vivos muitos proveitos ter memória delas nas sepulturas [...] <sup>579</sup>.

577 ARIÈS, Phillipe. Op. Cit., p.198.

<sup>&</sup>lt;sup>572</sup> RODRIGUES, Cláudia. A arte de bem morrer no Rio de Janeiro setecentista. *Conferência Inaugural no Seminário sobre Centros e Fronteiras*, Michigan State University, 20-23 de novembro de 1997. Disponível em <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752008000100012&script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752008000100012&script=sci\_arttext</a>. Acesso em 30/04/2015. <sup>573</sup> ARIÈS, Phillipe. *O homem diante da morte*. Ed. Francisco Alves. Vol. I, Rio de Janeiro: 1981. p.209.

<sup>&</sup>lt;sup>574</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Escatologia, iconografia e práticas funerárias no barroco Mineiro*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage e VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas – 2*. Belo Horizonte: Autêntica- Companhia do tempo, 2007. p.388.

<sup>&</sup>lt;sup>575</sup> LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. 4ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996. p.447.

<sup>&</sup>lt;sup>576</sup> Ibidem. p.448.

<sup>&</sup>lt;sup>578</sup> BORGES, Célia Maia. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário:* devoção e solidariedade em Minas Gerais: séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005. p.166.

<sup>&</sup>lt;sup>579</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia Livro IV Tit. L.III.

Tendo como sepulcro o espaço do sagrado isso assegurava ao irmão defunto a sensação de ser constantemente lembrado, quer durante as missas específicas, quer nas missas cotidianas, pois:

O simbolismo funerário aposta na edificação de memórias e indicia a simulação da "presença" do ausente a partir de traços que, em simultâneo, dissimulam o que se quer recusar: a putrefação do referente. Explica-se: se a morte remete para o não ser, o momento funerário irrompe o espaço como um apelo a um suplemento mnésico de futuro<sup>580</sup>.

Com efeito, o fiel mesmo morto era constantemente lembrado pelos seus familiares e pelos demais irmãos.



Figura 9) Detalhe de um antigo tumulo da igreja da Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto-Acervo Pessoal

Após a proibição de enterrar no interior das igrejas, as Câmaras das vilas conferiram às mesmas associações religiosas autorização para construir seus próprios cemitérios particulares<sup>581</sup>.

TRINDADE, Cônego Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto: Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951 (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17). p.475.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>580</sup> CATROGA, Fernando. *Os passos do Homem como restolho do tempo:* memória e fim do fim da História. Coimbra: Edicões Almedina, 2011, p.38.





Figura 10) Imagens dos cemitérios da Ordem Terceira do Carmo Ouro Preto-Acervo Pessoal

Uma vez garantida a sepultura, era necessário o cuidado com o destino da alma. Muitos irmãos que pertenceram a Ordem Terceira do Carmo, espalhadas por todo o Brasil Colônia, desejavam após a morte ser enterrados usando como mortalha o hábito da Ordem. Segundo William Martins, um dos primeiros embates entre terceiros e frades carmelitas no Rio de Janeiro se deu devido à questão do uso do hábito como mortalha<sup>582</sup>, já que "quanto ao uso para o amortalhamento, os hábitos dos irmãos terceiros estavam investidos dos mesmos privilégios concedidos pela Igreja às vestes dos religiosos" <sup>583</sup>. Neste embate, os terceiros saíram ganhando, sendo que conquistaram o direito de escolher a sua mortalha assim como sua sepultura<sup>584</sup>. Houve casos de irmãos que pertenciam a Ordem Terceira do Carmo e também outras agremiações como foi observado por Daniel Precioso. Um dos casos analisados por ele foi o do irmão tenente João José da Costa Gesteira, que "dispôs ser amortalhado com o hábito e escapulário da Ordem Terceira do Carmo e com o cordão da Ordem dos Mínimos" <sup>585</sup>. Ser envolto no hábito de duas ou mais agremiações proporcionaria a este fiel alcançar mais indulgências, potencializando, assim, os recursos destinados para a salvação de sua alma. Por isso, o ingresso de irmãos em mais agremiações, segundo a devoção particular de cada

<sup>&</sup>lt;sup>582</sup> MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (C. 1700-1822)*. São Paulo: Editora da USP, 2009. p.467.

<sup>&</sup>lt;sup>583</sup> Ibidem. p.470.

<sup>&</sup>lt;sup>584</sup> Ibidem. p.470.

<sup>&</sup>lt;sup>585</sup> PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de Cor*: Pardos e Crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808) 2014. 338 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014, p.252.

indivíduo, visava assegurar uma rápida entrada no Paraíso, já que contavam com maior número de entes sagrados intercedendo por ele.

O número de missas variava de acordo com a posse de cada irmão. Geralmente se rezavam de 20 a 40 missas<sup>586</sup> por cada irmão da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica, como atestou a seguinte certidão de missa:

> Certifico que o Reverendo Padre Manoel da Fonseca disse vinte missas pela alma do [Capitão] Antônio Roiz Velho irmão terceiro desta Ordem cujas missas disse por ordem desta Mesa e recebeu por esmola [das] [dadas] vinte missas dez oitavas de ouro do irmão tesoureiro, o que tudo consta da Certidão que passou e que [lhe] reporto. Vila Rica, 9 de novembro de 1765<sup>587</sup>.

As missas de sufrágios traziam para os fiéis a possibilidade da esperança de se beneficiarem da Jerusalém Celeste. Aos poucos essa prática dos sufrágios iria se solidificar ganhando inúmeros adeptos, pois constituía uma vantagem rezar pelos que estão no Purgatório visto que aqueles que fossem para o Paraíso poderiam ajudar na salvação das almas, "intervindo por aqueles que os tiraram de lá" 588, alargando assim a assistência prestada entre os vivos e mortos.

As missas eram vistas pelos fiéis como a mais sublime oração, o maior socorro espiritual que se poderia oferecer a alma de um irmão devoto<sup>589</sup>. Por isso, muitos irmãos deixavam expresso em testamento solicitações de missas destinadas aos sufrágios pelas suas almas que eram celebradas nas vilas da Capitania como também nas igrejas e mosteiros de Portugal ou de outras partes do Brasil Colonial<sup>590</sup>. O irmão Manoel Martins do Monte destinou cinco oitavas de ouro como esmola por dez missas de sufrágio pela sua alma<sup>591</sup>.

O testamento era divulgado pela Igreja, naquele período, como um exercício espiritual, através do qual o homem podia meditar sobre a morte e se preparar ao mesmo tempo para ela. A elaboração do testamento constituía, principalmente para os clérigos, num momento ótimo de reflexão sobre o significado da vida e da morte, no qual o cristão poderia dar conta de sua fragilidade humana, fortalecendo-se espiritualmente através das orações, jejuns e penitências. Como foi o caso do irmão terceiro do Carmo de Vila Rica Manoel Velho de Castro que deixou

<sup>590</sup> Ibidem. p. 108.

<sup>&</sup>lt;sup>586</sup> AEPNSP/OP. Livro de distribuição de Missas de sufrágios da Ordem Terceira do Carmo. Volume 2502.

<sup>&</sup>lt;sup>587</sup> AEPNSP/OP. Livro de distribuição de Missas de sufrágios da Ordem Terceira do Carmo. Volume 2502.

<sup>&</sup>lt;sup>588</sup> ARAÚJO, Manoela Vieira Alves de. *Em Busca da Salvação*: vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos de São Miguel e almas. São João e São José Del Rei (1716-1804). 2013, 158f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013. p.39.

<sup>&</sup>lt;sup>589</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. As Irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório: culto e iconografía no setecentos mineiro. Belo Horizonte, C/Arte, 2013.p.116.

<sup>&</sup>lt;sup>591</sup> AEPNSP/OP. Livro de distribuição de Missas de sufrágios da Ordem Terceira do Carmo. Volume 2502.

como herdeira de todos os seus bens a sua alma<sup>592</sup>. De acordo com o Estatuto da Ordem do Carmo de Vila Rica, o Padre Comissário era o responsável na aplicação das missas de sufrágios rezadas " pelas almas dos Irmãos e Irmãs defuntos [e que] se farão com toda a brevidade possível" <sup>593</sup>.

Há casos de irmãos que morreram na miséria, e que não puderam garantir o pagamento dos sufrágios, como foi o irmão José Pereira dos Santos, professo na Ordem em 1751, morador no Rosário do Ouro Preto, que "morreu muito pobre"<sup>594</sup>, e mesmo assim, certamente, teve missas pela sua alma, aquelas previstas no estatuto, além das destinadas a todos os irmãos, principalmente no dia de finados.

Assim, os recursos para a salvação das almas eram diversos, e para isso, cada fiel devia contribuir para assegurar sua passagem ao Paraíso. Dessa forma as associações religiosas mineiras atraíram diversas pessoas que buscavam a salvação e que, por isso, ingressavam nessas confraternidades que surgiram ao longo do século XVIII na Capitania de Minas Gerais. Buscavam a solidariedade na vida e na morte, e no caso dos irmãos da Ordem, a força do sagrado que constituía estar sob o manto da Nossa Senhora do Carmo.

<sup>&</sup>lt;sup>592</sup> AEPNSP/OP. Testamento de Manoel Velho de Castro. Período: 1757. Volume 2551.

<sup>&</sup>lt;sup>593</sup> ACCOP: Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica de 1755. Microfilme 199. Volume 2418.

<sup>&</sup>lt;sup>594</sup> AEPNSP/OP. AEPNSP/OP. Livro de Entrada. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo de nossa pesquisa objetivamos mostrar a presença dos irmãos terceiros do Carmo nas vilas de grande importância administrativa e econômica da Capitania Mineira, isto é, Vila Rica e Mariana.

Ao buscarem as associações, os devotos de Nossa Senhora do Carmo se reuniram e divulgaram a devoção a Virgem, sendo que os primeiros que introduziram esse devotamento foram os colonizadores portugueses que trouxeram suas crenças para a região. Esses devotos de Nossa Senhora do Carmo se reuniram primeiramente em uma irmandade, que tão logo desejando aumentar a participação nos benefícios inerentes a esta congregação, se organizaram e instituíram as Ordens Terceiras nestas vilas da Capitania. A instituição das ditas Ordens Terceiras do Carmo só foram possíveis graças à autorização da Coroa e dos frades do convento dos Carmelitas no Rio de Janeiro que eram os responsáveis pelo controle das Ordens Terceiras edificadas em Minas.

O ingresso de irmãos se dava por um processo seletivo que se baseava, num primeiro momento, na limpeza de sangue, como constavam os seus Estatutos. Vencida essa etapa, iniciava outra, o período do noviciado, onde o neófito permaneceria durante um ano em formação, no qual era introduzido às normas e regras próprias da Ordem Terceira Carmelita, onde sempre se ressaltava a obediência às hierarquias presentes na congregação. A motivação de pertencimento a este corpo místico da Igreja levou centenas de pessoas a ingressar neste sodalício de terceiros.

A estruturação administrativa seguia o modelo das demais na Colônia e na Metrópole. Assentava-se na divisão de cargos aos quais os irmãos se elegiam anualmente. Estavam previstos nos estatutos da Ordem Terceira do Carmo o funcionamento da administração, o período que deveriam ocorrer as eleições e a dinâmica interna da instituição. Os irmãos eleitos para a Mesa Administrativa respondiam por todos os assuntos da Ordem, sejam eles temporais ou espirituais como os cargos de: Pe. Comissário, Prior, Superior, Tesoureiro, Procurador, Secretário, Tesoureiro, Andador e Mestre de Noviços, cada um no seu grau de importância para aquela agremiação. As Ordens Terceiras em Minas tiveram que se adaptar à política estabelecida para a região, pois tiveram que contar com o serviço de um padre Comissário secular, visto que estava proibida a fixação de Ordens Regulares na região das Minas. A entrada desses eclesiásticos estava condicionada a uma autorização. Assim, estavam previstas as visitas

periódicas dos comissários visitadores responsáveis por averiguar o cumprimento da Regra e conferir a vida administrativa da associação.

As visitas dos Comissários visitadores eram momentos singulares na vida da agremiação de terceiros. Por um lado, despertavam as festas e a união do corpo místico, sendo a rotina modificada por causa dessas visitações, que demandavam recursos materiais para a realização de cerimônias e para a hospedagem do comissário visitador. E por outro lado, aguçavam o conferir e o corrigir da conduta moral dos irmãos terceiros em relação à observância das normas, a preservação do patrimônio, o zelo com a fábrica da capela e as finanças das ordens terceiras, bem como a orientar os irmãos quanto à administração espiritual e temporal da congregação.

As visitas dos Comissários imprimiam os princípios de hierarquia e de obediência entre as partes, isto é, entre os irmãos terceiros e entre os comissários visitadores, que nem sempre se davam num ambiente de reciprocidade, como pudemos observar no episódio em que os terceiros de Vila Rica impediram tal visitação em 1761. Percebemos que nem sempre o que era determinado pela regra escrita era praticado pelos terceiros, já que os princípios de vivência religiosa nas congregações de terceiros tinham como normas a submissão e obediência, que nem sempre eram respeitadas. Acreditamos assim que as normas não foram cumpridas em sua integridade devido à ausência física dos religiosos, o que possibilitava aos membros da Ordem Terceira, principalmente os da mesa administrativa, fazerem adaptações das normas para os confrades mineiros. As prescrições de penitências que os irmãos acusados de algum tipo de desvio cometessem eram adaptadas para a realidade da Capitania.

Alguns desses conflitos envolveram comissários e os irmãos das duas vilas analisadas. Em consequência da instalação da Ordem Terceira do Carmo de Mariana ocorreram conflitos entre a Ordem Terceiras de Vila Rica, já que na interpretação dos irmãos da segunda organização, a instituição congênere na vila vizinha feria a medida imposta pela Santa Sé que impunha restrição à expansão das congregações religiosas laicas, estabelecendo limites geográficos para uma nova edificação. Questionaram igualmente a autoridade dos frades carmelitas, visto que eles desrespeitaram a ordem papal quando permitiram a ereção da Ordem no lugarejo vizinho. O apoio dos frades, conquistado pelos irmãos de Mariana, levou os irmãos de Vila Rica a uma situação conflituosa frente aos seus superiores. Não obstante, os frades reclamavam em cartas da postura indomável dos terceiros de Vila Rica. Nesse sentido, os irmãos, ao assim agirem, reconstruíram uma nova ideia do corpo místico. A autonomia requerida pelos irmãos de Vila Rica reformava a concepção da unidade entre os terceiros.

Com relação às festividades, elas eram celebrações ímpares na vida da congregação, seja nas festas da Padroeira, seja nas solenidades de Quaresma e Semana Santa, nas quais eram

aplicados as várias práticas espirituais e os jejuns. Inseridas no contexto barroco do século XVIII, as solenidades da Semana Santa levavam com muito realismo o sofrimento de Cristo, pois a representação do sofrimento de Cristo envolvia todo o cenário, nas quais as igrejas se preparavam para melhor celebrar esse momento, de modo que a Paixão de Cristo alcançou um lugar central na vida religiosa das Minas, principalmente entre as Ordens Terceiras Carmelitas.

A espera da boa morte sempre ocupou o eixo direcional das associações religiosas, contudo, essa preparação se dava durante a peregrinação terrena de cada indivíduo que deveria alcançá-la em níveis espirituais e temporais, sendo fundamental para cada fiel o apoio do seu grupo associativo para que este momento fosse mais ameno. E como recompensa para cada irmão o alcance de um lugar especial no Paraíso, onde gozariam da misericórdia e a proteção da Virgem do Carmo. Já que a salvação era um ato individual, a Ordem Terceira do Carmo aconselhava aos seus membros a fazerem seus testamentos ainda com saúde, antes mesmo da Profissão na Ordem, sem esperar pela enfermidade, garantindo assim as missas de sufrágio de sua alma.

Ao longo da trajetória das Ordens Terceiras do Carmo instaladas em Vila Rica e Mariana pudemos observar a devoção, a instituição e a administração empreendida pelos irmãos, assim como as exigências de seus aos membros, a preparação dos noviços, as práticas espirituais e as rigorosas obediências impostas aos confrades, principalmente durante os períodos solenes como as Festividades da Semana Santa, o que contribuiu na divulgação na imagem do sofrimento de Cristo. Através desta celebração da Paixão, morte e ressurreição de Cristo, os confrades meditavam sobre a própria vida, buscando assim, no espelho da vida e morte do Senhor, a redenção de suas almas.

# FONTES E BIBLIOGRAFIA

#### 1) Fontes Manuscritas

#### 1.1 ) Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM)

AEAM. *Livro de registro de cartas patentes*. Registro da patente para visitador desta Venerável Ordem ao Rdo. Pe. Me. Comissário Pe. Antônio Roiz Dantas. Livro Q da prateleira 32.

AEAM. Livro de registro de cartas patentes – Registro da Patente que nesta Ordem a Mesa apresentou ao Rmº Pe. Me. Frei José de Jesus Maria como visitador e reformador das Ordens terceiras do nosso Rmº Pe. Provincial Me. e Dr. Frei Francisco de Santa Maria Quintanilha – Livro Q, da prateleira 32.

AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Cópia de uma carta do Rmº Pe. Provincial Frei Manuel Ângelo em que aprova a Mesa desta Venerável Ordem do ano de 1762 para o de 1763. Recebida em 5 de junho de 1763 – Livro Q, da prateleira 32.

AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da Pastoral que o Rmº PE. Me. visitador e reformador geral mandou publicar na capela da Ordem em 24 de [maio de] 1761.

AEAM. *Livro de Entrada*. Prateleira Q, nº 34.

AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da petição que a mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo fez ao Exmº Rmº Senhor Bispo D. Frei Manoel da Cruz em 8 de junho de 1759.

AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da petição que se fez sua excelência Reverendíssima para se erigir a Venerável ordem Terceira de Nossa Mãe Santíssima do Monte do Carmo na capela do Glorioso São Gonçalo.

AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da carta do nosso Rmº Pe. Mestre e doutro Frei Francisco de Stª Maria Quintanilha recebida em junho de 1760.

AEAM. Livro de registro de cartas patentes. Registro da petição que se fez a sua Exmª Rmª para se pra mudar a Ordem de capela de São Gonçalo para a nova do Menino de Deus em 12 de outubro de 1759. Livro Q da prateleira 32.

AEAM. *Livros de Registro das Cartas Patentes*. Registro da petição que a mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo fez ao Exmº Rmº Senhor Bispo D. Frei Manoel da Cruz em 8 de junho de 1759 sobre os terceiros. Prateleira Q livro número 32.

### 1.2) Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar – Ouro Preto.

AEPNSP/OP. Borrador da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica. Período de 1734 a 1755. Volume 2564.

AEPNSP/OP. Livro de Receita e despesa. Período: 1795 a 1815. Volume 0050.

AEPNSP/OP. *Inventário de bens da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1754-1806. Volume 2422.

AEPNSP/OP. Livro de distribuição de Missas de sufrágios da Ordem Terceira do Carmo. Volume 2502.

AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

AEPNSP/OP. Testamento de Manoel Velho de Castro. Período: 1757. Volume 2551.

AEPNSP/OP. Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo. Vol. 2672. Período 1790.

AEPNSP/OP. Carta Patente – Período de 1751 a 1773. Vol. 2337.

AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418.

AEPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1765-1794. Volume 2355.

AEPNSP/OP. Livro de entrada. Período 1747-1817. Volume 2354.

AEPNSP/OP. Livro de termo das eleições da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Vila Rica. Período. 1752-1809. Volume 2350.

AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418.

AEPNSP/OP. Ação de Preferência em Primeiro lugar na Procissão de Corpus Christi. Volume 2477 A, B,C, D, E, F, G, H, I J, L M, N.

#### 1.3) Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate-Capitania de Minas Gerais) – AHU

AHU. Caixa 111. Doc 95. Código: 126.

AHU. Caixa 84. Doc 42. Código: 6996

AHU. Caixa 27. Doc 36. Código: 2395.

AHU. Caixa 124. doc 2. ano 1786.

AHU/MG - CAIXA 27 DOC. 36. CÓDIGO 2395.

#### 1.4) Biblioteca Nacional

BN. Primeira memória Histórica do estabelecimento dos religiosos do Carmo na parte do Brasil que pertence à Província do RJ seu estado atual de Disciplina e Economia até o ano de 1815 Por um anônimo da mesma Ordem e Província que posteriormente egressou dela Da livraria do Monsenhor Pizarro. Setor de Manuscrito, Doc. 01,01,017.

#### 1.5) Arquivo Público Mineiro (APM)

APM. Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo.

#### 1.6) Centro de Estudos do Ciclo do Ouro (CECO- Casa dos Contos)

CECO. Centro de Estudos do Ciclo do Ouro/Casa dos Contos (Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto). *Exclusão de Comissário*. Período 1778. Volume 2511. Rolo 155.

## 2) Fontes Impressas e obras de referência

**Cân. 204** — § 1 - Livro II. *Do Povo De Deus.* **Parte I:** «Dos Fiéis, Constituição Apostólica "Sacrae Disciplinae Leges"

AOC/BH – *Crônica da Província Carmelita Fluminense por Frei Carmelo Cox.* 1. Volume. Constituição da Província e seus primeiros 80 anos 1720 a 1800.

MESTERS, Frei Carlos. *Ao Redor da Fonte:* círculos de oração e de meditação em torno da Regra do Carmo.

PEREYRA DE SAN'ANNA, Joseph (O.C). *Chronica dos Carmelitas da Antiga e Regular Observância*. v. I, Lisboa, (s/e), 1745-1747.

ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*-Período Colonial. – 3. Ed. .rev. e ampl.. - Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2013.

Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé: Caderno de Educação (Comissão para as Comemorações do Bicentenário da Chegada de D. João VI no Rio – 1808-2008). Rio de Janeiro, 2007.

VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide 5º arcebispo e do Conselho de sua Majestade: proposta e aceita em o Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1707.

VIEIRA, Domingos. *Thesouro da Língua Portuguesa*, III, Porto, 1983.

## 3) Fontes das imagens

#### **AHMI**

Acervo do Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência de Ouro Preto. Fotografía P&B(cópia). Ouro Preto – Vista Parcial – nº inventário 3460.

Acervo do Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência de Ouro Preto. Fotografía P&B (cópia). Ouro Preto – Vista Parcial – número inventário 3456.

#### **IFAC**

IFAC: Instituto de Filosofía, Artes e Cultura – UFOP. Arquivo Goes. Fotografías: Luiz Fontana. Código: 003.0405 - sem data(S/D)

#### 4) Livros, artigos e teses

AGULHON, Maurice. Pénitents et Francs-Maçons de l'ancienne Provence-essai sur la sociabilité Méridionale. Paris: Fayard, 1968.

ARIES, Phillipe. O homem diante da morte. Ed. Francisco Alves. Vol. I. Rio de Janeiro, 1981.

ARAÚJO, Manoela Vieira Alves de. *Em Busca da Salvação:* vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos de São Miguel e almas. São João e São José Del Rei (1716-1804). 2013, 158f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

BAKTHTIN, Mikhail. *A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento:* o contexto de François Rabelais. Trad. de Yara Frateschi. 2.ed. São Paulo-Brasília: Edunb/Hucitec, 1993.

BARBOSA, Gustavo Henrique. *Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial:* Os membros da Ordem terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808). 2010. Pp.137 Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade:* entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro.

BAYÓN, Balbino Velasco. História da Ordem do Carmo em Portugal. Lisboa: Paulinas, 2001.

BERRENDERO, José Antônio Guillén. *Los mecanismos del honor y la nobleza en Castilla y Portugal, 1556-1621*. Universidad Complutense de Madrid Facultad de Geografia e História. Departamento de Historia Moderna, Madrid, 2009.

BORGES, Célia Maia. Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: Devoção e solidariedade em Minas Gerais – Séculos XVII e XIX. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.
Os Eremitas e o Ideal de Santidade no Imaginário Português: o Deserto dos Carmelitas Descalços no séc. XVII». <i>Lusitania Sacra</i> , 23, jan-jun, 2011. p. 186- 206.
Espiritualidade Mística na Península Ibérica. Séculos XVI e XVII. <i>Revista Lócus</i> , v. 10, n. 2, p.35-51, 2004.
A memória e o espaço sagrado: os colonos e a apropriação simbólica dos lugares. <i>Locus</i> : revista de história, Juiz de Fora, v. 16, n. 2, p. 119-130, 2010.
As Imagens da Paixão: Plástica e mística nos eremitérios dos Carmelitas. <i>Ceib (Centro de Estudos da Imaginária Brasileira)</i> , nº 4, 2009. p.85-89.
Em Honra ao Senhor: a devoção à hóstia consagrada pelos irmãos do Santíssimo Sacramento em Minas Colonial. <i>Anais do XXVI Simpósio Nacional de História</i> – ANPUH - São Paulo, julho 2011.
BOLTON, Brenda. A Reforma na Idade Média. Século XII. Lisboa: Edições 70, 1983
BOSCHI Caio César. <i>Os Leigos e o poder</i> : Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986.
BOXER, Charles R <i>Idade do Ouro do Brasil:</i> dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3ºedição. São Paulo. Ed. Nova Fronteira, 2000.
O Império Marítimo Português 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002,
CALLOIS, Roger. O homem e o sagrado. Lisboa: Edições70, 1988
CAMPOS, Adalgisa Arantes. <i>As Irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório</i> : culto e iconografia no setecentos mineiro. Belo Horizonte, C/Arte, 2013.
A Ordem Carmelita. <i>Per Musi</i> , Belo Horizonte, n.24, 2011.

	Cultura barroca e manifestações do rococó nas Gerais. Ouro Preto.
FAOP/BID, 1998.	
	Mecenato leigo e diocesano nas Minas Setecentistas. In: RESENDE,
Maria Efigênia Lage; V	TLLALTA, Luiz Carlos (orgs). As Minas Setecentistas – 2. Belo
Horizonte: Autêntica - Co	ompanhia do tempo, 2007.
	Escatologia, iconografia e práticas funerárias no barroco das Gerais.
-	igênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). <i>As Minas Setecentistas</i> êntica - Companhia do tempo, 2007.
2. Delo Hollzonte. Hut	milea Companina do tempo, 2007.

CAMPOS, Adalgisa Arantes & FRANCO, Renato. Aspectos da visão hierárquica no barroco luso-brasileiro: disputas por precedência em confrarias mineiras. *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 17, pp. 193-215, 2004.

CARVALHO, José Adriano de Freitas. O Eremitismo em Portugal na Época Moderna: Homens e Imagens, *Via Spiritus*, 9, 2002, p.83-145.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia*: os cristãosnovos e o mito da pureza de sangue. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CARRATO, José Ferreira. *As Minas Gerais e os primórdios do Caraça*. São Paulo: Nacional, 1963. (Col. Brasiliana, 334).

CASTRO, José de. Portugal no Concílio de Trento, Lisboa, 1944. vol. V.

CATROGA, Fernando. *Os passos do Homem como restolho do tempo:* memória e fim do fim da História. Coimbra: Edições Almedina, 2011.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. 2.ed. Lisboa: DIFEL, 2002.

DAVIS, Natalie Zemon. *Las formas de La historia social*. In: *Historia Social*. N.10. Valencia. Espanha: Fundación Instituto de Historia Social – Centro Francisco Tomás y Valiente. UNED, 1991.

DARNTON, Robert. O grande massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa, Rio de Janeiro, Graal, 1986.

DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente 1300-1800*: uma cidade sitiada. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DURKHEIM, Emile. As formas elementares da vida religiosa. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

EVANGELISTA, Adriana Sampaio. <i>Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII.</i> 2010. Pp. 337. Tese (Doutorado em Ciência da Religião). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.
. <i>Tempo Barroco:</i> as Visitas Pastorais dos Comissários das Ordens Terceiras no século XVIII em Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 534-553, jul./set.2011.p.546. (disponível em:
http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2011v9n22p534)
ELIARDE. Mircea. <i>O sagrado e o profano:</i> a essência das religiões 3ª edição- São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
FIGUEREDO, Beatriz Helena Ramsthaler. <i>A comunicação com os santos através dos ex-votos do século XVIII (1720-1780)</i> . Anais do XIX Encontro Regional de História (Anpuh/MG) – Profissão Historiador: Formação do Mercado de Trabalho. Juiz de Fora, julho 2014.
FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. <i>História da Historiografia</i> . Pp 47. n.2, mar, 2009.
LAGE. Lana. <i>As Constituições da Bahia e a reforma Tridentina do Clero no Brasil.</i> Pp 147-177 In: FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. <i>A Igreja no Brasil:</i> Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.
LANGE, Francisco Curt. A música barroca. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). <i>História geral da civilização brasileira</i> . 2ª ed., tom. I. v. II. livro III. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.
. História da Música nas Irmandades de Vila Rica. Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. Vol. I. Primeira Parte. Publicações do Arquivo Público Mineiro, 1979.
LOPES, Francisco Antônio. <i>História da construção da igreja da Ordem do Carmo de Ouro Preto</i> . Rio de Janeiro. MEC, 1942.
LEVY, Hannah. Modelos europeus na pintura colonial. Texto originalmente publicado na <i>Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</i> , vol. 8, Rio de Janeiro, 1944.
LE GOFF, Jacques. <i>História e Memória</i> . 4ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.
São Francisco de Assis. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
LOUSADA, Maria Alexandre. Espaço Urbano, Sociabilidades e Confrarias. Lisboa nos Finais

MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (C. 1700-1822)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009.

do Antigo Regime. Piedade Popular: Sociabilidades, representações, espiritualidade. Lisboa:

Terramar, 1999.

MARTINS, Eliseo Serrano. *Muerte, Religiosidade e Cultura Popular*. Siglos XIII-XVIII. Zarogoza: Fernando El Católico, 1994.

MARCHI, Euclides. O sagrado e a religiosidade: vivências e mutualidades. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 43, p.33-53, 2005. Editora UFPR.

MANCUSO, Lara. Confradías Mineiras: religiosidad popular en México y Brasil, siglo XVIII. 1ªEd. México, El Colegio de México, Centro de Estudos Históricos, 2007.

MATA, Sérgio da. *Chão de Deus:* Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais. Brasil. Séculos XVIII-XIX. Berlim: Wiss .Verl. 2002.

MATTA, Glaydson Gonçalves. *Corpos de Oficio em Lisboa:* a busca da honra e distinção no seio das Comunidades profissionais.( www.ilb.ufop.br/IIIsimposio/04.pdf acesso em 30/04/2015)

MARAVALL, José Antônio. *Poder, honor y élites en el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 3ª edição, 1989.

NEVES, Maria Agripina. *Do Monte Carmelo a Vila Rica*: aspectos históricos da Ordem Terceira e da Igreja do Carmo de Ouro Preto. Ouro Preto, 2010.

OLIVAL. Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno:* Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

PASSOS, Zoroastro Viana. *Em torno da História do Sabará- a Ordem Terceira do Carmo e sua Igreja*. Rio de Janeiro: Publicações do SPHAN, 1940.

PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de Cor*: Pardos e Crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808) 2014. 338 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

QUIRÓS, Pilar González Bernaldo de. *La "sociabilidad" y la historia política* – artículo fue publicado en E. Pani, A. Salmerón (coord), *Conceptuar lo que se ve. François-Xavier Guerra, historiador. Homenaje.* México, Instituto Mora, 2004.

REINATO, Eduardo José. Imaginário Religioso nos ex-votos e nos vitrais da Basílica de Trindade/GO. *História: Debates e Tendências*, v. 9, n. 2, jul./dez. 2009, p.314-331, publ. Nº 1º sem. 2010.

RODRIGUES, Manuela Martins. *Entre o temor e a confiança: o medo da agonia e a presença do purgatório nos discursos testamentários portugueses* – 1650-1749. Os "últimos fins" na cultura Ibérica (XV-XVIII). *Rev. Fac. Letras* – *Línguas e Literaturas*. Anexo VIII- Porto, 1997.

RUSSELL-WOOD, A. J. R.. *Fidalgos e filantropos:* a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Trad. De Sérgio Duarte. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *A Vila em Ricas Festas*: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica- 1711-1744. C/Arte, FACE-FUMEC. Belo Horizonte, 2003.

SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações Religiosas no Ciclo do Ouro:* introdução ao estudo do comportamento social das Irmandades de Minas no século XVIII. São Paulo. 2 ed.rev. e ampl.: Perspectiva, 2007.

SERAFIM, João Carlos G. Relíquias e propagandas Pós-Trento. *Via Spiritus*, 8, 2001. p.157-184.

SILVA, Leandro Ferreira Lima da. *Regalismo no Brasil Colonial:* a Coroa Portuguesa e a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro (1750-1808). 2013. 486f. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito:* aspectos da História de Minas no século XVIII. Belo Horizonte. Ed. UFMG, 1999.

SOUSA, Cristiano Oliveira de. *Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica:* Prestígio e poder nas Minas (século XVIII). 2008. Pp. 201. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

SOUZA, Fernando Prestes de; LIMA, Priscila de. Músicos Negros no Brasil Colonial: Trajetórias individuais e ascensão social (segunda metade do século XVIII e início do XIX). *Revista Vernáculo*, n. 19 e 20, p.30-66, 2007,

TRINDADE, Cônego Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto: Crônicas Narradas pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1951. (Publicações da diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.17)

VAUCHEZ, André. *A Espiritualidade da Idade Média Ocidental - Séc. VIII- XIII.* Lisboa: Editora Estampa, 1995.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Edição Itatiaia, 1999.

VILLALTA, Luiz Carlos. *A Igreja, a sociedade e o clero*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas* – 2. Belo Horizonte: Autêntica - Companhia do tempo, 2007.

VOVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

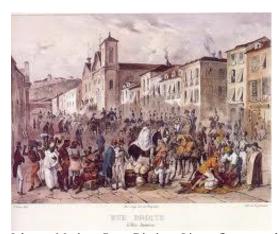
### **ANEXOS I**

#### 1)Símbolos da Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto: O brasão da OTC.



**Imagem 1:** Brasão da Ordem Terceira do Carmo em Ouro Preto, situado no Arco do Cruzeiro da igreja dos Terceiros desta cidade. No brasão, vemos três estrelas que remetem as figuras dos Profetas: Elias e Eliseu e a Virgem Maria, além da cruz –símbolo cristão em cima de uma montanha (ou Monte Carmelo). Foto tirada em 2013. Acervo pessoal

### 2) Convento da Ordem Carmelita no Rio de Janeiro



**Imagem 2:** RUGENDAS Johann Moritz, Rua Direita. Litografia aquarela, 1832 – Museu Castro Maya/IPHAN/MinC. Nesta aquarela de Rugendas, são representadas ao fundo as igrejas e o convento da Ordem Carmelita no Rio de Janeiro. Imagem disponível em: http://museuvirtualpintoresdorio.arteblog.com.br/rua-dadireita-rugendas. (acesso feito em: 14/08/2014)

# 3) Catálogo das indulgências para os fiéis que "santamente visitarem as igrejas do Carmo." 595

Janeiro   20 - São Sebastião e São Fabião.   Parciais   23 - Desponsórios de Nossa Senhora   Parciais   Parciais   O2 - Purificação de Nossa Senhora   Plenárias   O4 - Santo André Corsino de Nossa Ordem   Plenárias   O4 - São José nosso protetor   Plenárias   Plenárias   O5 - Anunciação de Nossa Ordem   Plenárias   O3 - Invenção da Santa Cruz   Parciais   O5 - Santo Ângelo marte da nossa Ordem   Plenárias   O8 - Aparição de S. Miguel.   Parciais   O8 - Aparição de Santo Eliseu   Parciais   O8 - Parciais   O9 - Parciais
Fevereiro02 - Purificação de Nossa SenhoraPlenárias04 - Santo André Corsino de Nossa OrdemPlenáriasMarço19 - São José nosso protetorPlenárias25 - Anunciação de Nossa OrdemPlenáriasAbril3ª feira, segunda oitava PáscoaAbsolvição Geral e Benção Papal.Maio03 - Invenção da Santa CruzParciais05 - Santo Ângelo marte da nossa OrdemPlenárias08 - Aparição de S. Miguel.Parciais25 - Santa Maria Madalena da nossa OrdemPlenárias3ª feira, segunda oitava do Espírito SantoAbsolvição Geral e Benção PapalJunho14 - Nosso Pai Santo EliseuParciais24 - São João BatistaParciais29 - São Pedro e São PauloParciaisJulho02 - Visitação de Nossa SenhoraPlenárias16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção Papal - Absolvição Geral e Benção Papal - Indulgências Plenárias. Em todo o oitavárioEndulgências Plenárias. Em todo o oitavário20 - Nosso Patriarca Santo EliasPlenárias
Março  19 - São José nosso protetor 25 - Anunciação de Nossa Ordem Plenárias  Abril 3ª feira, segunda oitava Páscoa Absolvição Geral e Benção Papal.  Maio 03 - Invenção da Santa Cruz Parciais 05 - Santo Ângelo marte da nossa Ordem Plenárias 08 - Aparição de S. Miguel. Parciais 25 - Santa Maria Madalena da nossa Ordem Plenárias 3ª feira, segunda oitava do Espírito Santo Parciais 24 - São João Batista Parciais 29 - São Pedro e São Paulo Plenárias  Julho 10 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção Papal Absolvição Geral e Benção Papal - Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário  20 - Nosso Patriarca Santo Elias Plenárias
Março19 - São José nosso protetorPlenárias25 - Anunciação de Nossa OrdemPlenáriasAbril3ª feira, segunda oitava PáscoaAbsolvição Geral e Benção Papal.Maio03 - Invenção da Santa CruzParciais05 - Santo Ângelo marte da nossa OrdemPlenárias08 - Aparição de S. Miguel.Parciais25 - Santa Maria Madalena da nossa OrdemPlenárias3ª feira, segunda oitava do Espírito SantoAbsolvição Geral e Benção PapalJunho14 - Nosso Pai Santo EliseuParciais24 - São João BatistaParciais29 - São Pedro e São PauloParciaisJulho02 - Visitação de Nossa SenhoraPlenárias16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção Papal - Indulgências Plenárias. Em todo o oitavárioEndulgências Plenárias. Em todo o oitavário20 - Nosso Patriarca Santo EliasPlenárias
25 - Anunciação de Nossa Ordem   Plenárias
Abril 3ª feira, segunda oitava Páscoa Absolvição Geral e Benção Papal.  Maio 03 - Invenção da Santa Cruz Parciais 05 - Santo Ângelo marte da nossa Ordem Plenárias 08 - Aparição de S. Miguel. Parciais 25 - Santa Maria Madalena da nossa Ordem Plenárias 3ª feira, segunda oitava do Espírito Santo Absolvição Geral e Benção Papal 14 - Nosso Pai Santo Eliseu Parciais 24 - São João Batista Parciais 29 - São Pedro e São Paulo Parciais Julho 02 - Visitação de Nossa Senhora Plenárias 16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo-Absolvição Geral e Benção Papal = Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário 20 - Nosso Patriarca Santo Elias Plenárias
Maio03 - Invenção da Santa CruzParciais05 - Santo Ângelo marte da nossa OrdemPlenárias08 - Aparição de S. Miguel.Parciais25 - Santa Maria Madalena da nossa OrdemPlenárias3ª feira, segunda oitava do Espírito SantoAbsolvição Geral e Benção PapalJunho14 - Nosso Pai Santo EliseuParciais24 - São João BatistaParciais29 - São Pedro e São PauloParciaisJulho02 - Visitação de Nossa SenhoraPlenárias16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção PapalAbsolvição Geral e Benção Papal16 - Nosso Patriarca Santo EliasPlenárias
O5 - Santo Ângelo marte da nossa Ordem   Plenárias
08 - Aparição de S. Miguel. 25 - Santa Maria Madalena da nossa Ordem Plenárias 3ª feira, segunda oitava do Espírito Santo Absolvição Geral e Benção Papal  Junho 14 - Nosso Pai Santo Eliseu Parciais 24 - São João Batista Parciais 29 - São Pedro e São Paulo Parciais  Julho 02 - Visitação de Nossa Senhora Plenárias 16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo-Absolvição Geral e Benção Papal Absolvição Geral e Benção Papal Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário 20 - Nosso Patriarca Santo Elias Plenárias
25 - Santa Maria Madalena da nossa Ordem Plenárias  3ª feira, segunda oitava do Espírito Santo Absolvição Geral e Benção Papal  14 - Nosso Pai Santo Eliseu Parciais  24 - São João Batista Parciais  29 - São Pedro e São Paulo Parciais  Julho 02 - Visitação de Nossa Senhora Plenárias  16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo-Absolvição Geral e Benção Papal Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário  20 - Nosso Patriarca Santo Elias Plenárias
3ª feira, segunda oitava do Espírito Santo  Absolvição Geral e Benção Papal  14 - Nosso Pai Santo Eliseu  24 - São João Batista  29 - São Pedro e São Paulo  Julho  02 - Visitação de Nossa Senhora  16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção Papal  Absolvição Geral e Benção Papal  = Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário  20 - Nosso Patriarca Santo Elias  Plenárias
Junho14 - Nosso Pai Santo EliseuParciais24 - São João BatistaParciais29 - São Pedro e São PauloParciaisJulho02 - Visitação de Nossa SenhoraPlenárias16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção Papal Absolvição Geral e Benção Papal todo o oitavário= Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário20 - Nosso Patriarca Santo EliasPlenárias
24 - São João Batista 29 - São Pedro e São Paulo Parciais  O2 - Visitação de Nossa Senhora Plenárias  16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção Papal Absolvição Geral e Benção Papal = Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário  20 - Nosso Patriarca Santo Elias Plenárias
29 - São Pedro e São Paulo Parciais  02 - Visitação de Nossa Senhora Plenárias  16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção Papal Absolvição Geral e Benção Papal = Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário  20 - Nosso Patriarca Santo Elias Plenárias
Julho02 - Visitação de Nossa SenhoraPlenárias16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção PapalAbsolvição Geral e Benção Papal = Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário20 - Nosso Patriarca Santo EliasPlenárias
16 - Nossa Senhora do Monte do Carmo- Absolvição Geral e Benção Papal = Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário  20 - Nosso Patriarca Santo Elias  Plenárias
Absolvição Geral e Benção Papal = Indulgências Plenárias. Em todo o oitavário  20 - Nosso Patriarca Santo Elias Plenárias
todo o oitavário 20 - Nosso Patriarca Santo Elias Plenárias
20 - Nosso Patriarca Santo Elias Plenárias
26 - Santana Parciais
20 Santana. Tarciais
Agosto 07 - Santo Alberto nossa Ordem Indulgências Plenárias perpétua
15 - Assunção de Nossa Senhora Plenárias
Setembro 08 - Natividade de Nossa Senhora Plenárias
14 - Exaltação da Cruz Parciais
29 - São Miguel Arcanjo Parciais
Outubro 15 - Santa Teresa Plenárias
Novembro 01 - Festa de Todos os Santos Parciais
21 - Apresentação Nossa Senhora Plenárias
24 - São João da Cruz Indulgências [não se sabe se é
parcial ou plenária]
Dezembro08 - Conceição de Nossa SenhoraPlenárias
26 - Santo Estevão Absolvição Geral e Benção Papal

<sup>&</sup>lt;sup>595</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo.* Vol. 2672. Período 1790.

# 4) Jejuns: Dias propostos pela Ordem Terceira do Carmo para se praticar o jejum, conforme a disposição da Regra (foram mantidos aqui os termos encontrados no documento)<sup>596</sup>

Janeiro	22 - Vigília dos desponsórios de Nossa Mãe Santíssima	
	* Todas as 4ª feiras, 6ª feiras e sábado do mês.	
Fevereiro	01 - Vigília da Purificação de Nossa Mãe Santíssima	
	* Todas as 4ª feiras, 6ª feiras e sábado do mês.	
Março	* Todas as 6ª feiras que vieram fora da Quaresma, mas a 6ª feira do oitavário da	
	Páscoa não é dia de jejuns.	
Abril	25 - São Marcos Evangelista	
	* Todas as 6ª feiras do mês.	
Maio	Três dias das ladainhas de Maio. Vigília do Corpo de Cristo.	
	* Todas as 6ª feiras do mês	
Junho	* Todas as 6ª feiras do mês	
Julho	01 - Vigília da visitação de Nossa Mãe Santíssima	
	15 - Vigília de Nossa Mãe Santíssima do Monte Carmo	
	19 - Vigília do Nosso Patriarca Santo Elias.	
	* Todas as 6ª feiras do mês	
Agosto	* Todas as 6ª feiras do mês	
Setembro	07 - Vigília Natividade Nossa Mãe Santíssima	
	Até o dia 14 deste mês todas as 6 <sup>a</sup> e do dia 14 para frente todas as 4 <sup>a</sup> feiras, 6 <sup>a</sup> e	
	Sábado	
Outubro	* Todas as 4ª feiras, 6ª feiras e sábado do mês.	
Novembro	20 - Vigília da Apresentação de Nossa Mãe Santíssima	
	* Todas as 4ª feiras, 6ª feiras e sábado do mês.	
Dezembro	Quase sempre neste mês começa e acaba o Advento da Ordem, inicia na dominga	
	de Juízo e acaba na véspera de Natal. Só nas quartas domingas não se jejua.	

-

<sup>&</sup>lt;sup>596</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo.* Vol. 2672. Período 1790.

# **ANEXOS II**

### Imagens da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica (século XIX)



Figura 1) Vista da freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, no alto do morro se encontra a igreja da  ${\rm OTC}^{597}$ .

-

<sup>&</sup>lt;sup>597</sup> AHMI- Acervo do Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência de Ouro Preto. Fotografia P&B(cópia). Ouro Preto – Vista Parcial – nº inventário 3460.



Figura 2) Detalhe da igreja da OTC de Vila Rica. Ao lado, da Câmara e cadeia, século XIX, Museu da Inconfidência 598.



Figura 3) Detalhe da fachada da OTC de Vila Rica<sup>599</sup>.

<sup>598</sup> AHMI- Acervo do Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência de Ouro Preto. Fotografía P&B (cópia). Ouro Preto – Vista Parcial – número inventário 3456.

<sup>599</sup>IFAC: Instituto de Filosofia, Artes e Cultura – UFOP . Arquivo Goes. Fotografias: Luiz Fontana. Código: 003.0405 - sem data(S/D)

\_

### Imagens atuais da OTC de Ouro Preto (antiga Vila Rica)



Figura 11) Igreja da Ordem Terceira de Ouro Preto



Figura 12) Detalhe da Mesa onde se reúnem, ainda hoje, os irmãos mesários da OTC

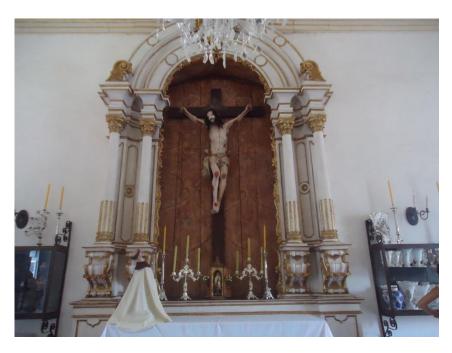


Figura 13) Detalhe do altar da Sala do Consistório, onde são realizadas as reuniões da Mesa Administrativa da OTC

# Imagens atuais da OTC de Mariana



Figura 14) Igreja da Ordem Terceira de Mariana



Figura 15) Detalhe da sala de reuniões da Mesa Administrativa OTC